



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Ao vigésimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 9h36min, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito a Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência da **Engenheira Civil Ligia Marta Mackey**. Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey; o Presidente do Confea Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; Vice-Presidente Eng. Civ. Luis Chorilli Neto, Diretor Administrativo Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves, Diretor Administrativo-Adjunto Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, Diretor Financeiro Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Araujo Ferreira, Diretor Financeiro-Adjunto Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, Diretora Técnica Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Diretor Técnico-Adjunto Geol. Marcos Domingues Muro, Diretor de Valorização Profissional Eng. Eletric. e Eng. Ind. Mec. Carlos Ferreira da Silva Seeger, Diretor de Valorização Profissional-Adjunto Eng. Quim. Elias Basile Tambourgi, Diretora de Relações Institucionais Eng. Civ. Fabiana Albano, Diretora de Relações Profissionais Eng. Mec. Jéssica Trindade Passos, Diretor de Entidades de Classe Eng. Mec. Carlos Peterson Tremonte, Diretor de Educação Eng. Civ. Paulo Cesar Lima Segantine, a Diretora Financeira da Mútua-SP, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos e a Gerente de Colegiados Senhora Dinah Sayuri Iwamizu.-

ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM......

Fazendo uso da palavra a Presidente Eng. Civ. Ligia Marta Mackey cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.-----

Presentes os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel
2 Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De
3 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis,
4 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
5 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
6 Eduardo Nadaletto Da Matta, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile
7 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
8 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
9 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
10 Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli,
11 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio
12 Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias
13 Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
14 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
15 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
16 Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria, Florivaldo Adorno De
17 Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
18 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
19 Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
20 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
21 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka
22 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli
23 Junior, Jéssica Trindade Passos, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes
24 Romeiro, João Carlos Correa, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando
25 Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim
26 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa,
27 José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José
28 Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José
29 Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Manoel Teixeira, José Renato
30 Baptista de Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty
31 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da
32 Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis
33 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato
34 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede Abou
35 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
36 Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
37 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Aparecido Duppre,
38 Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio,
39 Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva.-----

Conselheiros ausentes: Alex Soares Cruz Miyamoto, Heitor Bueno Ravena.-----

Conselheiros(as) que justificaram ausência: Clovis Savio Simoes De Paula, Fernando Spano Gomide, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, José Alberto De Barros Fial, Lucas Hamilton Calve, Luiz Fabiano Palaretti, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Otto Latske, Victor Gabriel De Souza Albiéri.-----

Conselheiros que se encontram licenciados das funções: Anna Luiza Marques Ayres Da Silva, Flávio Henrique De Oliveira Costa, João Batista Misse Junior, João Luiz Braguini, Milton Soares De Carvalho.-----

ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. -----

Após a execução do Hino, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** passou a palavra à **Presidente do CREA-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey**, que agradeceu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

a presença de todos e registrou a presença ilustre do Presidente do Confea Eng. Telecom Vinicius Marchese, e em seguida passou a palavra ao mesmo para que se pronunciasse.....

Com a palavra o **Presidente do Confea Eng. Telecom. Vinicius Marchese** cumprimentou a todos os presentes e agradeceu ao convite da Presidente do CREA Eng. Lígia Mackey para participar da plenária do CREA-SP, em um momento importante para o Sistema e que acha necessário compartilhar com todos a parceria com a ABNT. Pontuou o quanto trabalhar como Sistema é muito importante, colocando que a parceria só foi possível graças à participação de todos os CREAs, da Mútua e do Confea, pois trabalhando como sistema o resultado das três estruturas foi pensando no profissional. Continuando, agradeceu à Presidente Ligia publicamente por ser uma defensora da evolução e que cedeu duas profissionais que foram fundamentais na negociação, a Eng. Civ. Fabiana Albano que é diretora do CREA-SP e representante do CREA-SP no Conselho Deliberativo da ABNT e a Eng. Civ. Lenita Secco Brandão que já foi conselheira, vice-presidente e também exerceu a presidência do Conselho, e ficaram nas tratativas diárias até que conseguissem no dia anterior assinar o contrato entre todos os CREAs, Mútua e Confea. Complementando, colocou que o que fica é que o Sistema focado no profissional, consegue chegar aonde deve chegar. E todos irão perceber a maior repercussão até hoje em todas as redes sociais de CREAs, do Confea e até mesmo dele pessoal, o nível de satisfação e a evolução que essa parceria trouxe para os profissionais. Continuou agradecendo ao esforço de cada um por ter convencido outros profissionais a depositarem o voto e disse que a sua função é gerar essa retribuição para os profissionais, dizendo que é muito satisfatório ver a evolução do CREA-SP e a estrutura trabalhando em prol do profissional. Concluiu informando que tem projetos sendo desenvolvidos, sem data ainda, mas entre eles a unificação do registro profissional, concentrando todos os registros profissionais do Brasil no Confea e o registro sendo unificado acaba praticamente de maneira automática, mas com regras, com o visto, sendo que profissionais poderão atuar em todo o Brasil sem a necessidade de um visto profissional. Destacou o suporte da Presidente Ligia e do suporte técnico do CREA-SP na sustentação do ponto de vista tecnológico deste projeto. E aguardam pela assinatura de um protocolo de cooperação técnica, que permite que o Confea acesse as ferramentas do CREA-SP e os parceiros de sustentação para que esse projeto seja entregue. Finalizou agradecendo mais uma vez a Presidente Ligia por todos os momentos em que precisaram da estrutura do CREA-SP e foi disponibilizado, o que é fundamental para que entreguem projetos como esse da ABNT. Agradeceu também os Presidentes de CREAs, os Conselheiros Federais e Conselheiros do CREA-SP.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Retomando a palavra a Presidente Lígia agradeceu ao Presidente do Confea, agradeceu também a Conselheira Fabiana Albano, a Eng. Lenita Brandão enfatizando que a participação das mesmas foi fundamental para a negociação. Agradeceu ao Confea e a Mútua dizendo que sem eles não seria possível concluir o acordo de cooperação que é fundamental para os profissionais e para todo o sistema. Solicitou que a Conselheira Fabiana Albano falasse para todos os presentes sobre o assunto devido sua importância.

Com a palavra a **Conselheira Fabiana Albano** cumprimentou a todos, e disse que para que o acordo acontecesse foi necessária uma discussão diária, desde que esteve no Confea e o Eng. Vinicius Marchese passou a ela a responsabilidade de tratar com o Eng. Mario William. Disse que se dedicou bastante e com muita responsabilidade, agradeceu ao Presidente Vinicius Marchese pela confiança e foi muito gratificante, inclusive porque era um sonho pessoal de junto com os CREAs e a Mútua trazer o benefício para os profissionais. Por fim, colocou-se à disposição de todos e finalizou agradecendo à Presidente Lígia e ao Presidente Vinicius pela confiança.

Retomando a palavra o **Presidente Vinicius Marchese** explicou que a parceria já existia e a participação tinha um valor anual que era dividido em três cotas, uma cota do Confea, uma cota da Mútua e uma cota de todos os vinte e sete CREAs proporcional à utilização. Na primeira reunião foi proposto ao Presidente da ABNT Eng. Mário um acesso 100% gratuito e sem acesso limitado, sendo que a ABNT disse que poderia, porém com um custo. Desse modo, a Conselheira Fabiana Albano trouxe uma proposta da ABNT com valor acima do esperado. Foi feita uma negociação e chegaram num valor que não poderiam mais baixar. As cotas hoje não são mais divididas em três de maneira igual. Respeitando a capacidade dos CREAs, o Confea responde por uma cota maior junto com a Mútua e os CREAs uma cota menor. Finalizando, agradeceu a todos pela oportunidade.

Com a palavra o Mestre de Cerimônias Edinaldo da Silva Santos registrou a presença do diretor administrativo da Mútua São Paulo, Eng. Ronaldo Santos. E após agradecer ao Presidente do Confea Vinicius Marchese, que se retirava da mesa dos trabalhos por outros compromissos, retornou a palavra para a Presidente Lígia, para a continuidade dos demais itens da pauta.

Com a palavra a Presidente Lígia Mackey agradeceu ao Presidente Vinicius Marchese pela participação. E passou ao item III da Pauta.

ITEM III – APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS ATÉ 15 DE FEVEREIRO DE 2024, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

o assunto em referência, que trata da composição das Câmaras Especializadas do exercício 2024; considerando o Regimento do Crea-SP, art. 9º, inciso IX: aprovar a instituição e composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor, **DECIDIU:** aprovar a composição das Câmaras Especializadas até 15 de fevereiro de 2024, nos termos do inciso IX do artigo 9º do Regimento, conforme segue: **Câmara Especializada de Engenharia Civil:** Tecg. Constr. Civ. Edif. Elisa Akiko Nakano Takahashi (T) e Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. Deise Dias Do Nascimento Machado (S); Eng. Civ. André Saretta Zanferdini (S); Eng. Civ. Aureo Viana Junior (S); Eng. Civ. Daniel Manzi (S); Eng. Civ. Francisco De Assunção (S). **Câmara Especializada De Engenharia Elétrica:** Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizólio Junior (T) e Eng. Eletric. Lorraine Campos De Oliveira (S); Eng. Eletric. e Seg. Trab. Daniel Chiaramonte Perna (S); Eng. Eletric. Edgar Da Silva; Eng. Eletric. Jean Carlo Martins (S). **Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica:** Eng. Mec. - Autom. Sist. Adriano Alessandro Toche (S); Eng. Prod. e Seg. Trab. Daniel Gobato Rohm (S); Eng. Mec. Fabio Henrique Fonseca Santejani (S); Eng. Mec. Felipe De Lima Norce; Eng. Ind. Mec. Francisco Amelotti Sobrinho (S); Eng. Mec. Marcelo Modesto Da Silva (S); Eng. Ind. Mec. Walter Castilho Junior (S). **Câmara Especializada de Engenharia Química.** Eng. Ind. Quím. Jorge Manuel De Souza Rosa (S); Eng. Quím. Maurício Luis Vieira Bergamini (S). (Decisão PL/SP nº 73/2024).

Fazendo uso da palavra, a Presidente **Ligia Marta Mackey**, passou ao item IV da Pauta.

ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2106 (ORDINÁRIA) DE 18 e 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Ata da Sessão Plenária Nº 2106 (ordinária) de 18 e 19 de janeiro de 2024, foi APROVADA com a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 231 (duzentos e trinta e um) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha
2 Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
3 Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas
4 De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio
5 Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso,
6 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
7 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta,
8 Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
9 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
10 Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik
11 Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo
12 Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes
13 Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares,
14 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando
15 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
16 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo
17 Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes
18 Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur,
19 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
20 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar
21 Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade
22 Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa, João Claudinei Alves, João
23 Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro
24 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José
25 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José
26 Carlos Paulino Da Silva, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José
27 Manoel Teixeira, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José
28 Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
29 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandes, Lucas Ribeiro
30 Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De
31 Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De
32 Almeida, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
33 Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
34 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi,
35 Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
36 Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos
37 Wanderley Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato
38 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin
39 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 7 (sete) conselheiros (as): Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Fernando Luiz Torsani, Flavio Henrique Rosselli Faria, José Eugenio Dias Toffoli, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rodolfo Szmidke. (Decisão PL/SP nº 74/2024).

ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

Com a palavra o Diretor Administrativo **Alceu Ferreira Alves** cumprimentou a todos e informou que não há correspondências recebidas ou expedidas. Após, passou à leitura dos conselheiros que justificaram ausência para a Sessão Plenária e dos conselheiros aniversariantes do mês de fevereiro, parabenizando a todos.

Fazendo uso da palavra, a Presidente **Ligia Marta Mackey**, parabenizou aos aniversariantes do mês e, na sequência, passou ao item VI da Pauta.

ITEM VI – COMUNICADOS.

Ainda com a palavra, passou ao comunicado da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções dos seguintes Conselheiros: - Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab João Batista Missé Junior, no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

05 de fevereiro de 2024 até 01 de junho de 2024, - Eng. Quim. Milton Soares de Carvalho, no período de 26 de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024.” Em seguida, passou a palavra ao Diretor Administrativo para fazer a chamada dos inscritos no Livro de Comunicados.....

Com a palavra, o Diretor Administrativo **Alceu Ferreira Alves** passou a chamar os conselheiros inscritos no livro de comunicados.....

Com a palavra o Conselheiro **Paulo Cesar Lima Segantine** cumprimentou a todos e informou que a Presidente Ligia Mackey indicou para o Colégio de Instituições de Ensino - CIES os professores Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches como coordenadora e o Eng. Civ. Roberto Racanicchi como coordenador adjunto e disse que é com muita alegria que recebe essas indicações, e também como diretor de educação tem a certeza que com esses nomes poderão fazer um excelente trabalho apoiado pela presidência do CREA-SP. Diante da indicação solicitou aos presentes uma salva de palmas em aclamação referente à indicação dos nomes.....

Com a palavra o Conselheiro **Carlos Ferreira da Silva Seeger** informou que gostaria de trazer uma novidade, o lançamento do banco de talentos e convidou a todos para divulgarem, sendo uma oportunidade para 50 mil empresas no estado de São Paulo e 350 mil profissionais e informou que em uma semana de lançamento já teve mais de 720 profissionais cadastrados e que já tem vagas sendo ofertadas.....

Com a palavra o Conselheiro **Alceu Ferreira Alves** informou que trazia aos conselheiros a notícia de que o CREA Capacita estava passando por algumas transformações, algumas melhorias. E que tem uma nova página, sendo que a partir de agora os eventos que já aconteciam no formato presencial, híbrido e online passariam a fazer parte de uma plataforma onde as aulas e palestras ficarão arquivadas, sendo que o acesso será através de um login do Crea Net no site e QRCODE que foi passado no momento de divulgação do Crea Capacita.....

Solicitando o uso da palavra o Conselheiro **Laércio Rodrigues Nunes** comentou que achava a iniciativa fenomenal e que vai integrar todos os engenheiros do sistema e gostaria de saber como será a divulgação para os engenheiros sobre esse material disponível, uma vez que quem está presente tem como saber, e as Associações também, e sugeriu que fosse feito um comunicado na imprensa ou algo do tipo, sendo o conteúdo de grande importância.....

Fazendo uso da palavra a **Presidente Ligia Mackey** disse que essa divulgação é fundamental e que os Conselheiros devem estar presentes nas instituições pelas quais foram indicados, desta maneira, tanto os representantes das instituições de ensino, como os representantes das entidades de classe, é importante que participem das CAFs, das reuniões de diretoria das associações das quais são representantes no plenário justamente para levar essas informações e que as associações possam divulgar e informar. Uma vez que não conseguem atingir 100% dos profissionais, é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

1 fundamental que todos disseminem a informação, tendo em vista que os Conselheiros
2 são lideranças importantes. Disse ainda que muitos profissionais não têm acesso às
3 informações e os conselheiros são uma parcela privilegiada da engenharia, por isso
4 devem fazer com que valorizem ainda mais e levar as informações a todos os
5 profissionais. Lembrou ainda que já estão abertas as inscrições para o primeiro
6 estágio visita de 2024, com trezentos inscritos até o momento. Solicitou que a Ana
7 Rinaldi falasse sobre o estágio visita.....

8 **A Sra. Ana Rinaldi** informou que no mês de março será retomado o estágio visita,
9 que a princípio terá 4 etapas recebendo noventa alunos em cada etapa. Serão 36
10 horas de imersão passando por todas as etapas do CREA, desde o Departamento
11 Administrativo, para que entendam como funciona, quais são as frentes, conselheiros,
12 inspetores, entidades de classe, instituições de ensino, até o dia seguinte passando
13 pela fiscalização, vão a campo, entendem os serviços do crea. A mútua também
14 estará presente. No terceiro dia, farão o workshop de conselheiros, onde relatam
15 processos, entendem qual é a atividade, qual é a importância e o papel de um
16 conselheiro dentro do crea. E no último dia encerram na Sessão Plenária com um
17 representante à mesa. Informou que foi uma experiência incrível no ano anterior, que
18 gerou uma aproximação enorme com esses futuros profissionais, e que teve uma
19 repercussão nacional do projeto. Informou ainda que os outros creas estão atentos,
20 e nessa edição podem trazer inclusive representantes de outros estados para
21 entender como funciona esse projeto. Continuando informou que conta com todos
22 para um networking com os futuros profissionais, e uma aproximação com eles, se
23 colocou à disposição para esclarecer qualquer dúvida e para apresentar um pouco
24 mais do projeto que vai do dia 25 a 28 de março, iniciando na segunda e finalizando
25 na quinta-feira na plenária. Finalizando, informou que a inscrição vai até o dia 10, que
26 já possui 300 inscritos nessa primeira etapa, e estão selecionando os primeiros
27 participantes.....

28 Em seguida a **Presidente Ligia Mackey** passou a palavra para o Vice-Presidente
29 Luis Chorilli Neto.....

30 Com a palavra o **Vice-Presidente Luis Chorilli Neto** disse que com relação ao
31 comunicado do Conselheiro Laércio Rodrigues Nunes, informou que a equipe de
32 comunicação dará início na próxima semana a um plano de mídia massivo, onde
33 serão trabalhadas todas as frentes, redes sociais, jornais, revistas, e assim por diante,
34 dando prosseguimento ao trabalho que já vem sendo executado, mesmo sabendo
35 que ainda estão distantes do ideal. Ressaltou a importância do recado passado pela
36 Presidente Ligia que em conjunto com a equipe de comunicação façam as
37 informações chegarem a todos os profissionais.....

38 Retomando a palavra a **Presidente Ligia Mackey** parabenizou toda a equipe pelo
39 treinamento aos novos conselheiros que foi realizado, pois pelo feedback que recebeu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

foi muito bom e acredita que os conselheiros que participaram ficaram satisfeitos, e espera que tenham aproveitado e colocou a equipe de colaboradores à disposição.-.

ITEM VII – ORDEM DO DIA.**1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA PAUTA COMPLEMENTAR.****Processos destacados para discussão: 3, 9, 12, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 36, 37.**

Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

Votaram favoravelmente 246 (duzentos e quarenta e seis) conselheiros (as):

Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romão, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairo, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
 2 Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
 3 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
 4 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka
 5 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli
 6 Junior, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
 7 João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João
 8 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José
 9 Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos
 10 Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
 11 Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto
 12 Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio
 13 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho
 14 Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi
 15 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
 16 Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior,
 17 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
 18 Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
 19 Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio
 20 Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
 21 Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos
 22 Wanderley Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato
 23 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin
 24 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis,
 25 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior,
 26 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,
 27 Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De
 28 Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo
 29 Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
 30 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 31 Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
 32 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti,
 33 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 34 Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo
 35 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle,
 36 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal,
 37 Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo
 38 Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira
 39 Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da
Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,
Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves
Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin,
Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
contrariamente conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 6
(seis) conselheiros (as): Angelo Caporalli Filho, João Carlos Correa, Jorge Manuel De
Souza Rosa, José Manoel Teixeira, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Henrique Salles
De Carvalho.

Nº de Ordem 4 - Processo GOV-15905/2023 - Comitê de Trabalho para discussão
do tema: BIM Building Information Manager - Relatório conclusivo de grupo de
trabalho - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024,
apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê de Trabalho para discussão
do tema: BIM Building Information Manager o qual teve a instituição aprovada para
desenvolver suas atividades no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº
103/2023 e PL/SP nº 691/2023; considerando o Relatório das atividades
desenvolvidas pelo Comitê em 2023, e com a análise do mesmo, se constata estar
em acordo com o Regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza
das atividades desenvolvidas; considerando que o Comitê propõe também uma
capacitação avançada para as equipes de gestão desses ambientes; considerando o
resultado das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, para início de
mandato da Presidência eleita para este Regional a partir de 1º de janeiro de 2024;
considerando que apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho;
considerando os artigos 68, 101, 180 e 184 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU:** 1)
homologar, intempestivamente, o calendário de reuniões do Comitê de Trabalho para
discussão do tema: BIM (Building Information Manager) com reuniões presenciais
realizadas em 07 e 23/11/2023 e outras no formato híbrido nos dias 01, 08 e
15/12/2023; 2) aprovar o Relatório das Atividades do Comitê de Trabalho para
discussão do tema: BIM (Building Information Manager) quanto aos trabalhos
desenvolvidos em 2023; 3) A propostas do Comitê quanto a continuidade de seus
trabalhos no ano de 2024, bem como as ações propostas no item 6 do referido
Relatório, serão analisadas oportunamente pela administração; 4) À Gerência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Executiva de Projetos e Planejamento Estratégico para providências decorrentes.
(Decisão PL/SP nº 76/2024).

Nº de Ordem 5 - Processo GOV-004665/2022 - CREA-SP - Renúncia de conselheiro
- Presidência - Relator: CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024,
apreciando o assunto em referência, que a renúncia ao mandato no Confea, no Crea
ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela
Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a
cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Civ. Guilherme
de Carvalho Santos apresentou solicitação de renúncia ao cargo de suplente de
conselheiro a partir do dia 23 de janeiro de 2024, por motivos de foro íntimo, **DECIDIU:**
aprovar e aceitar a justificativa de renúncia do Eng. Civ. Guilherme de Carvalho
Santos a partir de 23 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res.
1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 77/2024).

Nº de Ordem 6 - Processo GOV-012636/2023 - Shigueru Kondo - Certidão de inteiro
teor para georreferenciamento - CEEA e CEA - Relator: PAULO DE OLIVEIRA
CAMARGO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024,
apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e
emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis
Rurais em nome do Engenheiro Agrônomo Shigueru Kondo; considerando que o
profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Pós-Graduação "Lato
Sensu" de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis
Rurais e Urbanos, realizado na Fundação Educacional de Ituverava – Faculdade
"Dr. Francisco Meada" – FAFRAM, Ituverava/SP, no total de 551 horas (quinhentos e
cinquenta e uma horas), realizado no período de maio de 2015 a novembro de 2016;
considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os
artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da
Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea,
dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos
serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio,
ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, que decidiram pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Agrônomo Shigueru Kondo, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Fundação Educacional de Ituverava – Faculdade "Dr. Francisco Meada" – FAFRAM, Ituverava /SP e pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 102/2023 e CEA/SP nº 218/2023), **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação, em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo Shigueru Kondo do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Fundação Educacional de Ituverava – Faculdade "Dr. Francisco Meada" – FAFRAM, Ituverava/SP. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 78/2024).-.-.-.-.-
Nº de Ordem 7 - Processo GOV-020354/2022 - Tarek Sayjari - Registro de profissional formado no exterior - CEEE - Relator: DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA.-.-.
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Tarek Sayjari; considerando que o interessado, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

nacionalidade Síria, obteve o Diploma com o título de "Engenheiro em Eletrônica", pela Universidade de Tishree, na República Árabe Síria, considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal Fluminense, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro em Eletrônica conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5185 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro em Eletrônica, e com as atribuições previstas no art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA para "o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos". **DECIDIU:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo deferimento do registro do interessado, Tarek Sayjari, como Engenheiro em Eletrônica, com atribuições do Art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA para "o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos". (Decisão PL/SP nº 79/2024).

Nº de Ordem 8 - Processo GOV-019173/2022 - Meta Severínia Soluções Industriais LTDA - Registro de pessoa jurídica - CEEMM - Relator: JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de registro da empresa META SEVERÍNIA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e indicação de responsável técnico Tiago Weber, Engenheiro de Produção – Mecânica, com atribuições do art. 1º da Resolução 235 de 09/10/23 do CONFEA (ref. Atividades profissionais do Engenheiro de Produção); considerando que o processo (sob identificação F-004968/2021) foi objeto de análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, que decidiu (Decisão da CEEMM nº 461/2022) por indeferir a solicitação da interessada (fl. 30), sob o parecer de que as atribuições do profissional apontado não são compatíveis com o objetivo social da empresa, solicitando então indicação de profissional que possua atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA ou equivalentes; considerando que no Contrato Social da interessada (fls.3 a 5) o objetivo social consta como: "MANUTENCAO E REPARACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS, DE TANQUES,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS E COMERCIO VAREJISTA DE
2 OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE." Em
3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 9), a empresa tem por
4 atividades: Principal: "33.14-7-99 – Manutenção e reparação de outras máquinas e
5 equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente". Secundárias:
6 "33.11-2-00 – Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e
7 caldeiras, exceto para veículos; 47.89-0-99 – Comércio varejista de outros produtos
8 não especificados anteriormente"; considerando que às fls. 36 a 44, o profissional
9 apresenta seu recurso e solicita a revogação da decisão, apresentando os seguintes
10 argumentos: Deu entrada em um processo de revisão de suas atribuições; Além da
11 formação superior em Engenharia de Produção – Mecânica, possui Pós Graduação
12 em Engenharia de Manutenção, Curso Técnico em Mecânica e outros cursos
13 profissionalizantes; Possui 17 anos de experiência dentro da área de Manutenção
14 Industrial e Caldeiraria; As principais atividades desenvolvidas na empresa
15 interessada foram abrangidas durante sua graduação; Aponta as similaridades entre
16 a grade de seu curso de graduação e a grade do curso de Engenharia Mecânica;
17 Apresenta histórico escolar dos cursos de Engenharia de Produção – Mecânica,
18 Engenharia de Manutenção e Técnico em Mecânica; considerando que o processo
19 de revisão de atribuições citado pelo profissional (nº 19143/2022) também foi
20 analisado e indeferido por Decisão da CEEMM nº 79/2023, considerando que as
21 atribuições já foram definidas anteriormente para a turma do profissional e não foi
22 apresentado fato novo que justifique o seu reexame; considerando os documentos
23 anexos; considerando os dispositivos legais destacados: RESOLUÇÃO Nº 235, DE
24 09 DE OUT DE 1975: Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de
25 Produção. Da qual se destaca: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o
26 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN
27 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e
28 seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus
29 serviços afins e correlatos.". RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUN DE 1973:
30 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia. Da qual se destaca: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO
32 MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao
33 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE
34 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o
35 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
36 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
37 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
38 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar
39 condicionado; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas
2 características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as
3 disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam
4 acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.". RESOLUÇÃO Nº
5 1.121, DE 13 DE DEZ DE 2019: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos
6 Conselhos Regionais de Engenha. Da qual se destaca: "Art. 12. A câmara
7 especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na
8 plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico
9 profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único.
10 O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições
11 dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.". RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19
12 DE ABR DE 2016: Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e
13 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
14 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
15 Engenharia e da Agronomia. Da qual se destaca: "Art. 2º Para efeito da fiscalização
16 do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes
17 definições: I – atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro
18 do ordenamento jurídico que rege a sociedade; II – atribuição profissional: ato
19 específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o
20 exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos
21 regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; III – título profissional: título
22 constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma
23 de conclusão de cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas,
24 em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o
25 perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação profissional
26 sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV – atividade profissional: conjunto de
27 práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades,
28 atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções
29 próprias de uma profissão regulamentada; V – campo de atuação profissional:
30 conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no decorrer de
31 sua vida laboral em consequência da sua formação profissional obtida em cursos
32 regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; VI – formação profissional:
33 processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante
34 conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema
35 oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; VII –
36 competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e
37 atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais
38 específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade. VIII - modalidade
39 profissional: conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo Confea; (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea /Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea /Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.". LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZ DE 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Da qual se destaca: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."; considerando as decisões da CEEMM: DECISÃO CEEMM/SP nº 1248/2017: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1.) Que para efeito de entendimento e aderência à Resolução nº 1.073/16 do Confea somente seja utilizado o termo "suplementação curricular"; 2.) Que seja considerado um conjunto coerente de componentes curriculares pertencentes a um determinado eixo formativo com o propósito de análise da "suplementação curricular" para possível concessão da extensão das atribuições profissionais ou extinção de possíveis restrições para atividades específicas consignadas na atribuição inicial; 3.) Que aos "formandos", ou seja, durante o curso de um dos níveis de formação profissional I, III ou IV, a "suplementação curricular" somente será possível durante o período de curso, compreendido entre o ingresso e egresso, em um dos cursos elencados a seguir: I – formação de técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; 4.) Que aos "formados", ou seja, após a conclusão de algum dos cursos I, III ou IV, e com o devido e regular registro no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Sistema Confea/Crea, a "suplementação curricular" somente será possível via um dos
2 cursos elencados a seguir: II – especialização para técnico de nível médio; V – pós-
3 graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado
4 ou doutorado); VII – sequencial de formação específica por campo de saber.". **DECISÃO CEEMM/SP nº 709/2014** – ref. Fixação das atribuições da turma de
5 egressos do interessado: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
6 folhas nº 1359 a 1361 quanto a: 1.) Pelo referendo das atribuições provisórias e pela
7 fixação para as turmas 2012/2º semestre, 2013/1º semestre e 2013/2º semestre das
8 atribuições definitivas do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela
9 concessão aos egressos do curso, para todas as turmas, do título de Engenheiro de
10 Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea.". **DECISÃO CEEMM nº 461/2022** ref. solicitação de registro da empresa interessada
11 com indicação do profissional em questão, e **DECISÃO CEEMM nº 79/2023** ref.
12 revisão das atribuições do profissional, já citadas anteriormente; considerando as
13 decisões do Confea: **Decisão Normativa nº 29/88 do Confea**: Estabelece competência
14 nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa
15 de Caldeiras. Da qual se destaca: "As atividades inerentes à Engenharia de Caldeiras,
16 no que se refere à Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projeto de Casa de
17 Caldeiras, competem: 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais;
18 02 - Aos Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal nº
19 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas
20 aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas
21 que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático; 03 -
22 As Câmaras Especializadas dos CREAs ou os Plenários farão a análise dos
23 conteúdos programáticos das disciplinas, para efeito de equivalência, na aplicação da
24 presente **DECISÃO NORMATIVA**, somente em casos específicos e de dúvidas." **Decisão Normativa nº 45/92 do Confea**: Dispõe sobre fiscalização dos serviços
25 técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão. Da qual se destaca: "1 - As
26 atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção,
27 reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial
28 caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só
29 podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente
30 habilitado. 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades
31 citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do
32 estabelecido na **DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA**."; considerando
33 análise das atividades técnicas realizadas pela empresa e análise da grade curricular
34 dos cursos realizados pelo Eng. Tiago; considerando também parecer do CONFEA,
35 fica entendido que as atividades constantes no objetivo social da empresa são
36 exclusivas aos profissionais da área de Engenharia Mecânica, **DECIDIU:** pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

indeferimento do registro da empresa sob responsabilidade técnica do Eng. de Produção – Mecânica Tiago Weber. (Decisão PL/SP nº 80/2024).....

Nº de Ordem 10 - Processo SF-3204/2021 - Marco Aurélio da Costa - Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relator: ELTIZA RONDINO VASQUES.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de denúncia apresentada pelo Engº Eletricista e Segurança do Trabalho Abeilard Fonseca Carvalho, por meio do protocolo nº 58.174 de 18/06/2021, referente à emissão de Laudo de Instalações Elétricas do estádio do América Futebol Clube, localizado à Rua Dr. Antônio Tavares Pereira Lima, 900, Jardim Bela Vista, município de São José do Rio Preto/SP, pelo Arquiteto e Urbanista Marco Aurélio da Costa (fls. 02/05). O processo é instruído com: (i) cópia do atestado de conformidade das instalações elétricas (fls. 06); cópia da RRT nº SI100422957I00CT001, registrada em 02/10/2020, com a descrição da obra/serviço: "inspeção e verificação das instalações elétricas de baixa tensão, conforme NBR 541004; inspeção e verificação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, conforme NBR 5419/05; (ii) emissão de atestado de conformidade das instalações elétricas, conforme IT 41 do Corpo de Bombeiros" (fls. 07/08); (iii) relatório do agente de fiscalização deste Conselho em função da denúncia recebida (fls. 09/16), onde tal agente argumenta: a) que "o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, regido pela Lei nº 12.378/2010, editou a Resolução nº 21 de 5 de abril de 2012", que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências; b) que a Lei nº 12.378/2010, em seu artigo 3º preconiza que "para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades: 1.5. Instalações e equipamentos referentes à arquitetura. 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; 2.5. Instalações e equipamentos referentes à arquitetura; 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão (fls. 10); c) que "a matéria de atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA já foi motivo de Mandado de Segurança Coletivo (processo nº 2002.34.00.006739-4), impetrado pela ABENC – Associação Brasileira dos Engenheiros Civis, contra o Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que anulou a Decisão Normativa nº 070/2001 do Confea, que impedia os Engenheiros Civis de exercer as atividades de projeto, instalação, manutenção de SPDA". "Ressalta que após em trânsito e julgado do referido mandado de segurança, o CAUBR, editou a Deliberação nº 072/2019-CEP-CAU/BR, que delibera: 1 – Revogar a Deliberação nº 07/2014 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 CEP-CAU/BR, em virtude da anulação da Decisão Normativa do Confea nº 0070, de
2 26 de outubro de 2001, mediante decisão judicial transitada em julgado nos autos do
3 Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC; 2
4 – Informar que o arquiteto e urbanista, com a anulação da DN nº 0070/2001 do
5 Confea, passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável
6 técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção
7 contra Descargas Atmosféricas em edificações; 3 – Informar que, para fins de RRT,
8 o projeto e a execução de SPDA em edificações se enquadram nas atividades
9 técnicas 1.5.7 e 2.5.7 dos itens 1 e 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012,
10 referente a "Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão" (fls. 11); d) que "não
11 obstante a vigência da Lei nº 12.378/2010 e Resoluções nº 21/2012 e 072/2019 do
12 CAU-BR, a Gerência Regional 9ª Região do Crea-SP, em consonância com a
13 Superintendência entendem que as resoluções mencionadas extrapolam o poder
14 regulamentar da Lei nº 12.378/2010, quando interferem significativamente em
15 atividades técnicas que não fazem parte da grade curricular de formação dos
16 Arquitetos e Urbanistas, inclua-se os Técnicos, colocando toda a sociedade em risco
17 à segurança e à saúde"; d) que: "a Lei nº 12.378/2010 é clara, art. 3 Os campos da
18 atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir
19 das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional
20 arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de
21 conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional" (fls. 14);
22 e que a "fiscalização cumpra seu papel de fiscalizar atuando por infração a alínea
23 "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, tanto Arquitetos, quanto Técnicos de nível médio que
24 forem flagrados desenvolvendo atividades técnicas que excedam o previsto em Lei
25 ou Decreto específico, deixando o julgamento das infrações a quem cabe que é o
26 Colegiado do Crea-SP e Confea (fls. 14); (iv) resumo dos profissionais envolvidos na
27 denúncia (fls. 17/19);(v) despacho do chefe da UGI São José do Rio Preto, de
28 30/06/2021, que relata as providências tomadas e as decisões relativas à denúncia
29 sob protocolo nº 58.174/2021, referente a emissão do laudo de instalações elétricas
30 de um estádio (fls. 20). De acordo com a Portaria nº 01/10-SUPOPE, determina ao
31 setor administrativo, "a abertura do processo ordem SF, em nome de Marco Aurélio
32 da Costa, tendo como assunto, infração a alínea 'a' do artigo 6º da Lei nº 5.194/66" e
33 encaminhamento à fiscalização para lavratura do ato de infração em nome de Marco
34 Aurélio da Costa, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 (fls. 20). Em
35 15 de julho de 2021, é lavrado e enviado o auto de infração nº 2.273/2021 e respectiva
36 multa em nome de Marco Aurélio da Costa (fls. 24/28). Em 2 de agosto de 2021, o
37 profissional apresenta sua defesa, onde alega que foi transferido para o CAU a partir
38 de 26/11/2011, por força da Lei 12.378/2010, que estabeleceu a criação do Sistema
39 Confea/Crea e a criação de novo Conselho que agrega os arquitetos e urbanistas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

que, a partir desta data, os profissionais desta modalidade passam a ser regulamentados e fiscalizados apenas pelo sistema CAUBR/CAUUF (fls. 29/31). Considerando a defesa apresentada pelo profissional, a UGI encaminhou o processo para análise à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para apreciação e julgamento, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução Confea nº 1008/2004 (fls. 35/38). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, mediante análise dos documentos juntados, em reunião de 14 de abril de 2023, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 341/2023, "decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº 2273/2021 (alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66) ao Arquiteto e Urbanista Marco Aurélio da Costa." (fls. 39/45). Notificado da decisão (fls. 48/51), em 12 de setembro de 2023, o profissional interpôs recurso ao Plenário (fls. 53), em 28 de setembro de 2023. Em 4 de outubro de 2023, considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução Confea nº 1008/04 (fl. 57). Considerando a Legislação pertinente: 1) Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica"; 2) Resolução Confea 218/73: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos"; 3) Resolução Confea 1008/04: "Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. ... Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I – data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV – nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso; V – identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI – informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de fiscalização. ... Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. (NR) ... Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA) DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

1 ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente
2 fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade
3 estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara
4 especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do
5 recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,
6 sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I –
7 menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões
8 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo,
9 matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa
10 física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV –
11 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua
12 localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e
13 sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada
14 da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
15 estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
16 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez
17 dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa
18 à câmara especializada. § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
19 nos dispositivos das Leis nº 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo
20 vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do Confea. §
21 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
22 cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração
23 referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da
24 decisão relativa à infração. ... Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será
25 encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para
26 apreciação e julgamento. ... Art. 16. Na câmara especializada, o processo será
27 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
28 legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada
29 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
30 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
31 processo, se for o caso. ... Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
32 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento.
33 Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
34 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
35 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
36 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
37 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
38 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
39 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA) DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

1 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia
2 de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas
3 no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de
4 valores estabelecidos em resolução específica"; considerando que se trata de
5 processo de denúncia apresentada pelo Engº Eletricista e Segurança do Trabalho
6 Abeilard Fonseca Carvalho, referente à emissão de Laudo de Instalações Elétricas
7 do estádio do América Futebol Clube, município de São José do Rio Preto/SP, pelo
8 Arquiteto e Urbanista Marco Aurélio da Costa; considerando que foi apresentada a
9 cópia do Atestado de conformidade das instalações elétricas e a cópia da RRT,
10 registrada, com a descrição da obra/serviço: "inspeção e verificação das instalações
11 elétricas de baixa tensão, conforme NBR 541004; inspeção e verificação do sistema
12 de proteção contra descargas atmosféricas, conforme NBR 5419/05; emissão de
13 atestado de conformidade das instalações elétricas, conforme IT 41 do Corpo de
14 Bombeiros"; considerando que a Gerência Regional 9ª Região do Crea-SP, em
15 consonância com a Superintendência entendem que as Resoluções nº 21/2012 e
16 072/2019 do CAU-BR extrapolam o poder regulamentar da Lei nº 12.378/2010,
17 quando interferem significativamente em atividades técnicas que não fazem parte da
18 grade curricular de formação dos Arquitetos e Urbanistas, "colocando toda a
19 sociedade em risco à segurança e à saúde". E destaca ainda que: o artigo 3º da Lei
20 nº 12.378/2010, menciona que "os campos da atuação profissional para o exercício
21 da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais
22 que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os
23 núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais
24 caracterizam a unidade de atuação profissional". E que a "fiscalização cumpra seu
25 papel de fiscalizar autuando por infração a alínea 'a' do artigo 6º da Lei 5.194/66,
26 tanto Arquitetos, quanto Técnicos de nível médio que forem flagrados desenvolvendo
27 atividades técnicas que excedam o previsto em Lei ou Decreto específico, deixando
28 o julgamento das infrações a quem cabe que é o Colegiado do Crea-SP e Confea";
29 considerando a abertura do processo e a lavratura do ato de infração em nome de
30 Marco Aurélio da Costa, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66
31 ("exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
32 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
33 reservados aos profissionais de que trata esta Lei); considerando o artigo 45 da Lei
34 nº 5.194/66, que preconiza que as Câmaras Especializadas são os órgãos dos
35 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de
36 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais; considerando
37 que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, aprovou o parecer do
38 Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº 2.273/2021
39 (alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66) ao Arquiteto e Urbanista Marco Aurélio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Costa."; considerando os artigos 2º, 5º, 9º, 11, 15, 16 e 17 da Resolução Confea 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidade; considerando a defesa apresentada pelo profissional e sua interposição ao plenário; considerando que, conforme artigo 8º da Resolução Confea 218/73, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, o desempenho das atividades, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 2.273/2021 lavrado em 15/07/2021, em nome do Arquiteto e Urbanista Marco Aurélio da Costa. (Decisão PL/SP nº 82/2024) .-----

Nº de Ordem 11 - Processo GOV-018275/2023 - Denilson Lopes Gonçalves - Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: JOSÉ ROBERTO DO PRADO JUNIOR.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de processo originado de forma física sob o número SF-1602/2019, tem como interessado o Engenheiro Mecânico Denílson Lopes Gonçalves, RNP: 1405743956 e registro no CREA-SP nº 5062388666-SP. O processo trata de apuração de infração da alínea "C" do artigo 6º da Lei 5.194/66. Em atendimento à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica -CEMM nº 579 de em 27/08/2019: "1. Que a fiscalização lavre um auto de infração À alínea "C" do artigo 6º da Lei 5.194/66, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houve a constatação, nos termos da resolução específica" Portanto foi instaurado processo de apuração para cada ART emitida pelo interessado. Tratando o presente processo de: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66, para a ART nº 28027230172422382 (fls. 02 e 03), onde se observa: 1.Responsável Técnico: Denílson Lopes Gonçalves, CREA-SP: 5062388666-SP. Empresa Contratada: Nova Serviços, registro CREA nº 2075426-SP. 3. Dados do contrato: Contratante: Condomínio Residencial Diamante Mandarin SPE Ltda. Endereço do contratante e do local do serviço: Rua Arlindo Floriano de Oliveira, nº 180, CEP 16018-515, Araçatuba. Data de início: 30/08/2017. 4. Atividade Técnica: Execução / Ensaio/ Estrutura metálica. 5. Observações: Realização de teste de freio paraquedas. Os demais documentos constantes do processo são cópias juntadas do Processo SF-000951/2017. É apresentado uma comunicação endereçada ao Sr. Gerente do Departamento Operacional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Kledson César dos S. Turra, produzida pela assistente técnico Eng. Civil Estevão M. Takemura (fls. 03 a 05), onde se é apresentado: I) histórico da origem do processo; II.1) Informações a respeito do interessado; II.2) Informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

sobre ARTS emitidas; III) Considerações, e IV) Sugestões. Destaca-se aqui: I. Do Histórico. Em ação de fiscalização realizada em agosto de 2015, em um edifício em construção com 17 andares no município de Votuporanga, o agente fiscal apurou a empresa MWR Serviços Ltda – ME executando, desde 2013, serviços de montagem e manutenção de elevadores. Em pesquisa efetuada, verificou-se que a empresa, sediada no município de Uberlândia- MG, não possuía registro ou visto no CREA-SP e que a empresa na qualidade de contratante contava várias ART'S anotadas em nome do Engenheiro Mecânico Denílson Lopes Gonçalves, interessado já qualificado acima. Diante das provas documentais a empresa MWR Serviços Ltda foi autuada mediante o auto de infração nº 13295/2015 por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, a empresa efetuou o pagamento da multa, mas não realizou o registro da empresa junto a este Conselho o que resultou com envio do processo à CEMM para manifestação quanto a manutenção do auto de infração e indicação de outras medidas. A CEMM em reunião ordinária nº549 de 06/01/2017, decidiu: 1) Pela obrigatoriedade do registro; 2) Pela manutenção do auto de infração; 3) pelo encaminhamento do processo à SUPIFIS para análise quanto à possibilidade de enquadramento do Profissional Denílson Lopes Gonçalves no procedimento previsto na instrução nº 2557/2013, item este que será tratado no presente processo. Em 30 de agosto de 2017, o CONFEA baixou a decisão Normativa nº 111/2017 que estabeleceu novas diretrizes para a análise das Anotações de Responsabilidade Técnica e os procedimentos para a fiscalização da prática de acobertamento, tendo a CEMM determinado o cumprimento integral da citada Decisão Normativa. II.1 e II.2. Da Pesquisa do profissional e das ARTS emitidas O profissional Denílson Lopes Gonçalves registrado sob nº 5062388666 com o título de Engenheiro Mecânico desde 23/07/2009, quite com a anuidade de 2017, como endereço residencial na Cidade de Uberlândia-MG, consta como responsável Técnico pela empresa NOVA Serviços Ltda., registrada no CREA-SP sob nº 2075426 e estabelecida em Uberlândia -MG. Em busca realizada na base de dados do CREA-SP, foram localizadas em nome do interessado 03 (três) ARTS emitidas em 2015; 21 (vinte e uma) ARTS emitidas no exercício de 2016 e 14 (quatorze) ARTS no decorrer de 2017 a fevereiro de 2018. Verificou-se sobre as ARTS emitidas: a) No decorrer de 2016 foram emitidas 04 (quatro) ARTS tendo como contratante a WRV Serviços Ltda.; b) O interessado, a partir de 10/11/2016 passa a responder como Responsável técnico pela empresa Nova Serviços Ltda, sendo recolhida as ARTS de cargo e função nº 92221220161228362 e 92221220161222502; c) Das 14 (quatorze) ARTS do exercício de 2017 a fevereiro de 2018: c.1) 09 (nove) se referem a serviços executados em Araçatuba com a atividade de ensaio de estrutura metálicas tendo a NOVA SERVIÇOS LTDA-ME como contratada; c.2) 1 (uma) referente a serviço realizado na cidade de São Paulo, sem anotação da empresa contrata e tendo como

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 atividade Ensaio de Instalações Industriais e Mecânicas realizado para a empresa
2 Rota de Viação do Triângulo Ltda, e c.3) 4(quatro) referem-se a serviços de
3 instalação. Laudo e ensaio de estruturas metálicas no município de matão,
4 contratados pela Syngenta Seeds Ltda. IV. Das sugestões: 1. Para que a UGI de
5 Araraquara aplique os procedimentos da DN 111/17 do Confea; 2. Para a UGI expedir
6 ofício ao profissional nos termos da DN111/17, sobre as 14 ARTS emitidas; 3. Dar
7 continuidade nas ações de acordo com a DN 111/17 relativamente às 9 (nove) ARTS
8 que se encontram na jurisdição de Araçatuba. É encaminhado o ofício nº 0227/2018-
9 ATA (fls.07 e 08) em 30/03/218 ao interessado solicitando informações sobre as 14
10 (quatorze) ARTS emitidas de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018, além de solicitar a
11 comprovação ode efetiva participação no serviço. O ofício foi encaminhado via
12 Correios e recebido em 26/04/2018. Anexado ao processo informação da agente
13 Fiscal Sra. Andréia Sonoda Ywahara Bittes (fls. 13 e 14). Na informação a
14 colaboradora relata que foi oficiado o interessado para prestar esclarecimentos dos
15 serviços prestados, atendendo à solicitação da CEMM, que foi encaminhado um e-
16 mail pelo Sra. Ilma Lopes, da empresa RT soluções, contendo documentos que
17 comprovariam a participação do interessado nas obras objetos das ARTS emitidas,
18 estes documentos foram enviados após o prazo concedido expirar. A agente informa
19 ainda que procedeu com uma diligência à empresa Conscape Construções e
20 Engenharia Ltda, onde em contato com a técnica de segurança do trabalho Lilian
21 Berchiol Pereira foi averiguado que o Engenheiro Denílson, prestou serviço no
22 Condomínio Residencial Diamante Mandarin SPE Ltda, pra onde constam as ARTS
23 28027230172422382, 28027230171529274 e 28027230171873592, de acordo com
24 o relato da Técnica Lilia: "...informou ainda que o Engenheiro Denílson, apenas
25 compareceu à edificação para ministrar um treinamento aos operadores do elevador
26 para sua utilização, visto que ele foi contratado como pessoa física para o devido
27 treinamento" . Foi preenchida pela agente (fls.10) a ficha de averiguação de efetiva
28 participação profissional. É juntada cópia da decisão da CEMM nº 579 de 27/08/2019
29 (fls. 15 a 17), que acatou decisão do relator pela manutenção do auto de infração e
30 multa. É encaminhado ao interessado o auto de infração nº 518671/2019 por infração
31 à alínea "c", artigo 6º da Lei 5.194/66 (fls. 20 e 21). O interessado apresenta defesa
32 (fls.28 a 36), onde relata: ".... sou responsável técnico pela Nova Serviços Ltda ME,
33 desde de novembro de 2016" e segue: "Durante este tempo, realizei a atividade de
34 supervisão, que compreende na liberação do equipamento para o trabalho, controle
35 de plano de manutenção, avaliação das corretivas visitas periódicas aos locais onde
36 os equipamentos estão instalados. Portanto, no meu contrato de prestação ode
37 serviço eu não sou responsável por executar nenhuma tarefa do tipo, montagem de
38 elevador, manutenção de elevador, realização ode teste de freio ...". O interessado
39 reafirma que na data da realização do teste de freio do elevador ele esteve presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 e apresenta comprovante de abastecimento no mesmo dia para confirmar sua
2 participação no ato do teste de freio do equipamento. O interessado também
3 esclarece que a empresa Conscape Construções e Engenharia Ltda o contratou de
4 forma autônoma para aplicação de treinamento no uso e operação do elevador, o que
5 ratificaria a confiança do contratante no trabalho e conhecimento do interessado no
6 tema, segundo o interessado houve um desacordo entre a Conscape Construções e
7 Engenharia e a Nova Serviços Ltda que culminou com a quebra de contrato, sendo o
8 contrato de prestação de serviço rescindido judicialmente. O interessado informa ao
9 final informa que rescindiu o contrato com a Nova Serviços Ltda, não fazendo mais
10 parte do corpo técnico da empresa e solicita que a punição a ele aplicada seja revista.
11 O processo é encaminhado à CEMM em 06/04/2020, sendo mantida a decisão de
12 manutenção do auto de infração nº 518671/2019. O interessado é notificado da
13 decisão da CEMM em 25/08/2023 através do ofício nº0558/2023-ATA O interessado
14 apresenta recurso ao plenário em 26/10/2023 sob protocolo nº 61016, onde solicita
15 revisão da decisão: "Este processo citado acima faz parte de um conjunto de NOVE
16 multas que foram aplicadas. Apresentei defesas de todas, demonstrei evidências do
17 meu comparecimento com relatórios e comprovantes de abastecimento, na cidade de
18 Araçatuba/SP" e segue: "...A prova que respeito as decisões do CREA/SP é que
19 já paguei CINCO dessas multas. Entendo que seria melhor colocar um ponto final
20 nesse fato e continuar trabalhando exercendo minha profissão, mas fui penalizado
21 com mais quatro multas, que totalizam R\$16.934,72". O interessado alega não ter
22 condições de pagamento das multas aplicadas, que teria de deixar de cuidar da sua
23 família. Por fim solicita que a decisão seja revista. O processo é encaminhado ao
24 Plenário do CREA/SP em 18/09/2023. Este é o histórico do processo. DISPOSITIVOS
25 LEGAIS A SEREM OBSERVADOS. 1 – da Lei Federal nº 5.194/66, que "Regula o
26 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá
27 outras providências": Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto
28 ou engenheiro-agrônomo: (...) c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas,
29 firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real
30 participação nos trabalhos delas; "...Art. 46 - São atribuições das Câmaras
31 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua
32 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)
33 aplicar as penalidades e multas previstas; ..." (...) Art. 59. As firmas, sociedades,
34 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
35 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão
36 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
37 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 3º O Conselho
38 Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais
39 organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro." Art. 73 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder
2 Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: ... d)
3 de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas a c e d
4 do art. 6º; 2 – da Lei Federal nº 6.496/77, que “Institui a Anotação de
5 Responsabilidade Técnica e dá outras providências”:. Art 1º - Todo contrato, escrito
6 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
7 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
8 Responsabilidade Técnica" (ART). Art 2º - A ART define para os efeitos legais os
9 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.
10 § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional
11 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria
12 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art 3º - A
13 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do
14 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. 3.
15 – Decisão Normativa nº 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das
16 Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para
17 fiscalização da prática de acobertamento profissional. Art. 1º Estabelecer diretrizes
18 para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade
19 Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando
20 houver indícios de acobertamento profissional. Parágrafo único. O acobertamento
21 profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este
22 se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço
23 sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos. 4. – da Resolução nº 1.008/04,
24 que “Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
25 processos de infração e aplicação de penalidades”: “...Art. 2º Os procedimentos para
26 instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
27 infração, por meio dos seguintes instrumentos: (...) IV – iniciativa do Crea, quando
28 constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação
29 profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve
30 verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.
31 3. – Resolução nº 1.137/23, do CONFEA, que “Dispõe sobre a Anotação de
32 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
33 Operacional, e dá outras providências”. Art. 2º A ART é o instrumento que define,
34 para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação
35 de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea /Crea. Art. 3º
36 Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços
37 relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro
38 da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo
39 único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o
2 desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam
3 necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas
4 pelo Sistema Confea/Crea. Observando as disposições legais citadas, assim como o
5 histórico aqui descrito e: considerando que o presente processo é um desdobramento
6 do processo SF-000951/2017; considerando que no trânsito do processo SF-
7 001602/2019 foram aplicadas por decisão da Câmara Especializada de Mecânica e
8 Mecatrônica o disposto na decisão normativa do CONFEA nº 111/17, em especial o
9 previsto no artigo 8º; considerando que este processo, nº 18275/23, trata da
10 verificação de infração à alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 pra ART nº
11 28027230172422382, emitida pelo Engenheiro Mecânico Denílson Lopes Gonçalves,
12 CREASP nº5062388666-SP, responsável técnico pela Empresa Nova Serviços Ltda
13 ME, CREA nº 2075426-SP; considerando o teor da informação prestada pela Agente
14 fiscal (fls. 12 e13), onde em visita à empresa Conscape Construções e Engenharia
15 Ltda, de acordo com informações coletas, que houve um rompimento de dois
16 contratos entre a empresa Nova Serviços Ltda ME e o condomínio Residencial
17 Diamante Mandarin SPE por falta de documentação, sendo o interessado contratado
18 para treinamento aos operadores do elevador, como prestador autônomo pessoa
19 física, o que sugere o reconhecimento por parte do Condomínio Residencial Diamante
20 Mandarin SPE que o interessado detinha competência e habilitação para este fim;
21 considerando os relatórios de teste de freio realizados em 28/04/17, 23//08/17 e
22 30/08/17 (fls. 10,11,32) respectivamente, realizados pela empresa Nova Serviços
23 Ltda ME a qual o interessado era responsável técnico; considerando o teor da defesa
24 protocolada pelo interessado (fls. 25 a 29) onde este esclarece que realizava
25 atividades de supervisão, que não era responsável pela execução da montagem,
26 manutenção e teste de freio, que estas atividades eram de reponsabilidade de técnico
27 mecânico contratado pela empresa a qual era responsável técnico, sendo portanto o
28 profissional treinado e capacitado pela fabricante do elevador o responsável pela
29 execução do teste e que se o equipamento atender as determinações do fabricante a
30 ART seria emitida pelo interessado; considerando que a data do último teste de freio
31 de 30/08/2017 coincide com a data de início do serviço descrito na ART
32 28027230172422382, o que confirma a informação constante da defesa, destacada
33 acima, e considerando que o interessado demonstra em sua defesa conhecimento
34 dos serviços desempenhados no local da obra, **DECIDIU:** pelo cancelamento do Auto
35 de infração nº 518671/2019 e respectiva multa, por se constatar nos autos que o
36 interessado detém conhecimento das atividades desenvolvidas na obra objeto da
37 ART nº28027230172422382. (Decisão PL/SP nº 83/2024).-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 13 - Processo GOV-008303/2022 - Klara Construções Elétricas LTDA - Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relator: GELSON PEREIRA DA SILVA.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de pedido feito pela empresa Klara Construções Elétricas Ltda - EPP para cancelamento de seu registro no CREA-SP, tendo em vista a migração para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT. A empresa Klara Construções Elétricas Ltda - EPP que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 772/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em reunião ordinária nº 610 de 20/12/2021 "DECIDIU; aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1- Pelo INDEFERIMENTO do Cancelamento de Registro da interessada KLARA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA — EPP; 2- Pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação no art. 8º da Resolução 218. LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 5.194/1966, Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em especial os itens transcritos abaixo: (...) Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Lei nº 6.839/80 "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia": "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. " Resolução Nº 1.008/04 do CONFEA Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e
2 sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada
3 da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
4 estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
5 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; VIII – indicação do prazo de dez dias
6 para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
7 câmara especializada § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos
8 dispositivos das Leis nos 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo
9 vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do Confea. §
10 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
11 cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração
12 referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da
13 decisão relativa à infração; considerando o presente processo do pedido feito pela
14 empresa Klara Construções Elétricas Ltda - EPP para cancelamento de seu registro
15 no CREA-SP, tendo em vista a migração para o Conselho Federal dos Técnicos
16 Industriais — CFT; considerando a empresa Klara Construções Elétricas Ltda - EPP
17 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº
18 772/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em reunião ordinária nº
19 610 de 20/12/2021 “DECIDIU; aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1- Pelo
20 INDEFERIMENTO do Cancelamento de Registro da interessada KLARA
21 CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA — EPP; 2- Pela imediata indicação de
22 Engenheiro Responsável com habilitação no art. 8º da Resolução 218.; considerando
23 o ofício nº 571/2022 dando prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento
24 desta, providenciar a indicação de profissional legalmente habilitado na área de
25 Engenharia Elétrica – atribuições art. 8º da Resolução 218/73 - CONFEA para o
26 desempenho das atividades técnicas constantes de seu objetivo social, conforme
27 determina a legislação vigente; considerando o recebimento A.R. de nº BR 43634594
28 5 BR em 08/02/2022, referente ao Ofício nº 571/2022; considerando a pesquisa em
29 Resumo de Empresa com débito em atraso de anuidade 2021 e 2022 e sem
30 responsável técnico, com o seguinte objeto social: Construção de estações e redes
31 de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia
32 elétrica; instalação e manutenção elétrica em edificações; serviços técnicos de
33 engenharia; comércio varejista de material elétrico e hidráulico; comércio atacadista
34 de sucatas; locação de veículo de movimentação de carga e descarga. (fls. 10/11);
35 considerando a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRT SP – nº.
36 1465821/2021, de 05/07/2021, onde consta: Registro definitivo de empresa – data
37 inicial 07/10 /2020, Responsável Técnico Luis Antonio Cavallaro, Técnico em
38 Eletrotécnica; considerando a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, CRT
39 SP, nº. 1461867 /2021, de 08/06/2021, onde consta: Luiz Antonio Cavallaro, Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

em Eletrotécnica ; considerando o formulário de Empresa e a ficha cadastral JUCESP. (fls.12/19); considerando o Auto de Infração nº 642/2022 – OS 12084/2021 de 05/05/2022. (fls. 20 /21); considerando o recurso apresentado ao Auto de Infração nº 642/2022 em 16/05/2022 e não efetuou o pagamento da multa imposta e não regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração. (fls. 22/30); considerando que cabe à instância do Plenário a apreciação e parecer, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 23 deste conselho, **DECIDIU:** pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 642/2022, por motivo que a empresa Klara Construções Elétricas Ltda – EPP, por executar atividades de serviços de engenharia elétrica. (Decisão PL/SP nº 85/2024).

Nº de Ordem 14 - Processo SF-444/2021 - Lamftel Desenhos Técnicos em Telefonía Ltda ME - Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relator: AMAURI OLIVIO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 597/2021 (fls. 10 a 12), em nome da empresa supracitada. Na fl. 03 apresenta-se o documento intitulado "Relatório de Fiscalização" datado de 30/04/2020, no qual consta que a interessada se encontra sem responsável técnico desde 30/09/2014. Apresenta-se à fl. 04 Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral -CNPJ da Interessada, extraído do site da Receita Federal. Em 22/09/2020 a interessada foi comunicada que o vínculo de responsabilidade técnica entre o Engenheiro Eletricista Oswaldo de Azevedo e essa empresa no CREA-SP venceu em 30/09/2014, e foi notificada para providenciar a indicação ou renovação de profissional legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes em seu objetivo social (fls. 05/06). Apresenta-se a fl. 08 consulta "Resumo de Empresa" feita no sistema de dados do Conselho, na qual consta, dentre outros, que a interessada se encontrava sem responsabilidades técnicas ativas e tem como objeto social: "Prestar serviços de desenhos técnicos em instalações de redes telefônicas". Através de e-mail (fl.13) datado de 10/02/2021 a interessada informou "que a Empresa está em processo de licitação junto a Telefônica (Vivo), que se definirá dentro em breve. Portanto solicitou um prazo para poder definir a situação da empresa Lamftel. A interessada foi autuada por infração à alínea "e" da Lei 5194/66, através do Auto de Infração Nº 597/2021- OS 6261/2020, datado de 16/02/2021, com multa no valor de R\$ 7.039,00. Consta no referido Auto que foi determinada a sua lavratura em nome da interessada "uma vez que apesar de orientada e notificada, vem desenvolvendo as atividades de desenhos técnicos em instalações de redes telefônicas, sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como seu RT" (fl.10). Apresenta-se às fls. 13 e 17 a defesa da interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Destaca-se às fls. 16 e 17 cartas da empresa, nas quais solicita, respectivamente, a redução do valor do Auto de Infração e o parcelamento em 12 (doze) vezes "por motivo da empresa estar quase inativa, por problema de pandemia e outras causas". Em 22/09/2020 a interessada foi comunicada que o vínculo de responsabilidade técnica entre o Engenheiro Eletricista Elmo Oswaldo de Azevedo e a interessada no CREA-SP venceu em 2014, e foi notificada para providenciar a indicação ou renovação de profissional legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes em seu objetivo social (fls.05/06). Considerando a defesa apresentada, o processo foi encaminhado a CEEE para análise e emissão de parecer fundamentado acerca de procedência ou não do AI nº 597/2021- OS 6261/2020 decidindo sobre a sua manutenção ou cancelamento em conformidade ao disposto nos artigos 15 e 16 na Resolução do CONFEA 1008/2004. Considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 27 e 28), e consta como decisão com a aprovação do Conselheiro Relator, que conclui: Pela manutenção do Auto de Infração 597/2021. Informar a interessada que para o parcelamento da multa, ela deverá seguir os procedimentos do Ato Administrativo nº 46 de novembro de 2021 do CREA – SP. Considerando a Legislação pertinente: - Lei Nº 5.194/66, nos artigos 6, 8, 45, 46 (fl. 22); - Resolução Nº 1088/2004 do CONFEA, nos artigos 2, 5, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 43, (fls. 22 e 23); considerando os dados mencionados no item I - Histórico; considerando a legislação pertinente já mencionada no item I – Histórico; considerando os objetos sociais da interessada; e, considerando que a empresa teve no passado um Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico habilitado junto ao CREA - SP, **DECIDIU:** pela manutenção da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, constante nas folhas 27 e 28, ou seja, pela manutenção do Auto de Infração 597/2021 e informar a interessada que para o parcelamento da multa, ela deverá seguir os procedimentos do Ato Administrativo nº46 de novembro de 2021 do CREA – SP. (Decisão PL/SP nº 86/2024).-----

Nº de Ordem 15 - Processo SF-3213/2020 - Cleuza de Paula de Oliveira Brodowski ME - Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relator: JOÃO FERNANDO CUSTODIO DA SILVA.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 6º, alínea "e" da Lei 5.194/66, em nome de Cleuza de Paula de Oliveira Brodowski ME; considerando que à microempresa da interessada foi aplicada a multa no valor de R\$7.039,00 em 27/10/2020 – Fls 12 e 13, a interessada recorreu solicitando o cancelamento da infração alegando que quem tomava conta da empresa era o seu ex-esposo, de quem se divorciou em 28/12/2018; que não tinha conhecimento do registro no CREA-SP e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 anexa os documentos referentes ao encerramento da citada microempresa – Fls. 15
2 a 26. O processo é encaminhado à CEEE, em 04/12/2020, que decide “aprovar o
3 parecer do conselheiro relator – pela manutenção do Auto de Infração nº 978/2020...”
4 – na data de 10/01/2023 – Fls. 28 a 38. O valor da multa é atualizado passando a
5 R\$10.829,55, em 28/02/2023 – Fls. 39. Em 13/03/2023, a interessada constituiu
6 advogado (Fls. 47) que a representa em recurso a este Plenário (Fls. 53 a 56)
7 mediante a reivindicação das seguintes razões recursais: que o então esposo sempre
8 se utilizou do nome da ex-mulher para exercer a atividade de prestador de serviços
9 relacionados a instalações elétricas prediais e industriais; que ao deixar a
10 administração da empresa suprimiu documentos, fato que deu início aos problemas
11 de descontinuidade e regularidade das atividades para o cumprimento das exigências
12 inerentes ao exercício da atividade empresarial; e alega a inexistência de culpa ou
13 dolo em relação à omissão que culminou com a infração imputada. Por fim, pede: a)
14 que seja cancelado o auto de infração; ou b) que a multa seja substituída por outra
15 penalidade, conforme o artigo 71 da Lei 5194/66; ou ainda c) que seja reduzido o
16 valor da multa de acordo com os argumentos atenuantes apresentados; e, por fim, d)
17 se nenhuma das solicitações anteriores puder ser atendida, que seja dada a
18 oportunidade de parcelamento. Considerando que o artigo 6º da Lei 5194/66 afirma
19 que “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo: a) a
20 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
21 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos
22 Conselhos Regionais; ... e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
23 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da
24 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art.
25 8º desta lei. Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do
26 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
27 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e
28 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,
29 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
30 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
31 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,
32 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de
33 obras e serviços técnicos. Art. 8 – As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas
34 a, b, c, d, e, e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
35 legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais
36 só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas
37 na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
38 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos
39 que esta lei lhe confere”. Considerando que observamos que: A) a razão da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

foi a falta de profissional responsável técnico de 2012 até o fechamento da empresa; B) a infringência do artigo 6º não foi contestada pela interessada; C) a fiscalização do CREA-SP atuou de maneira correta não havendo motivo portanto para o cancelamento do AI; D) a substituição da multa por outra penalidade conforme o Artigo 71 da Lei 5194/66 não se aplica ao caso; E) a redução do valor da multa é moralmente aceitável e legalmente fundamentada na Resolução 1008/2004, Artigo 43, de onde destacamos a primariedade (inciso I), a regularização da falta cometida (inciso V), que extremou no fechamento da empresa por decisão da proprietária, e no §3º que faculta a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, de modo que a aplicação da multa em seu valor mínimo é proporcionalmente justa à situação do caso relatado; F) por fim, o parcelamento do valor da multa a ser aplicada em seu valor mínimo é uma solicitação razoável e é justo o seu atendimento, **DECIDIU:** a) Pela manutenção do AI nº 978/2020; b) Pela redução do valor da multa ao mínimo possível; c) Pelo parcelamento do valor final da multa. (Decisão PL/SP nº 87/2024).-----

Nº de Ordem 16 - Processo SF-3752/2020 - Matheus Martins Cardozo - Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 - CEEC - Relator: GIULIO ROBERTO AZEVEDO PRADO

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 por Matheus Martins Cardozo conforme Auto de Infração nº 1794/2020 (fl. 50). AUTO DE INFRAÇÃO nº 1794/2020 de 09/12/2020 recebido em 17/12/2020 (fls 50 e 50v) "... não efetuou o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no CREA-SP, referente às atividades Laudo Técnico elaborado do imóvel..., conforme apurado em 11/09/2020, através de denúncia protocolizada... o autuado vem infringindo a Lei 6.496, artigo 1º, incidência, obrigando-se ao pagamento da multa... estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "a",... bem como regularizar a falta que originou a presente infração"; considerando a Decisão CEEC/SP nº 466/2023 em 10/05/2023 (fls. 75 e 78) "DECIDIU... Aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto: a) MANTER o Auto de Infração nº 1794/2020 – OS 31312/2020, Protocolo 96637/2020, de 09/12/2020, no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três Reais e noventa centavos), e b) DETERMINAR que o profissional registre Anotação de Responsabilidade Técnica / ART, tendo como Contratante o Tribunal de Justiça de São Paulo, especificando e descrevendo nos campos 04 e 05 da ART a atividade exercida e o material entregável (Laudo Técnico Perícia e os endereços dos imóveis da inspeção pericial), sob pena de nova autuação".; considerando o recurso do interessado, ao Plenário (fls. 86 e 100) "Decorrente a situação já retrógrada, visto a decisão do Conselho a necessidade de apresentação da ART, foi lavrado então mencionando os endereços dos imóveis, como também os dados dos imóveis, juntamente com datas da realização. Por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

consequinte, cumprindo a decisão em registro da ART juntamente ao CREA-SP, conforme inscrita no nº 28027230231572130 conforme cópia juntamente a apresentação do recurso, sendo através deste realizar também a solicitação do cancelamento do boleto de inflação juntamente ao Ofício (Anexo 02), e arquivamento do processo pelo fato do profissional estava em acordo a cumprir a emissão da Anotação Técnica caso tivesse sido solicitado ao Conselho em ofício emitido de arquivamento do processo".; considerando a INFORMAÇÃO do CREA-SP (fl. 103) "... o interessado não efetuou o pagamento da multa imposta e regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração, conforme extratos do sistema às fls. 101 e 102"; considerando o artigo 1º da Lei 6.496/77: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que a Decisão CEEC/SP nº 466/2023 em 10/05/2023 é coerente com os fatos apurados em fiscalização, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 1794/2020 de 09/12/2020 baseado na Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e o prosseguimento do processo. (Decisão PL/SP nº 88/2024).-----

Nº de Ordem 17 - Processo GOV-002618/2023 - Juscerez Aldemar de Souza - Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 - CEEQ - Relator: WAGNER LUIZ BARATELLA
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do Processo nº 002618 / 2023, aberto em 07/02/2023, UOP São Bernardo, Infração Incidência – PF / Artigo 1º da Lei 6.496/77 Descrição: Em atendimento ao Item 2 da Decisão da CEEQ do PROCESSO 020802/2022, às fls. 28/29, "o interessado deve ser autuado por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à AURITEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA". O. S. 3868/2023. Partes: Solicitante | Denunciante: Renato José da Silva Interessado | Denunciado: Juscerez Aldemar de Souza, Engenheiro Químico Fls. 01 e 02/82 – Processo 020802/2022, aberto em 12/11/2022, UOP São Bernardo; Descrição: Solicitação de interrupção de registro para análise da CEEQ; Solicitante | Denunciante: Ana Lucia Siqueira; Interessado | Denunciado: Juscerez Aldemar de Souza Fls. 03 a 07/82 – Requerimento de baixa de registro profissional | BRP, com assinatura e sem data; do profissional Juscerez Aldemar de Souza, Engenheiro Químico, justificando ter registro no C. R. Q.; protocolado em 05/08/2022, sob nº 62440, Crea SP. Fls. 08 e 09/82 – Cópia do CNPJ nº 55.780.688/0001-61, da Empresa AURITEC Indústria e Comércio Ltda.; Código e descrição da atividade econômica principal, 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais, tendo como Sócio - Administrador JUSCEREZ ALDEMAR DE SOUZA. Fls. 10/82 – Cópia de e-mail de 26/09/2022, ref.: Interrupção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

de registro – Protocolo 62177-2022, descrevendo a responsabilidade técnica da área da química da empresa AURITEC. Fls. 11/82 – Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica | ART, ref.: nº 15350/2022, validade até 31/03 /2023, emitido pelo Conselho Regional de Química IV Região | CRQ, em 20/06/2022, “Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.”, no caso a AURITEC Ind. e Com. Ltda., e do profissional Juscerez Aldemar de Souza, Engenheiro Químico, registro nº 04367245.” Fls. 13/82 – Ficha de dados gerais de empresa, emitido pela Câmara Especializada de Engenharia Química, Crea SP, da empresa AURITEC – Indústria e Comércio, empresa com registro no CRQ, IV Região, sob nº 5232-F. Fls. 14 a 17/82 – Formulário de Fiscalização, emitido pela Câmara Especializada de Engenharia Química, Crea SP, da empresa AURITEC – Indústria e Comércio, tendo como responsável técnico Juscerez Aldemar de Souza, Engenheiro Químico, registro nº 04367245. Fls. 18/82 – Resumo de Empresa Crea SP, AURITEC – Indústria e Comércio Ltda. Fls. 19/82 – Resumo de Profissional, Juscerez Aldemar de Souza, registro nº 0601771612, Crea SP e RNP nº 2618639707. Fls. 20 e 21/82 – Processo 020802/2022, Documento nº 001, UOP São Bernardo, relata o pedido de interrupção de registro no Crea SP, apresentando a documentação necessária. Relata no referido documento que: “- Consultando o sistema Creanet, foi verificado não constar Responsabilidade Técnica em seu nome e nem registro de ART; - No sistema SIPRO também não foi localizado registro de processo de ordem “SF” e “E” - Consulta Google/Receita Federal empresa Auritec Indústria e Comércio Ltda. que tem no seu quadro societário o profissional Juscerez Aldemar de Souza (fls.6/7).” Encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química | CEEQ, para análise dos documentos encaminhados pelo profissional interessado. Fls. 22 a 25/82 – Processo 020802/2022, Documento nº 002, resultado da análise da Câmara Especializada de Engenharia Química | CEEQ: “Diante do exposto, é o meu entendimento que: 1) a verificação se o interessado ocupa cargo ou emprego para o qual é exigida formação profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea compete a análise de Conselheiro; 2) no exercício de cargo/função de Engenharia é necessário a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica. Encaminhe-se o presente processo à CEEQ para análise e emissão de informação consubstanciada, de relatório e voto fundamentado ou demais providências que julgar cabíveis.” Fls. 26 e 27/82 – Processo 020802/2022, Documento nº 003, relato do Assistente Técnico da Câmara Especializada de Engenharia Química | CEEQ: “Voto: 1) por NÃO conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho; 2) o interessado deve ser autuado por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à AURITEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; e 3) a AURITEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA deve ser diligenciada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

verificações quanto à regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966." Fls. 28 e 29/82 – Processo 020802/2022, Documento nº 004, relatado da Câmara Especializada de Engenharia Química | CEEQ; Reunião Ordinária nº 385, Decisão CEEQ/SP nº 408/2022, Referencia: Processo nº 0802/2022, Interessado: Juscerez Aldemar de Souza; com Decisão ratificando a Ementa do relato que consta no documento das fls. 26 e 27/82. Fls. 31/82 – Ofício nº1540/2023-UOPSBC, São Bernardo do Campo, 01/02/2023, Notificação, Ref.: Interrupção de Registro, Protocolo 62440/2022, Processo GOVDAM 20802/2022, sobre a decisão CEEQ/SP nº 408/2022. Fls. 32 a 34/82 – Processo 002618/2023, Documento nº 001, Auto de Infração nº 207 / 2023 - OS 3868/2023: "... vez que não procedeu ao registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante este Conselho, de desempenho de cargo/função junto à AURITEC INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA., conforme apurado em 22/12/2022." Fls. 38/82 – Protocolo 17940, de 07/03/2023, Interessado: Juscerez Aldemar de Souza – Engenheiro Químico, registro nº 0601771612 no Crea SP e RNP nº 2618639707. Fls. 39 a 45/82 – Cópia do Instrumento Particular da 16ª alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social aos termos da Lei nº 10.406/02, AURITEC Indústria e Comércio Ltda., com alteração do novo sócio Juscerez Aldemar De Souza, Engenheiro Químico, registro nº 0601771612 no Crea SP e RNP nº 2618639707; Fls. 47/82 – Esclarecimento do Interessado quanto ao pedido de interrupção do registros registro nº 0601771612 no Crea SP, alegando não mais exercer cargo/função de Engenheiro; e "... entendo que não houve infração à Lei, uma vez que foi emitido o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 15350/2022 pelo Conselho Regional de Química IV REGIÃO, órgão que ao longo dos anos, tem sido o responsável pela orientação e fiscalização das atividades da área química da AURITEC - Indústria e Comércio Ltda...". Fls. 49 a 51/82 – Defesa Administrativa do Interessado, culminando com o pedido de desconsideração da decisão da CEEQ, tornando-se sem efeito quaisquer atos administrativos e penalidades. Fls. 56 a 59/82 – Processo 002618/2023, documento nº 005, relato do Assistente Técnico da CEEQ, concluindo que: " Diante do exposto, é o meu entendimento que: 1) compete à Câmara Especializada de Engenharia Química a caracterização das atividades da interessada como atividades de engenharia, a apreciação e julgamento da autuação, além da imposição da multa, conforme o parágrafo único do artigo 71 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, sendo facultada a sua redução pela Câmara Especializada, conforme o parágrafo 3º do artigo 43 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004; 2) o exercício de atividades de Engenharia sem o registro de ART é passível de autuação por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977. Fls. 61 e 62/82 – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

002618/2023, documento nº 006, encaminhado à CEEQ para análise e voto: "Pela manutenção do AI nº 07/2023, lavrado por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, mantendo-se o valor de multa aplicada." Fls. 63/82 – Processo 002618/2023, Documento nº 007, relato da Câmara Especializada de Engenharia Química | CEEQ; Reunião Ordinária nº 390, Decisão CEEQ/SP nº 98/2023, Referência: Processo nº 2618/2023, Interessado: Juscerez Aldemar de Souza; com Decisão ratificando a Ementa do relato que consta no documento das fls. 61 e 62/82. Fls. 64 a 66/82 – Ofício nº 047/2023 - UOP S. B. CAMPO, 19/01/2023, Assunto: DECISÃO da Câmara Especializada de Engenharia Química, que manteve a multa imposta no processo administrativo em referência. Fls. 71 a 75/82 – Protocolo 60581, de 12/09/2023, interessado: Juscerez Aldemar de Souza e apresentação de recurso administrativo de 12/09/2023, ref.: Decisão CEEQ/SP nº 98/2023 datado de 30-06-2023, Processo 002618 /2023, apresentação da Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica nº 6868/2023, validade até 31/03 /2024 Fls. 80/82 – Ofício do Conselho Regional de Química IV Região – São Paulo, CRQ-IV.GABINETE.OF.Nº 154 /2023, 13/09/2023. PARECER Considerando as atividades do interessado Juscerez Aldemar De Souza, Engenheiro Químico, registro nº 0601771612 no Crea SP e RNP nº 2618639707, junto à AURITEC - Indústria e Comércio Ltda., estão caracterizadas como atividades de Engenharia; Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; Considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 07/12/1977: " Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004: "Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades."; Considerando o artigo 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003; "A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições:"; Considerando as defesas e ou recursos administrativos apresentados pelo interessado, Considerando que os processos foram objetos de análises e decisões da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ: Reunião Ordinária nº 385, Decisão 408/2022, Processo nº 20802/2022 e Reunião Ordinária nº 390, Decisão 98/2023, Processo nº 2618/2023, **DECIDIU:** manter o Auto de Notificação e Infração | AI nº 207/2023, emitido em 07/02/2023, no valor de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis Reais e dois centavos), vez que, o Interessado Denunciado: Juscerez Aldemar de Souza – Engenheiro Químico, registro nº 0601771612 Crea SP e RNP nº 2618639707, infringiu o Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 07/12/1977. (Decisão PL/SP nº 85/2024).-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 18 - Processo SF-003793/2021 - Gelius - Industria de Móveis Ltda - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 conforme auto de infração número 667/2022, (Fls. 40 a 43); considerando que a empresa, GELIUS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, não possui registro no CREA e nem tem engenheiro responsável; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com decisão da câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (Fls. 89 a 94); considerando a apresentação do recurso por parte da interessada (Fls. 100 a 108); considerando o relatório de fiscalização à empresa interessada, realizado em 22/10/2020, indicando a atividade econômica principal da interessada “fabricação de móveis com predominância de madeira”; considerando o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução número 1.008 de 2004, do Confea; considerando a Decisão da CEEMM/SP nº 785/2022 aprovada em reunião ordinária em 12/10/2022, que “decidiu aprovar o parecer do conselheiro relator de folhas 70 a 72/verso, por determinar o encaminhamento do processo à área jurídica deste conselho para que emita parecer quanto as alegações apresentadas pela empresa interessada em defesa”; considerando os dispositivos da lei número 5.194/66, o caput e a alínea “e” do artigo 6º (exerce ilegalmente a profissão de engenheiro...); considerando o artigo 13 da Resolução número 1.008/2004; considerando que, em análise a manifestação apresentada pelo interessado e tendo em vista que o mesmo processo, já passou pela apreciação da CEEMM, no qual já foi proferida decisão (pág. 89 a 94), **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração número 667/2022 de 11/05/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução número 1.008/2004 do Confea. (Decisão PL/SP nº 90/2024).....

Nº de Ordem 19 - Processo SF-3338/2020 - WF Estruturas e Sistemas Ltda - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 1003/2020, de 28/10/2020, em face da pessoa jurídica WF Estruturas e Sistemas Ltda., que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 23/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 25/05/2023 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 79 a 81, pela manutenção do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Auto de Infração 1003/2020 recebido em 28 de outubro de 2020" (fls. 66/67). A
2 interessada fora autuada uma vez que, "sem possuir registro no Crea-SP, apesar de
3 notificada, exerce as atividades de fabricação de turbinas, motores e outros
4 componentes e peças para aeronaves: manutenção e reparação de aeronaves,
5 exceto a manutenção de pista; fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso
6 geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; serviços de usinagem,
7 tornearia e solda; e serviços de tratamento e revestimento em metais, conforme
8 apurado, em relatório de fiscalização de empresa (fl.20). Notificada da manutenção
9 do AI (fls. 85), a interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme
10 fls. 91 a 121, pelo qual alega que, não está obrigada a se registrar ao CREA e muito
11 menos contratar um profissional habilitado. Que as atividades desenvolvidas pela
12 recorrente não guardam relação com as atribuições referentes à Engenharia,
13 estabelecidas pela Lei nº 5.194/66, razão pela qual é descabida a obrigatoriedade de
14 seu registro perante o CREA. E empresa representada pelo seu Advogado José
15 Orivaldo Peres Jr., apresenta várias considerações pelo não registro da empresa no
16 Conselho, como: que a recorrente tem como atividades a prestação de serviços de
17 usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; fabricação de outras
18 máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente; peças e
19 acessórios e; fabricação de turbinas, motores, e outros componentes peças de
20 aeronave, que o contrato social como do cadastro nacional de pessoas Jurídicas e
21 dos dispositivos legais que as atividades desenvolvidas pela recorrente não guardam
22 relação com as atribuições referentes à Engenharia, estabelecidas pela Lei 5.194/66,
23 razão pela qual é descabida a obrigatoriedade de seu registro perante o CREA.
24 Destaque-se o Objetivo Social da interessada, citado em seu recurso e constante às
25 fls. 02,03, na cópia de seu Contrato Social consolidado: serviços de usinagem, solda,
26 tratamento e revestimentos em metais; fabricação de outras máquinas e
27 equipamentos de uso geral não especificados anteriormente; peças e acessórios e;
28 fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves,
29 atividades que executa desde 01/08/2010. Às fls. 125 consta o encaminhamento do
30 processo ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21
31 da Resolução 1008 do Confea. Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: "Art. 34 - São
32 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
33 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
34 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
35 penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
36 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
37 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
38 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o
39 dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
2 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
3 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; - Lei
4 nº 6.839/80: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
5 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
6 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
7 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; -
8 Resolução 336/89 do Confea: "Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar
9 ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício
10 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
11 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:
12 CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou
13 desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,
14 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De
15 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou
16 preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da
17 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE
18 C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si
19 ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de
20 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia"; -
21 Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
22 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento.
23 Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
24 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
25 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
26 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
27 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
28 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
29 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
30 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia
31 de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas
32 no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de
33 valores estabelecidos em resolução específica"; considerando o Objetivo Social da
34 Empresa, de acordo com a descrição das atividades econômica principal descrita no
35 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ); considerando informações no relatório
36 de fiscalização de empresa, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº
37 1003/2020, de 28/10/2020, com as devidas correções monetárias e pela
38 obrigatoriedade de registro da empresa junto ao CREA/SP com profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 devidamente qualificado e habilitado em engenharia industrial mecânica e/ou
2 tecnologia mecânica. (Decisão PL/SP nº 91/2024).-----

3 **Nº de Ordem 20** - Processo SF-1727/2021 - GBM Construtora e Incorporadora Eireli
4 - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: JOSÉ FABIO
5 COSSERMELLI OLIVEIRA.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024,
8 apreciando o assunto em referência, que trata da empresa GBM CONSTRUTORA E
9 INCORPORADORA EIRELI, com endereço sito à cidade de FRANCA/SP, sem
10 possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de
11 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo
12 atividades de Construção de Edifícios conforme apurado em 06/04/2021 . Desta
13 forma, constatou-se que essa empresa infringiu a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59,
14 obrigando-se ao pagamento da multa correspondente, nesta data, a R\$ 2.346,33 (dois
15 mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), incidência, estipulada
16 no artigo 73 da citada Lei Federal, valor este que será corrigido, conforme índice de
17 correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e
18 o pagamento da multa em acordo ao Auto de Infração nº 1229/2021. Conforme
19 ART:28027230190616521 registrada em 20/05/2021, a referida empresa contratou o
20 Engenheiro TALISSON LUIS ALVES DA SILVA, creasp 5070431804-SP, para
21 elaboração e execução de edificação, à Av. São Vicente, Condomínio Residencial
22 Multifamiliar, Vila Santa Rita Franca/SP; considerando a Legislação pertinente: - Lei
23 nº 5.194/66: "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir,
24 em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
25 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos
26 de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
27 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
28 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
29 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
30 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das
31 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro
32 do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que
33 terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
34 Conselho Federal"; - Lei nº 6.839/80: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação
35 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
36 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em
37 razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
38 terceiros"; - Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão
39 da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos
2 fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo.
3 Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve
4 relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato,
5 o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
6 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
7 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
8 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia
9 de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas
10 no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de
11 valores estabelecidos em resolução específica"; considerando: 1 - Em defesa, a
12 empresa solicita o cancelamento da multa, alegando que nunca executou obra ou
13 atividade constante do auto de infração; 2 - A comunicação feita pelo CREASP à
14 empresa onde é solicitada a confirmação de não movimento da empresa no período
15 2019 a 2020; 3 - Que os documentos apresentados para comprovação de não
16 movimento tratam de RECIBOS DE DECLARAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO
17 entregues à Receita Federal, de meses específicos: Abril de 2019, Janeiro de 2020 e
18 Janeiro de 2021, não contemplando exatamente o período constante da referida ART;
19 e, 4 - Que no recurso apresentado ao Plenário não foram apresentados os
20 comprovantes faltantes, **DECIDIU:** pela manutenção da decisão da CEEC, com
21 manutenção dos valores. (Decisão PL/SP nº 92/2024).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 21** - Processo SF-3776/2021 - Leone Equipamentos Automotivos Ltda
23 - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: RENAN MARQUES
24 SUAREZ CARDOSO.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024,
27 apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da
28 Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2775/2021, lavrado em 18/08/2021, em face da
29 pessoa jurídica Leone Equipamentos Automotivos Ltda, que interpôs recurso ao
30 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 700/2022, da Câmara
31 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 08/09/2022
32 "DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49
33 a 50-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2775/2021, em
34 face ao dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro
35 neste Conselho. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de um
36 profissional do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, uma vez
37 que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada.
38 3. Pelo prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da
39 Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 51 a 53). De acordo com a Ficha Cadastral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Simplificada junto à JUCESP (fls. 06 a 07), o objeto social da empresa interessada é:
2 “fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não
3 especificadas anteriormente”; considerando que em 18/08/2021, foi lavrado o Auto de
4 Infração nº 2775/2021 (fls. 08 a 10), tendo por interessada a empresa Leone
5 Equipamentos Automotivos Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e
6 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
7 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo atividades de manutenção de elevador
8 hidráulico do Auto Posto Skylab – Av. Dom Pedro II, 2799 – Santo André/SP,
9 conforme apurado em 28/06/2021. A empresa interessada protocolou manifestação
10 em 22/09/2021 na qual alegou que tem por objeto a compra e venda, importação,
11 exportação e representação de máquinas, equipamentos e artigos para postos de
12 abastecimento, lubrificação de veículos, oficinas de serviços e para indústria, (...).
13 Alegou também que tão somente efetuou a venda a varejo de 01 (um) elevador
14 eletrohidráulico ao Autoposto Skylab Ltda. Por fim, alegou que o pressuposto
15 necessário à exigência de registro de uma empresa junto ao respectivo Conselho
16 Profissional, é que a atividade-fim exercida pela mesma seja privativa daquela
17 especialidade profissional (Lei 6.839/80, art. 1º) e a empresa não desenvolve, como
18 atividades preponderantes, aquelas descritas pela Lei 5.194/1966 (fls. 11 a 39);
19 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
20 em 08/09/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 700/2022 (fls. 51 a 53), decidiu
21 aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 a 50-verso,
22 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2775/2021, em face ao
23 dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste
24 Conselho. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de um profissional do
25 artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, uma vez que as
26 atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 3. Pelo
27 prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº
28 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 56 a 58),
29 a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 60 a 84,
30 reiterando as alegações anteriormente apresentadas; considerando o recurso
31 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento,
32 conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 86). Uma
33 diligência de fiscalização foi realizada, a pedido do relator do processo, às unidades
34 da empresa, para averiguar se de fato a interessada exerce atividades técnicas que
35 seriam restritas à profissionais registrados neste conselho, resultando no relatório de
36 fiscalização anexado a este processo (fls. 98 e 99). A fiscalização realizada em
37 17/10/2023 entrevistou o Gerente no local, que esclareceu que a empresa exerce
38 apenas atividades comerciais, revendendo peças e equipamentos e fornecendo
39 assessoria comercial para empresas e representantes que desejam iniciar atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 neste ramo. Foram fornecidas notas fiscais emitidas pela empresa e catálogos dos
2 equipamentos vendidos. Diversas fotos também foram tiradas no local pela
3 fiscalização. Nenhuma evidência de atividade técnica foi relatada. Com a devolutiva
4 da fiscalização realizada, o processo foi então novamente encaminhado ao plenário
5 deste Conselho para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
6 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 114). II – Dispositivos legais destacados: II.1
7 - Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
8 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: "Art. 7º - As
9 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-
10 agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em
11 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
12 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
13 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
14 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
15 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
16 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
17 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
18 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
19 arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que,
20 por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As atividades e
21 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
22 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único -
23 As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades
24 discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação
25 efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo
26 Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São
27 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
28 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
29 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
30 penalidades e multas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos
31 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de
32 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do
33 Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os
34 casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional
35 específica; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
36 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
37 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
38 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o
39 dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
2 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
3 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal". II.2 -
4 Lei nº 6.839/80: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
5 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
6 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
7 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". II.3 –
8 Resolução Nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para
9 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
10 penalidades, da qual destacamos: "Art. 2º Os procedimentos para instauração do
11 processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos
12 seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de
13 direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por
14 instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando
15 constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação
16 profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve
17 verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.
18 Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações:
19 I – data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome
20 e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível,
21 CPF ou CNPJ; III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação
22 sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida
23 e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e
24 quantificação; IV – nome completo, título profissional e número de registro no Crea
25 do responsável técnico, quando for o caso; V – identificação das Anotações de
26 Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
27 VI – informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução
28 da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa
29 dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação do
30 responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra,
31 serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal deve
32 recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório
33 de fiscalização. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração,
34 indicando a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10. O auto de infração é o
35 ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos
36 atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal,
37 funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade
38 estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara
39 especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,
2 sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I
3 – menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões
4 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo,
5 matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa
6 física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV –
7 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua
8 localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e
9 sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada
10 da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
11 estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
12 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez
13 dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa
14 à câmara especializada. § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
15 nos dispositivos das Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977,
16 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do
17 Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
18 autuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de
19 infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em
20 julgado da decisão relativa à infração. Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será
21 encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para
22 apreciação e julgamento. (...) Art. 16. Na câmara especializada, o processo será
23 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
24 legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada
25 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
26 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
27 processo, se for o caso. Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia
28 o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
29 fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos
30 dos atos processuais subsequentes. Art. 21. O recurso interposto à decisão da
31 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
32 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos
33 fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo.
34 Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve
35 relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato,
36 o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
37 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
38 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
39 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no
2 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
3 estabelecidos em resolução específica". II.4 – Decisão Nº PL-0980/2022 do CONFEA,
4 referente processo Nº 06032/2021, que respondeu a consulta formulada pelo Crea-
5 RN, por meio do Ofício nº 436/2021-PRES (0532856): "(...)DECIDIU, por
6 unanimidade: 1) Informar ao Crea-RN, em resposta a consulta formulada por meio do
7 Ofício nº 436/2021-PRES (0532856), que conclui-se que a mera constituição formal
8 da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro
9 perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c",
10 do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 pois a caracterização da infração depende da
11 demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema
12 Confea/Crea. 2) Aprovar e determinar as providências necessárias para a alteração
13 da Decisão Normativa nº 74, de 2004 nesse aspecto, nos termos da fundamentação,
14 bem como a expedição de orientação aos Creas no seguinte sentido: "para autuação
15 de pessoa jurídica por infringência ao art. 59 e aplicação da alínea "c", do art. 73, da
16 Lei nº 5.194, de 1966, além da comprovação da ausência do registro perante o Crea,
17 é necessária a demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo
18 Sistema Confea/Crea"; considerando que: 1) A empresa alega não exercer nenhuma
19 atividade técnica. Suas atividades se restringiriam apenas à revenda de peças e
20 equipamentos; 2) O material de divulgação da interessada não contempla nenhum
21 tipo de serviço de industrialização ou manutenção de equipamentos, apesar destas
22 atividades estarem constantes em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e em
23 seu Contrato Social; 3) A fiscalização que fundamentou a emissão do auto de infração
24 foi realizada em outra empresa (Posto SkyLab) e este laudo de fiscalização não
25 apresenta nenhuma evidência de que a interessado tenha de fato prestado serviços
26 de manutenção do equipamento fiscalizado – a interessada alega ter apenas
27 revendido o equipamento ao posto; 4) Existe entendimento prévio do Confea (Decisão
28 Nº: PL-0980/2022) que decidiu que "(...) a mera constituição formal da pessoa jurídica
29 perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea
30 não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei
31 nº 5.194, de 1966 pois a caracterização da infração depende da demonstração do
32 efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea"; e, 5) O
33 relatório da fiscalização realizada nas dependências da interessada foi incapaz de
34 comprovar a existência de qualquer atividade técnica sendo exercida pela empresa
35 em suas unidades ou nas unidades de seus clientes; considerando que diante das
36 evidências anexadas a este processo e dos argumentos apresentados pela
37 interessada e pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, é
38 de meu entendimento de que não há elementos comprobatórios suficientes para
39 afirmar que a interessada tenha exercido atividades técnicas na empresa alvo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

fiscalização que originou o auto de infração, **DECIDIU:** pelo cancelamento do auto de infração nº 2775/2021, pela não exigência do registro da empresa interessada neste conselho e, portanto, pelo arquivamento deste processo. (Decisão PL/SP nº 93/2024).

Nº de Ordem 23 - Processo SF-4243/2021 - Tiago José Saraiva Ltda - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: ALESSIO BENTO BORELLI.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de manifestação quanta à procedência do auto de infração nº 3139/2021 lavrado em nome da interessada por exercer atividades técnicas constantes em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho, tendo em vista a apresentação de defesa administrativa pela interessada. Processo iniciado através de operação especial de fiscalização denominado Força Tarefa 2021, a qual a interessada foi identificada, através de diversas pesquisas junto aos Órgãos Públicos, como prestadora de serviços na área de engenharia civil, conforme relatório de fiscalização apresentado às fls. 06. A empresa possui como objeto social consignado em seus elementos constitutivos: "Serviços de Engenharia" (fls.02). Possui cadastrada junto à Receita Federal como descrição da atividade econômica principal: "Serviços de Engenharia" (fls.03). Em pesquisa realizada junto ao banco de dados do CREA foi constatado que a interessada não possui registro neste Conselho (fls.04). Diante disso, em 04/10/2021 foi lavrado o auto de infração de nº 3139/2021, em nome da interessada, em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5149/66 por exercer atividades de consultoria e planejamento na área de Engenharia Civil sem possuir registro neste Conselho (fls.10). Em 21/10/2021 a interessada protocolou defesa administrativa apresentando suas alegações, anexa cópias de seu Contrato Social datado 08/07/2020 e clama pelo cancelamento do referido auto de infração (fls.14/21). Em 20/07/2023 na reunião ordinária de nº 630 a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu pela totalidade de votos favoráveis conforme Decisão CEEC/SP nº 957/2023 de manter o Auto de Infração nº 3139/2021. No dia 14/09/2023 a interessada apresentou nova defesa, juntada às fls.46 e 57, e conforme disposto no Artigo 21 da Resolução nº 1.008 do CONFEA o processo foi encaminhado para o Plenário/SP para apreciação e julgamento. Informo também que o interessado não efetuou o pagamento da multa imposta e não regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração. **DISPOSITIVOS LEGAIS:** 1) Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizarem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecidas nesta Lei, só
2 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
3 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) §3º
4 O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou
5 demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.
6 Art. 60 – Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no
7 artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,
8 Arquitetura, e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o
9 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
10 encarregados"; 2) Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980: "Art. 1º - O registro de
11 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados,
12 serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
13 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
14 prestem serviços à terceiros". 3) Resolução 1.121/2019 do CONFEA: "Art. 2º O
15 registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do CREA da
16 circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões
17 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art.3º O registro é obrigatório para a pessoa
18 jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para
19 terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea.
20 Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras
21 ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistemas
22 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
23 registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. §1º A
24 pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiras
25 atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
26 Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das
27 Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART de cargo ou função dos integrantes
28 de seu quadro técnico"; 4) Resolução nº 417/1998 do Confea: "Art. 1º - Para efeito do
29 registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadrados nos Artigos 59 e 60
30 da Lei nº 5.194/66, as empresas industriais a seguir relacionadas; 33.01 – Indústria
31 da construção civil. 33.02 – Indústria de atividades auxiliares da construção"; 5)
32 Regimento do Crea-SP: "Art. 53. Compete ao conselheiro regional: XI – analisar e
33 relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando
34 relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente
35 fundamentada nos prazos estabelecidos neste Regimento; Art. 201 Os processos
36 encaminhados a conselheiro regional para relato devem ser restituídos no prazo de
37 Trinta dias, da data de seu recebimento". Considerando o parecer da Câmara
38 Especializada de Engenharia Civil, que pela maioria decidiu pela "Manutenção do
39 Auto de Infração" e que os novos argumentos apresentados pela defesa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

interessada não suficiente para modificar esta decisão, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de infração nº 3139/2021 de 04/10/2021. (Decisão PL/SP nº 95/2024).-.-.-.-
Nº de Ordem 25 - Processo GOV-007285/2023 - Pavcerto Asfaltos e Materiais de Construção LTDA - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: CARLOS FREDERICO MENDONÇA RAUPP.-.-.-.-
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da referida empresa (interessada) foi fundada em 07/01/2022 e, de acordo com suas informações constantes em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 01) bem como seu cadastro junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo – fls. 2-3), possui como atividade fim a realização de obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, e como atividades secundárias a realização de obras de terraplanagem e serviços de preparação de terrenos, além de atividades comerciais e de locação de meios de transporte e máquinas; considerando que conforme relatório de fiscalização (fl.5), foi realizada em 14/09/2022 diligência para apurar as reais atividades da interessada. Nesta diligência, a agente fiscal do CREA-SP foi recebida pelo administrador da empresa, que relatou que a referida empresa presta serviços na área de pavimentação asfáltica e que desconhecia a necessidade de registro da empresa junto ao CREA-SP e que iria transmitir tal informação à proprietária. Diante da situação, a agente fiscal do CREA-SP deixou com o administrador da empresa a relação de documentos para o devido registro, e o orientou a entregá-los à proprietária e alertá-la que o não atendimento a esta solicitação quanto ao registro no CREA-SP resultaria em autuação da empresa. Como não houve o protocolo do registro, o auto de infração foi emitido em 19/04/2023 (Auto de Infração Número 0516/2023); considerando que a interessada apresentou sua defesa contra a autuação junto à Câmara Especializada em Engenharia Civil, que, em sessão ordinária realizada em 16/08/2023, decidiu por unanimidade pela manutenção do auto de infração número 0516/2023. Após receber a notificação sobre a manutenção do auto de infração, a interessada agora entra com recurso junto ao plenário do CREA-SP, questionando a decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil; considerando que em seu recurso apresentado junto ao plenário do CREA-SP (fls. 38-47), o argumento apresentado é que, apesar de constar em seus cadastros as atividades de engenharia que requeiram um responsável técnico anotado, além do referido registro de pessoa jurídica junto ao CREA-SP, até o presente momento a empresa realizou apenas as atividades de comércio de materiais, com tal justificativa sendo comprovada pela declaração de seu contador (fls. 51- 52). Porém, mesmo que a interessada não tenha realizado até então as atividades de engenharia previstas em seu CNPJ, no meu entendimento, o fato dessas atividades constarem em seu cadastro como atividades fim indica a intenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

e/ou previsão da realização dessas atividades por parte da empresa. Esta intenção ou previsão de realização de atividades de engenharia por parte da empresa é também comprovada pelo relato do administrador da empresa à agente fiscal do CREA-SP na ocasião da diligência realizada. Além disso, esta intenção ou previsão de realização dessas atividades de engenharia, por si só, já obriga a empresa a realizar previamente o registro junto ao CREA-SP. Com efeito, o Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66 é claro: “as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”, **DECIDIU:** pela ratificação da decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil e, portanto, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 0516/2023. (Decisão PL/SP nº 96/2024).-----
Nº de Ordem 29 - Processo GOV-007909/2022 - Melus Extintores Ltda - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: FERNANDO PEDRO ROSA.-----
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de apresentação nas fls. 1/10 a documentação relativa à interessada, a qual compreende: Formulário “FISCALIZAÇÃO EMPREENDIMENTO EM FUNCIONAMENTO” relativo à ação) de fiscalização junto ao estabelecimento Hotel Fazenda 7 Belo (fls. 1/3), a qual consigna a interessada —como responsável pelas atividades 124 - MANUTENÇÃO) EXTINTORES/RECARGA E TESTE” e “11.27 — AVCB”. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 29/04/2022 (fl. 4), o qual consigna as seguintes atividades econômicas: Principal: comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. Secundárias: - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados) anteriormente; - Demolição de edifícios e outras estruturas; - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. Cópia da Ficha Cadastral Completa da JUCESP emitida em 29/04/2022 (fls. 5/6), a qual consigna o seguinte objeto social: "COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. EXISTEM OUTRAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 ATIVIDADES.". Publicidade que consigna as atividades de elaboração e execução de
2 projetos (fl. 7). Apresenta-se à fl. 10 a cópia da Notificação nº 60/2022 — OS
3 568/2022, na qual a interessada foi instada a regularizar a sua situação perante o
4 Conselho. Apresenta-se às fls. 12/18 a documentação apresentada pela interessada,
5 a qual compreende a correspondência da empresa datada de 12/02/2022 (fl. 15),
6 representada pelo sócio quotista Carmélio Calistro Neto — Técnico em Edificações,
7 a qual consigna: Que as instalações de sistema de prevenção contra incêndio são
8 assinadas e executadas) conforme legislação sob a sua responsabilidade conforme
9 TRT anexo (fl. 13). Que as recargas de extintores são feitas por empresa autorizada
10 e especializada, sendo que a interessada executa os serviços de retirada e entrega
11 dos mesmos, conforme notas) fiscais em anexo (fl. 14 e fl. 18). Apresenta-se às fls.
12 20/49 a documentação protocolada encaminhada via e-mail em 20/05/2022 (fl. 47) e
13 protocolada sob nº 38938 (fl. 19) em 23/05/2022, a qual compreende: Cópia do
14 contrato social datado de (fls. 23/26), o qual consigna o seguinte objetivo social: "O
15 objeto da Sociedade será a exploração do ramo de "COMÉRCIO VAREJISTA DE
16 EXTINTORES DE, INCÊNDIO, CARGA E PREPARADOS PARA INCÊNDIO - CNAE:
17 4789-0/99; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE
18 PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CNAE: 4322-3/03; MANUTENÇÃO E
19 REPARAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO - CNAE: 3314-7/10; CURSOS E
20 TREINAMENTOS DE BRIGADA DE INCÊNCIO, CIPA E SEGURANÇA DO
21 TRABALHO - CNAE: 8599-6/99; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E
22 ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - CNAE: 4530-7/03;
23 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - CNAE: 4311-8/01;
24 SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO, RELACIONADOS À ARQUITETURA =
25 ENGENHARIA - CNAE: 7119-7/03 E SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE
26 PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS - CNAE: 8299-7/99". Cópia da Resolução nº 086/19
27 do CFT (Aprova o quadro de atribuições profissionais para os) Técnicos Industriais
28 em Edificações, Eletromecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Automação Industrial,
29 Mecânica, Construção Civil, Química, Telecomunicações, Eletroeletrônica, no) âmbito
30 de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros. —
31 fls. 28/39). Cópia do Auto de Infração nº 611/2022 - OS 568/2022 (fl. 40), lavrado em
32 nome da interessada em 29/04/2022, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66,
33 uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades
34 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem
35 desenvolvendo as atividades) de ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
36 CONTRA INCÊNDIOS, conforme apurado em 04/02/2022. Obs.: Não foi localizada
37 no processo a cópia do auto de infração pertinente ao Conselho. Correspondência da
38 empresa datada de 12/02/2022 (fl. 41), anteriormente já anexada ao processo.
39 Correspondência da empresa datada de 20/05/2022 (fls. 43/44 e fls. 45/46), a qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 consigna: O destaque para os seguintes aspectos: Que conforme o contrato social
2 anexo, a empresa possui como um dos objetos, a prestação de serviços relacionados
3 à "Instalação de sistema de prevenção contra) incêndio e serviços de desenho técnico
4 relacionados à projetos de Segurança) contra Incêndio e Pânico", sendo que seu
5 responsável técnico – Carmelio Calistro Neto, RNP n.21870474821, é sócio da
6 empresa e devidamente inscrito) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - SP,
7 elaborando e executando) projetos de prevenção e combate a incêndio, compatível
8 com sua formação, emitindo TRT, documentos e outros já comprovados em
9 notificação anterior) (Notificação 69/2022 — OS 568/2022). LEGISLAÇÃO VIGENTE.
10 Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Art . 34. São atribuições dos Conselhos
11 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
12 presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar
13 em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59. As
14 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
15 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
16 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
17 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
18 quadro técnico. Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas,
19 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
20 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e,
21 no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839 de 30 de outubro de
22 1980. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
23 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para
24 a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
25 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando os
26 documentos e fatos apresentado no processo; considerando o objeto social da
27 empresa, onde a atividade dominante DECLARADA e REGISTRADA é afeta a área
28 de conhecimento e domínio da Engenharia; considerando que é patente que as
29 atividades desenvolvidas pela interessada detêm imprescindibilidade de
30 conhecimentos técnicos formais relativos aos processos de execução de atividades
31 do campo da engenharia civil, bem como ao projeto do processo, especificação,
32 planejamento, avaliação, padronização, mensuração, controle de qualidade e
33 supervisão dos sistemas necessários envolvidos e com seus serviços afins e
34 correlatos; considerando o item "23 Extintor de incêndio" do Manual de Fiscalização
35 da CEEMM, o qual dispõe sobre a fiscalização de empresas e profissionais que atuam
36 na área de projeto, fabricação, inspeção, certificação, manutenção e recarga de
37 extintores de incêndio; considerando a defesa apresentada pela interessada;
38 considerando os dispositivos do Ato nº 48/22 do Crea-SP (Dispõe sobre os processos
39 analisados e relatados por Conselheira ou Conselheiro para decisão ou deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

do Plenário, das Câmaras Especializadas ou das Comissões.), **DECIDIU:** pela obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho e indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico. Pela manutenção do Auto de Infração nº 611/2022 - OS 568/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº 99/2024).

Nº de Ordem 30 - Processo GOV- 003569/2023 - Cisol do Brasil Exportação Ltda - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEQ - Relator: NILTON LUIZ ERENO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de atividade da Empresa Cisol do Brasil Exportação Ltda., sem registro no conselho e sem participação efetiva e autoria declarada de Profissional legalmente habilitado e registrado na área da Engenharia modalidade Química, que foi autuada por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966. A interessada tem como atividades: "Fabricação de sucos cítricos concentrado e integral; Produção de óleo essencial". No Relatório de fiscalização da empresa juntado pelo CREA-SP consta o Engenheiro de Alimentos Dionísio da Cruz Andrade Neto como responsável junto ao Conselho Regional de Química - CRQ (fls. 16/19). Processo 8471/2023, em tramitação. Consta a certidão nº 743/2023 da empresa junto ao Conselho Regional de Química atestando que a empresa se encontra com a situação regular junto ao Conselho Regional de Química (fl.20). Consta o quadro técnico da empresa e o seu fluxograma (fls. 34 a 39). Consta que a Engenheira Agrônoma Lígia Maria Vasconcelos Martucci, registrada no Crea-SP nº 0601328233 é responsável pelo cultivo de limão a partir de 08/12/2022 em substituição ao Engenheiro Agrônomo Élder Bozani dos Santos, CREA-SP 06821933138 (fls. 91 a 94). Consta informação elaborada pelo CREA-SP (fls. 12 e 13), na qual não foi encontrado nenhum registro da empresa junto ao CREA-SP. A Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, reunida em 27/04/2023, após analisar o processo e o parecer do relator, decidiu: "Pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar sucos cítricos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química; 2) Pela autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar sucos cítricos, sem registro neste Conselho; 3) Pela autuação, em processo próprio, do Engenheiro de Alimentos Dionísio da Cruz Andrade Neto por infração ao artigo 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 industrial, ao se responsabilizar pela fabricação de sucos cítricos, sem registro neste
2 Conselho; e 4) Pela verificação da situação da profissional informada como
3 responsável pelo cultivo de limão, com adoção das medidas administrativas
4 necessárias, seja o registro ou ART da atividade" (fls. 47 a 48). O Auto de Infração nº
5 595/2023 – OS 2555/2023, foi lavrado em 11/05/2023, com valor de multa de R\$
6 7.660,24 (fl. 50) e enviado a empresa. A empresa Cisol do Brasil Exportação LTDA,
7 apresentou sua defesa administrativa junto a Câmara Especializada de Engenharia
8 Química – CEEQ, em 23/05/2023, alegando estarem registrados no Conselho
9 Regional de Química (fls. 57/97) e com isso solicitando o cancelamento do Auto de
10 Infração nº 595/2023 – OS 2555/2023 e anulação de demais penalidades. Junto a
11 defesa apresentou o Termo de Substituição do Engenheiro Agrônomo Élder Bozani
12 dos Santos pela Engenheira Agrônoma Lígia Maria Vasconcelos Martucci (fls. 91 a
13 94). A Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, reunida em
14 27/07/2023, após analisar o processo e o parecer do relator decidiu: "Pela
15 manutenção do AI nº 595/2023, lavrado por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei
16 Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada". A empresa Cisol
17 do Brasil Exportação LTDA, apresentou sua defesa administrativa junto a Plenária
18 Regional do CREA-SP, em 14/08/2023, alegando estarem registrados no Conselho
19 Regional de Química (fls. 120/145) e com isso solicitando o cancelamento do Auto de
20 Infração nº 595/2023 – OS 2555/2023 e anulação de demais penalidades. De acordo
21 com o apresentado pela UGI, consta que a empresa Cisol do Brasil Exportação LTDA,
22 continua não está registrada no CREA-SP e não quitou o boleto referente ao Auto de
23 Infração nº 595/2023 (fls. 146 a 148). O presente processo trata da apuração da
24 atividade da empresa Cisol do Brasil Exportação Ltda. Considerando o objeto social
25 e as atividades da interessada, declarada pela própria empresa, caracterizou-se a
26 infração da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66. Pois a mesma não
27 possui registro junto ao CREA/SP e não tem participação efetiva de Profissional
28 legalmente habilitado e registrado na área da Engenharia modalidade Química. Lei
29 Federal nº 5.194/66: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto
30 ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade
31 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,
32 da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
33 art. 8º desta lei. Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b",
34 "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
35 legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais
36 só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas
37 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
38 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos
39 que esta lei lhe confere". Com relação do registro de Firms ou Entidades, temos, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/66: Art. 59º As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Na Resolução do Confea nº 417 de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66, temos: Resolução nº 417/1998: Art. 1º- Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: 20 - INDÚSTRIA DE QUÍMICA 20.09 - Indústria de fabricação de produtos químicos não especificados ou não classificados. 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS 27.04 - Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas. Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos, para instauração, instrução e julgamento dos Processos de Infração e aplicação de penalidades – Art. 21º; Art. 22º; Art. 23º; Art. 24º e Art. 42º: Considerando que a empresa Cisol do Brasil Exportação LTDA, não tomou as devidas providências para registro no CREA-SP: Considerando que a empresa Cisol do Brasil Exportação LTDA, não quitou o boleto referente à multa imposta pelo Auto de Infração nº 595/2023 (fls. 146 a 148): **DECIDIU:** pela manutenção da decisão da Câmara de Engenharia Química, com isso, pela manutenção do AI nº 595/2023, lavrado por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada (Decisão PL/SP nº 100/2024).

Nº de Ordem 32 - Processo GOV-015057/2022 - Dadl Construtora e Incorporadora LTDA - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: MAURICIO CORREA
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2047 /2020, lavrado em 21/12/2020, em face da pessoa jurídica Dadl Construtora e Incorporadora Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 754/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 25/05/2022 "DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 2047/2020, pois não houve por parte da empresa Dadl Construtora e Incorporadora Ltda, registro junto a este Conselho Federal, e consequente regularização" (fls. 56 e 57). À fl. 01, consta cópia da ART de Obra ou Serviço nº 92221220160662018, em nome do Eng. Civ. José Donizete Marin, creasp nº 5063446335, referente ao desmembramento de área de 300 m2 em dois lotes, sito à Rua Luiz Ferreira da Silva, 611 – São Bernardo do Campo/SP. A empresa contratante foi a Dadl Construtora e Incorporadora Ltda. Conforme a Primeira

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Alteração Contratual da Dadl Construtora e Incorporadora Ltda (fls. 07 a 15), a
2 empresa interessada tem como objetivo social a exploração do ramo de
3 administração, compra, venda e locação de bens imóveis próprios, residenciais e não
4 residenciais; construção e incorporação de prédios próprios e de terceiros. Em
5 21/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 2047/2020 (fls. 27 a 29), Incidência,
6 tendo por interessada a empresa Dadl Construtora e Incorporadora Ltda, uma vez
7 que, apesar de constituída para realizar atividades privativas de profissionais
8 fiscalizados pelo sistema Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as atividades
9 conforme objeto social, construção de edifícios, sem possuir registro no CREA-SP. A
10 empresa interessada, em 07/01/2021, protocolou manifestação na qual alegou que
11 que não teve intenção de transgredir qualquer legislação, o que ocorreu foi falta de
12 conhecimento em relação ao registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, uma
13 vez que o sócio José Donizete Marin é o sócio responsável pela referida empresa,
14 sendo que a mesma não realiza construção e nem incorporação para terceiros,
15 somente administração de bens próprios, tendo por sua vez o registro como
16 engenheiro junto a este Conselho sob nº 5063446335, respondendo desta maneira
17 pelos projetos e construção junto a este Conselho. Por fim, solicitou prazo de 30
18 (trinta) dias para a regularização junto a este Conselho (fls. 30 a 47). A Câmara
19 Especializada de Engenharia Civil, em 25/05/2022, através da Decisão CEEC/SP nº
20 754/2022 (fls. 56 e 57), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 2047/2020,
21 pois não houve por parte da empresa Dadl Construtora e Incorporadora Ltda, registro
22 junto a este Conselho Federal, e consequente regularização. Notificada da
23 manutenção do AI (fls. 60 e 61), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste
24 Conselho, conforme fls. 62 a 76, no qual reforçou os argumentos anteriormente
25 apresentados e informou que encaminhou todos os documentos para o registro e
26 regularização conforme o protocolo nº 14714, de 02/02 /2021, posteriormente
27 exigência encaminhada em 16/03/2021. Considerando o recurso apresentado, o
28 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
29 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 83). Legislação
30 pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d)
31 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
32 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
33 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas,
34 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
35 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta
36 Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
37 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
38 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
39 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
2 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a
3 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
4 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas
5 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
6 serviços a terceiros. - Resolução nº 1121/19 do Confea: Art. 2º O registro é a inscrição
7 da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas
8 atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
9 Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua
10 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o
11 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea /Crea. § 1º Para efeitos
12 desta resolução, ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal, agência ou
13 escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta
14 daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e
15 oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído
16 por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica
17 estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional.
18 § 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o
19 registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo
20 social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §
21 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime
22 a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito
23 privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício
24 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas
25 atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos
26 profissionais do seu quadro técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção
27 técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício
28 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua
29 circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de
30 cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As entidades estatais,
31 paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício
32 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer
33 ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os
34 elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades. Art. 16.
35 Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto
36 que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e
37 Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica
38 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O
39 responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento. fls n. 86 de 90 Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica, **DECIDIU:** pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão 754/2022 da CEEC, proferida em 06 de junho de 2022. (Decisão PL/SP nº 102/2024).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 33 - Processo GOV-018109/2023 - Rafael Nogueira de Macedo - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relator: TIAGO JUNQUEIRA RUIZ.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de processo de autuação da empresa Rafael Nogueira de Macedo 36871619860 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que indubitavelmente a atividade básica da Interessada é própria da área de Engenharia; considerando as atividades enquadradas no Artigo 17 da Resolução nº 218/1973; considerando a alínea "h" do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º, bem como o art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando o art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980; considerando os artigos 59º e 60º da Resolução CONFEA nº 5194/1966; considerando os artigos 21º a 25º da Resolução CONFEA nº 1008/2004; considerando a Resolução CONFEA nº 336/1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos CREAs; considerando que a atividade básica exercida e que o próprio reconheceu a necessidade e efetuou o registro após o Auto de Infração; considerando a apresentação de recurso da parte interessada e que cabe à instância do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 0813/2020,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 lavrado em 14/10/2020 e, conseqüentemente, pela manutenção da multa aplicada. E
2 ainda, além dos considerandos acima elencados, recomenda-se a manutenção do
3 registro da interessada junto ao CREASP. (Decisão PL/SP nº 103/2024).-.-.-.-.-

4 **Nº de Ordem 34** - Processo SF-3120/2021 - V.J. Segura Distribuidora - Infração ao
5 art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relator: ANTONIO CESAR BOLONHEZI.-.-.-.-.-

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024,
8 apreciando o assunto em referência, que trata de processo (UGI Bauru) de autuação
9 por infração ao artigo 59 da Lei 5194/66 da empresa V.J. Segura Distribuidora, que
10 em 08/07/2021 foi autuada pelo CREA-SP, através do auto de infração nº 2220/2021;
11 nas páginas 2, tem a informação do cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da
12 empresa V.J. Segura Distribuidora: comércio atacadista de bebidas não
13 especificadas, comércio varejista de material elétrica, comércio varejista de outros
14 produtos não especificados anteriormente; nas páginas 3, 4 e 5 as fichas cadastrais
15 na JUCESP onde está registrado que o objeto social da empresa é comércio de
16 produtos alimentícios em geral, bebidas, comércio a varejo de material elétrico, placas
17 de energia solar fotovoltaica e instalação e manutenção elétrica de pequeno porte; na
18 página 9 o relatório do dia 08/03/21 do agente fiscal Silvio Saraiva Júnior, reg. 3427,
19 informando que a empresa V.J. Segura Distribuidora, tem como atividade principal o
20 comércio e instalação e manutenção de sistemas de geração de energia fotovoltaica,
21 tem em seu quadro técnico o profissional Paulo Roberto de C. Segura com CREA-
22 SP 0600897492; na folha 10 tem a notificação 790/2021, onde o agente fiscal do
23 CREA-SP relata que constatou e notificou que a empresa V.J. Segura Distribuidora
24 não está registrada no CREA-SP e, portanto, tem 10 dias após o recebimento da
25 notificação, via correios; na página 11 tem o aviso de recebimento da notificação, via
26 A.R. no dia 09/03/2021; folhas 12 e 13, resumo profissional do Engenheiro Eletricista
27 Paulo Roberto de Castro Segura com registro ativo; folhas 15,16 e 17 informações da
28 JUCESP de 2021 onde a empresa também atuará no comércio de varejista de
29 cosméticos; na folha 23 o fiscal Silvio Saraiva Junior apurou em 08/03/2021 que a
30 empresa V.J. Segura Distribuidora, estava desenvolvendo atividades de comércio,
31 instalação e manutenção de sistemas de geração de energia fotovoltaica e, portanto,
32 infringindo o disposto na Lei 5194, artigo 59 lavrou auto de infração nº 2220/2021-OS
33 4876/2021, em 08/07/21; folha 25 comprovante dos correios do recebimento do auto
34 de infração, em 15/07/21; na página 28 a defesa da empresa V.S. Segura
35 Distribuidora; na página 31 informação de 03/08/21, do agente fiscal que Silvio
36 Saraiva Júnior de que a empresa não efetuou a regularização junto ao sistema CREA-
37 SP nem efetuou o pagamento da multa; folhas 33,34 e 35, informações dos
38 dispositivos legais sobre o auto de infração e multa aplicada; nas páginas 36,37,38
39 39 e 40, parecer (26/09/22) e voto do relator da Câmara Especializada em Energia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Elétrica, conselheiro Sr. Adolfo Eduardo de Castro que votou pela manutenção do auto de infração e da multa; página 44, decisão da CEEE (13/12/22) de todos votos favoráveis ao parecer do conselheiro relator; folha 45, ofício do chefe de equipe, reg. 4063, UGI Bauru, informando a empresa sobre a decisão da CEEE e dando 60 dias para apresentar recurso ao plenário do CREA-SP; na página 48, o recurso apresentado pela empresa; folha 51 o agente fiscal informa que em 28/02 de 2023, a empresa V.G. Distribuidora não regularizou a situação junto ao sistema CREA-SP. Considerando que a empresa V.G. Distribuidora em 31/03/2021 foi notificada pelo agente fiscal do CREA-SP Sr. Silvio Saraiva Junior que a empresa deveria ser registrada no CREA-SP, e deu 10 dias para essa regularização; considerando que o objeto social da empresa é: comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, bebidas, comércio e varejo de material elétrico, comércio varejista de cosméticos, placas de energia solar fotovoltaica e instalação e manutenção elétrica de pequeno porte; considerando que a empresa acusou recebimento da notificação; considerando que três meses após a notificação a empresa não providenciou o registro, portanto, foi autuada por infringir o artigo 59 da Lei 5194 de dezembro de 1966 e aplicou multa conforme artigo 73 da mesma lei; considerando que recebeu a autuação e apresentou recurso, 30/07/2021, página 28; considerando que nas folhas 34, 35, 36, 37 e 38 contêm os dispositivos legais quanto à autuação – empresa não registrada no CREA-SP, e sobre a multa, artigo 73, da Lei 5194; considerando que a empresa apresentou recurso (24/02/2023), agora ao plenário do CREA-SP, onde pede esclarecimento sobre... "a situação que nos obriga a esse registro, baseado em que lei e quais as providências que nos cabe tomar, para cumprir o exigido"; considerando que, no entanto, a empresa desde o dia 23/03/21 quando foi notificada pelo agente fiscal já recebeu a informação sobre a Lei 5194 e, quando foi autuada (08/07/21) pela falta de registro no CREA-SP novamente foi informada que a empresa infringiu o artigo 59 da mesma Lei e, em seu primeiro recurso (30/07/21) a empresa citou a mesma Lei e o mesmo artigo, portanto, s.m.j. a empresa estava ciente da situação; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, analisou o recurso e por unanimidade, aprovou o parecer do senhor conselheiro que votou com base na Lei 5194, artigo 59 e 73, pela manutenção do auto de infração e da multa, **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada. (Decisão PL/SP nº 104/2024).

Nº de Ordem 35 - Processo GOV-014905/2022 - Pinheiro Ambiental Produtos e Serviços LTDA - ME - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: LEANDRA ANTUNES.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de denúncia (fl. 1/117)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA) DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

1 contra empresa Pinheiro Ambiental Produtos e Serviços Ltda, com nome fantasia
2 Dedetizadora Pinheiro Ambiental (fl. 5/117), a qual anunciou no jornal da cidade que
3 faz instalação e manutenção de ar condicionado (fl. 2/117); considerando que a
4 empresa recebeu notificação (n. 15382/2015) para indicar profissional legalmente
5 habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de
6 acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5194 de 1966 (fl. 8/117); considerando que a
7 empresa encontra-se registrada no Conselho Regional de Química e o Responsável
8 Técnico é o Eng. Quím. Fabiano Pinheiro. O profissional requereu informação sobre
9 a possibilidade de ser o responsável técnico pela interessada (fl. 21/117);
10 considerando que o processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de
11 parecer acerca da possibilidade do Eng. Químico Fabiano Pinheiro ser responsável
12 técnico pela empresa, uma vez que, pela DN 41/92 do CONFEA a obrigatoriedade de
13 registro da empresa está definida (fls. 23 a 25/117); considerando que o processo foi
14 encaminhado à CEEMM para análise e julgamento uma vez que a atividade de
15 manutenção e instalação de ar condicionado pertence à essa Câmara Especializada
16 (fl. 26/117) que por sua vez, solicitou diligência na empresa Pinheiro Ambiental
17 Produtos e Serviços Ltda ME visando verificar se desenvolve as atividades de
18 manutenção e instalação de ar condicionado (fls. 27 a 31/117). De acordo com o
19 Relatório de empresa n.12507 – OS n.20059/2015, o Eng. Quím. Fabiano Pinheiro
20 tem registro no CREA e no CRQ. A empresa está registrada no CRQ uma vez que
21 junto ao CRQ o Eng. Quím. possui atribuições tanto para o controle de pragas urbanas
22 quanto para a instalação, manutenção e higienização de equipamentos de ar
23 condicionado. De acordo com a Decisão da CEEMM (fls. 46 a 48/117), a empresa
24 necessita obter registro neste Conselho devendo indicar como Responsável Técnico
25 Tecnólogo Mecânico, Engenheiro Operacional Mecânico ou Engenheiro Mecânico
26 com atribuições do artigo 12 da Resolução 218 para a atividade “ instalação e
27 manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e
28 refrigeração”; considerando que o profissional foi notificado (n. 718/20) a apresentar
29 o Responsável Técnico a este Conselho (fl. 50/117). O profissional enviou recurso por
30 e-mail a este Conselho (fl. 51 a 53/117), onde afirma que sendo engenheiro químico
31 optou por ter o registro de pessoa física e jurídica no CRQ e não no CREA;
32 considerando que foi lavrado o auto de infração n.1217/2020 (fl. 58/117) com base no
33 art. 59 da Lei 5.194, em nome da empresa Pinheiro Ambiental Produtos e Serviços
34 Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e
35 notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
36 fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as atividades de
37 “instalação, manutenção e higienização de ar condicionado e imunização e controle
38 de pragas urbanas”; considerando que a empresa protocolou Expediente de Defesa
39 (fl. 67) , o qual alega que a empresa possui atividade básica da área química



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

“pulverização de produtos químicos para controle de pragas e limpeza de caixas d’água; considerando que o processo foi analisado pela CEEMM, que decidiu pela manutenção do Auto de Infração 1.1217/2020 (fls. 97 a 100/117); considerando que a empresa apresentou defesa em 12 de agosto de 2022, a qual alega que as atividades estão enquadradas na Lei n. 2800/56, arts 27 e 28, Decreto n. 85877/81 e Decreto Lei n.5452/43; considerando a propaganda em Jornal e comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa; considerando o art, 59 da Lei 5.194, de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que desta forma, e por todo o exposto no presente processo em razão do parecer e no âmbito da legislação aplicável e que a atuação fiscal cumpriu com o dever dessa instituição que é fiscalizar o exercício ilegal da profissão. Diante os fatos e fundamentos ora apurados e descritos no processo administrativo, **DECIDIU:** pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO n.1217/2020. (Decisão PL/SP nº 105/2024).-----

Nº de Ordem 38 - Processo GOV-010819/2022 - Mauricio Naufal - Nulidade de ART - CEEE - Relator: NORIVAL GONCALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de fato que em 15 de março de 2018 a UGI Norte recebeu denuncia anônima informando que obra situada na Avenida Michihisa Murata nº 100 em São Paulo estaria trabalhando com elevador Cremalheira fora das normas, não tendo ART ativa para operação e manutenção do equipamento. Essa denúncia recebeu o protocolo 40607. Após fiscalização na obra e primeiros contatos com a empresa responsável pela obra foi aberto um processo SF-001812/2018 em 09/11/2018 tendo como interessado o Engenheiro Eletricista Mauricio Naufal e como Assunto, Apuração de Irregularidades. O motivo da abertura do processo foi a emissão pelo interessado, de uma ART de nº 92221220150915907 em 13/07/2015, vinculada a ART nº 92221220150904649, emitida pelo Engenheiro Civil Arnaldo Landi de Souza Mello, em 01/07/2015, ambas contendo a seguinte Atividade Técnica: DIREÇÃO, EXECUÇÃO, EDIFICAÇÃO ALVENARIA 42280,00000 METRO QUADRADO. Em função das atribuições do INTERESSADO serem de ENGENHARIA ELÉTRICA não compatíveis com a ATIVIDADE TÉCNICA constante da ART a UGI NORTE enviou o processo para a CEEE para análise e manifestação quanto ao eventual exercício de atividades estranhas às atribuições por parte do INTERESSADO. Na reunião Ordinária nº 596 da CEEC na Decisão CEEC/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

536/2020 a CEEC apresentou a seguinte decisão: “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) pela instauração de um processo específico para a anulação da ART n.º 92221220150915907; sendo nele observado ao Engenheiro Eletricista Maurício Naufal, o direito à ampla defesa e do contraditório; Bem como, pelo que aponta o profissional Engenheiro Maurício Naufal, como tendo exorbitado de suas atribuições no exercício da profissão considerando o conteúdo do relatório apresentado pela fiscalização; 2) pela necessidade de apuração pela Comissão de Ética Profissional se realmente houve infração ao Código de Ética Profissional, configurada na possível infração do artigo 9º, inciso II, alínea “d”; e artigo 10, inciso II, alínea “a”, do anexo da Resolução 1002/2003 - Código de Ética, favoravelmente ao encaminhamento do Processo à CEP, para a instrução e posterior devolução a esta Câmara para julgamento.” Em uma consulta de ART juntada ao processo fica bem claro que a ART foco deste processo tem como participação técnica Corresponsabilidade Vinculada bem como é juntado documento onde consta ser o INTERESSADO responsável técnico pela contratada para executar a obra. Em 24/6/22 o INTERESSADO apresenta defesa a respeito da decisão da CEEC onde alega que: “.... a anotação de Atividade técnica – Direção – Execução – Edificação – Alvenaria – 42.280,00 m² trata-se, no máximo, de um vício meramente formal”. Cita na sequência Atestado emitido para obra onde comprovam a execução dos seguintes serviços: • Execução – Elétrica de média tensão – 13,80 quilowatt • Execução - Instalação e/ou Manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio – 2,00 uni. • Execução – No-break – 560 quilowatts • Execução – de Sistemas e de Instalações Elétricas – 1,00 uni. • Execução – Grupo gerador – 2.500 quilowatts. Como anexo a sua defesa o INTERESSADO envia nova ART de nº28027230220972513 emitida e registrada no dia 23/6/23, ART essa de SUBSTITUIÇÃO – MODIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO OU ATIVIDADE TÉCNICA CONTRATADA À 92221220150915907, CORRESPONSABILIDADE – VINCULADA À 92221220150904649 onde tem como Atividade Técnica o seguinte: Execução Elétrica de Média Tensão 13,80000 quilowatt Execução Instalação e/ou Manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio 2,00000 unidade Execução No-Break 560,00000 quilowatt Execução de Sistemas e de Instalações Elétricas 1,00000 unidade Execução Grupo Gerador 2500,00000 quilowatt. Em 08/07/2022 a UGI Norte encaminha para CEEE para análise e manifestação, sobretudo quanto ao cancelamento ou não da ART 92221220150915907. A CEEE em sua Reunião Ordinária de nº624 através da Decisão CEEE/SP nº 485/2023 decide o seguinte: “Tendo em vista que as atribuições do interessado são as previstas no artigo 9º da resolução 218/73; 2 – Baseado na Decisão Normativa nº 85 – Manual de Procedimentos Operacionais da nulidade da ART; 3 – Baseado no artigo 25º da Resolução 1025 do Confea (A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do
2 responsável técnico à época do registro da ART.), e no artigo 6º da Lei 5.194/66
3 (Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b)
4 o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
5 em seu registro), voto para que sejam anuladas as ART's 92221220150915907 e
6 28027230220972513, emitidas pelo Engenheiro Mauricio Naufal." Após receber ofício
7 informando a decisão da CEEE o INTERESSADO, em 12/07/23 apresenta
8 procuração onde determina que a defesa será feita através de Advogada. Após
9 algumas dificuldades burocráticas, a ADVOGADA, no dia 31/7/23 consegue acesso
10 as informações do processo. Em 04/09/23 através do protocolo 59419 o
11 INTERTESSADO através de sua ADVOGADA apresenta seu RECURSO
12 ADMINISTRATIVO. Inicia com uma síntese do processo administrativo citando todos
13 os envolvidos inicialmente até a criação deste processo, seu desenvolvimento,
14 chegando a etapa do presente recurso. Na sequência alega a nulidade do processo
15 em função da ausência de prazo para sanar irregularidades. Faz a seguinte
16 colocação: "Preliminarmente, é necessário consignar que o CREA-SP alega ter
17 realizado fiscalização in loco na obra do Hospital HM Brasilândia, entretanto, não
18 consta nos autos nenhuma solicitação para sanear eventual irregularidade. Por si só,
19 a ausência de prazo para eventual regularização à época dos fatos já é suficiente
20 para tornar o presente processo nulo. Senão vejamos É mister ressaltar que uma das
21 finalidades do processo administrativo sancionador é a busca pela verdade material,
22 sendo vedada, pelo ordenamento jurídico como um todo, a prolação de qualquer
23 decisão discrepante em relação aos fatos apurados. Este é, inclusive, o
24 posicionamento de SÉRGIO FERRAZ e ADILSON ABREU DALLARI1: No processo
25 administrativo o julgador deve sempre buscar a verdade, ainda que para isso tenha
26 que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos
27 interessados. (...) Se a decisão não se ajustar aos fatos verdadeiros, ela estará
28 viciada." Alega ser o presente processo nulo de pleno direito. A seguir destaca a
29 "AUSÊNCIA DE CONDUTA PASSÍVEL DE IRREGULARIDADE: ART FOI
30 SUBSTITUIDA E RECONHEDIDA PELO CREASP." Na sequência defende que a a
31 ART inicial que havia sido preenchida de forma geral, teria sido substituída
32 apresentando a seguinte observação: "Portanto, a ART 28027230220972513,
33 registrada em 23/06/2022 proferiu a "substituição-modificação do objeto do contrato
34 ou atividade técnica contratada à 92221220150915907" e foi aceita pelo CREA-SP
35 quando da averbação do acervo técnico." Após mais algumas considerações a
36 ADVOGADA apresenta o PEDIDO, composto de três possibilidades: 1 - em sede
37 preliminar, declarar a nulidade da respeitável decisão proferida nesses autos e, via
38 de consequência, reconhecer a correção das falhas da ART na primeira oportunidade
39 concedida ao Recorrente, devendo ser arquivado o processo; ou, alternativamente 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 - no mérito, sejam acolhidos os fundamentos aqui apresentados para que seja
2 reformada a respeitável decisão recorrida declarando-se a ausência de prática de
3 conduta infratora; ou, ainda, na mais remota hipótese de não se acolherem os
4 fundamentos aqui expendidos, subsidiariamente, 3 - requer sejam consideradas a
5 existência de equipe técnica vinculada à obra à época, desclassificando-se a sanção,
6 e aplicando ao Recorrente a pena mais branda de advertência, em conformidade com
7 os artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 5.194/66. Em 22/09/23 o presente
8 processo é encaminhado ao PLENÁRIO para conhecimento, análise e manifestação.
9 LEGISLAÇÃO VIGENTE. Lei 5.194/66; Lei 6494/77; Resolução nº 218/1973 CONFEA;
10 Resolução nº 1002/2002 CONFEA; Resolução nº 1004/2003 CONFEA; Resolução nº
11 1008/2004 CONFEA; considerando que a emissão da primeira ART aparentemente
12 foi feito baseado na ART a qual era vinculada; considerando que o INTERESSADO
13 era corresponsável técnico ativo pela empresa; considerando que o INTERESSADO
14 emitiu nova ART fazendo a correção da atividade técnica executada por ele;
15 considerando a quantidade de profissionais envolvidos na obra; considerando que no
16 meu enfoque não houve má intenção por aparte do INTERESSADO, **DECIDIU:** pela
17 manutenção das duas ARTs uma vez que a atividade foi exercida e a segunda corrige
18 a primeira e archive-se o presente processo. (Decisão PL/SP nº 108/2024).-----
19 **Nº de Ordem 39** - Processo SF-000508/2020 - Dirceu Rodrigues da Silva - Análise
20 preliminar de denúncia - CEEC - Relator: GILMAR VIGIODRI GODOY.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024,
23 apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de denúncia proveniente
24 da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, apresentado ao Regional de
25 Franca, em face de indícios de adulteração da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº.
26 2620200002519, apresentada pela Empresa Serv Montagem Industrial Ltda na data
27 de 29 de abril de 2020 no processo licitatório 2851/2019 – Carta Convite nº. 001-2020.
28 Apresentam-se às fls 02/07 – Solicitações da Comissão Municipal de Licitações de
29 São Joaquim da Barra e informações do Departamento sobre a CAT; Apresentam-se
30 às fls. 08/12 – Cópia da CAT nº. 2620200002519, apresentada pelo Eng. Dirceu
31 Rodrigues da Silva – CREASP nº.50694872123, no processo licitatório – Carta
32 Convite nº. 001/2020 – Processo Administrativo nº. 2851/2019; Comparando a CAT
33 FLS. 11/12 com a CAT (copia extraída do consulta CREA-SP), nota-se divergência
34 nas quantidades informadas, conforme fls. 62: - estaca cravada mecanicamente de
35 435 para 0 m; - alvenaria com bloco cerâmico de 407 para 107 m2; - assentamento
36 de piso cerâmico de 471 para 71 m2; - assentamento de revestimento cerâmico de
37 216 para 116 m2; Apresentam-se às fls. 13/17 – Exemplar da CAT nº.
38 2620200002519, extraído do sistema de consulta do CREA-SP, que foi arquivado
39 após análise de documentação que autorizou a emissão da CAT. Apresentam-se às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 fls. 18-45 – Informações apresentadas pelo setor de licitações da Prefeitura Municipal
2 de São Joaquim da Barra. Apresentam-se às fls. 46/48 – Cópias dos ofícios
3 encaminhados à Prefeitura de São Joaquim da Barra e para o Engenheiro Dirceu
4 Rodrigues da Silva e seus respectivos comprovantes de entrega. Apresentam-se às
5 fls. 49/53 – Manifestações do profissional Eng. Dirceu Rodrigues da Silva, que
6 incluem vistas ao processo e solicitação de dilação de prazo para manifestação.
7 Apresentam-se às fls. 54/60 – Manifestação do profissional Eng. Dirceu Rodrigues da
8 Silva. Apresenta-se às fls. 61 – Encaminhamento do processo para conhecimento do
9 assunto e deliberações. Apresenta-se às fls. 62/verso – Informação do processo pelo
10 Assistente técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Melo à CEEC/SP para análise
11 e manifestação quanto às providencias cabíveis, datado de 01 de setembro de 2020.
12 Apresenta-se às fls. 63 – Encaminhamento do processo ao Conselheiro Relator da
13 CEEC-SP. Apresentam-se às fls. 64/69 – Relato do Conselheiro Relator, com voto
14 pela abertura de processo ético em nome do profissional Engenheiro Dirceu
15 Rodrigues da Silva, com encaminhamento à Comissão de Ética Profissional – CPEP
16 do CREA-SP. Por haver indícios de infração ao Código de Ética Profissional da
17 Resolução 1002/2002 do CONFEA -no artigo 8º - inciso III, artigo 9º - Inciso II – alínea
18 “a” e “c”, e principalmente ao artigo 10º. – Inciso III – alínea “c”. Apresentam-se às fls.
19 70/73, a decisão CEEC/SP nº. 660/2022 – decidindo pela abertura do processo Ético
20 em nome do Engenheiro Civil Dirceu Rodrigues da Silva. Apresenta-se às fls. 74 –
21 Encaminhamento do processo à CPEP – conforme decisão da CEEC/SP, ofício nº.
22 670/2022. Apresentam-se às fls. 75 – Juntada do aviso de recebimento A.R. nº.
23 BR615359670BR referente ao ofício nº. 670/2022. Apresentam-se às fls. 76/78 –
24 Cópia do protocolo 98357 datado de 21/12/2022 pelo Eng. Dirceu Rodrigues da Silva,
25 com juntada de sua manifestação referente ao ofício encaminhado. Apresentam-se
26 às fls. 79/80 – Cópia da Sentença do processo Criminal nº. 1500883-
27 05.2020.8.26.0572, Informando do acordo de não Persecução Penal, julgando Extinta
28 a Punibilidade de Dirceu Rodrigues da Silva, datado de 19 de janeiro de 2022, com a
29 cópia da Certidão – Transito em Julgado. Apresenta-se às fls. 81 – Cópia do Cadastro
30 de Registro de Fornecedor nº. 05/2021 referente à Empresa Serv Montagem Industrial
31 Ltda. Apresenta-se às fls. 82 – Encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-
32 SP, pela UGI Franca. Apresenta-se às fls. 83 – Encaminhamento do processo ao
33 Conselheiro Relator Gilmar Vigiodri Godoy, datado de 04 de dezembro de 2023.
34 Legislação pertinente: - Considerando a Resolução 1008/2004, Engenharia,
35 Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia,
36 Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de
37 ação: "Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara
38 especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. §
39 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário. § 2º
2 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
3 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. (...) Seção III - Do Recurso
4 ao Plenário do Crea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
5 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo
6 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
7 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
8 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
9 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
10 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
11 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
12 processo, se for o caso. (...) Art. 59. A instauração, a instrução e o julgamento do
13 processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade,
14 finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,
15 ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";
16 Considerando a Resolução 1002/2002 do Confea que adota o Código de Ética
17 Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia
18 e da Meteorologia e dá outras providências: "DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A
19 prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional
20 deve pautar sua conduta: Do objetivo da profissão: (...) III - A profissão é alto título de
21 honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional:
22 (...) DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: II
23 – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão; (...) c)
24 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão. (...) DAS CONDUTAS
25 VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:
26 (...) III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores; c) usar de
27 artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos
28 marginais ou conquista de contratos". Considerando que há indícios de que o
29 profissional infringiu o código de ética profissional, conforme resoluções
30 evidenciadas; 2 – Considerando que o Profissional fez acordo com o Tribunal de
31 Justiça do Estado de São Paulo, de não Persecução Penal, sendo julgado extinta a
32 punibilidade; 3 – Considerando que a manifestação do profissional ao ofício nº.
33 670/2022, não eximiu a sua responsabilidade ética, mesmo não ter ocorrido danos e
34 não ter gerados prejuízos aos envolvidos; 4 – A CAF – Comissão Auxiliar de
35 Fiscalização, não interfere em parte alguma do processo. Ela é uma comissão auxiliar
36 na fiscalização, considera como Consultiva/Auxiliar e não deliberativa; 5 Que o
37 profissional infringiu o código de ética profissional, das Resoluções 1002/2002 do
38 Confea – Artigo 8º. – Inciso III; Artigo 9º. – inciso II – alínea "a" e "c"; Artigo 10º. –
39 Inciso III – alínea "c", **DECIDIU:** por acompanhar o voto do relator e a decisão exarada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

pela CEEC nº. 660/202, datada de 21 de dezembro de 2022, com encaminhamento do processo para a CPEP para apuração dos indícios de infração ao Código de Ética Profissional da Resolução 1002/2002 do CONFEA. (Decisão PL/SP nº 109/2024).-.-.

Nº de Ordem 48 - Processo C-1013/2018-V33 - UNESP/UNIVESP/FUNDUNESP - Celebração de convênio com entidade de classe - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Convênio n.º 01/2019-UCFP/SUPGES, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio n.º 01/2019-UCFP/SUPGES, realizado no período de 13/09/2019 a 31/05/2023, apresentada pela UNESP/UNIVESP/FUNDUNESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 008/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 305.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 174.284,44 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 174.284,44, com saldo de R\$ 130.715,56 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 118/2024).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 49 - Processo C-0057/2020 - Associação dos Engenheiros de São Pedro e Região - Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Convênio n.º 002/2020-UCFP/SUPGES, realizado no período de 02/03/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros de São Pedro e Região conforme Deliberação COTC/SP nº 009/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 27.026,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 27.026,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 119/2024)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 50 - Processo GOV-14624/2023 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos - Termo de Colaboração - CPTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 143/2021- TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, conforme Deliberação COTC/SP nº 010/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 82.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 81.355,00,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 81.355,00,00, com saldo de R\$ 645,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 120/2024).....

Nº de Ordem 51 - Processo GOV-14656/2023 - Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 098/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF, conforme Deliberação COTC/SP nº 011/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 30.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 121/2024).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 52 - Processo GOV-14582/2023 - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 166/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, conforme Deliberação COTC/SP nº 012/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 61.951,64, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 64.401,71 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 61.951,64, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 122/2024).

Nº de Ordem 53 - Processo GOV-14554/2023 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 151/2021-TCV do Crea-SP, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, conforme Deliberação COTC/SP nº 013/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 90.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 100.094,23 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 90.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP (Decisão PL/SP nº 123/2024)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 54 - Processo GOV-14513/2023 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 037/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, conforme Deliberação COTC/SP nº 014/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 34.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 34.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 124/2024).-----

Nº de Ordem 55 - Processo GOV-14525/2023 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 073/2021-TCV do Crea-SP, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 015/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 38.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 38.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 38.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 125/2024).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 56 - Processo GOV-14535/2023 - Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, Parecer: que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 099/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 016/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 61.999,93, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 61.999,93 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 61.999,93, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 126/2024).....

Nº de Ordem 57 - Processo GOV-14522/2023 - Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 114/2021-TCV do Crea-SP, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 017/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 41.999,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 41.999,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 41.999,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 127/2024).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 58 - Processo GOV-14518/2023 - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 147/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, conforme Deliberação COTC/SP nº 018/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 50.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 50.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP (Decisão PL/SP nº 128/2024).....

Nº de Ordem 59 - Processo GOV- 09151/2023 - Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 021/2023-TF, realizado no período de 10/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 019/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 75.000,00, valor repassado de R\$ 60.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$ 75.000,00, com saldo de R\$ 15.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 129/2024).....

Nº de Ordem 60 - Processo GOV- 09139/2023 - Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP

DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 004/2023-TF, realizado no período de 05/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo, conforme Deliberação COTC/SP nº 020/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 100.000,00, valor repassado de R\$ 80.000,00, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$ 100.000,00, com saldo de R\$ 20.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 130/2024)

Nº de Ordem 61 - Processo GOV-14600/2023 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 058/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, conforme Deliberação COTC/SP nº 021/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 37.612,22, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 37.612,22 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 37.612,22, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 131/2024).-----

Nº de Ordem 62 - Processo GOV-14646/2023 - Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 15/2021-TCV do Crea-SP, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 022/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 33.996,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 33.996,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.996,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 132/2024).

Nº de Ordem 63 - Processo GOV-14605/2023 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 116/2021-TCV do Crea-SP, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, conforme Deliberação COTC/SP nº 023/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 70.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 70.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 70.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP (Decisão PL/SP nº 133/2024).

Nº de Ordem 64 - Processo GOV-14553/2023 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 059/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 024/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 69.998,08, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 69.998,08 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 69.998,08, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 134/2024).

Nº de Ordem 65 - Processo GOV-14548/2023 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 023/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi-Guaçu, conforme Deliberação COTC/SP nº 025/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 49.999,98, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 49.999,98 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 49.999,98, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP (Decisão PL/SP nº 135/2024).

Nº de Ordem 66 - Processo GOV-14520/2023 - Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 127/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, conforme Deliberação COTC/SP nº 026/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 34.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 34.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP (Decisão PL/SP nº 136/2024).-----

Nº de Ordem 67 - Processo GOV-14559/2023 - Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 092/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 027/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 42.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.267,84 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 34.267,84, com saldo de R\$ 7.732,16 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 137/2024).-----

Nº de Ordem 68 - Processo GOV-14635/2023 - Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** Aprova a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 081/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 028/2024. (Decisão PL/SP nº 138/2024).-----

Nº de Ordem 69 - Processo GOV-14597/2023 - Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 135/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar, conforme Deliberação COTC/SP nº 029/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 42.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 42.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 42.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP (Decisão PL/SP nº 139/2024).-----

Nº de Ordem 70 - Processo GOV-14555/2023 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

regular, do Termo de Colaboração nº 084/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 030/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 39.204,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 39.204,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.204,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 140/2024).

Nº de Ordem 71 - Processo GOV-14510/2023 - Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 101/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, conforme Deliberação COTC/SP nº 031/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 46.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 46.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 141/2024).

Nº de Ordem 72 - Processo GOV-14594/2023 - Associação Guaratinguetense de Engenheiros e Arquitetos - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 095/2021-TCV, realizado no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, conforme Deliberação COTC/SP nº 032/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 70.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 74.515,86 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 70.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 142/2024).

Nº de Ordem 73 - Processo GOV-14627/2023 - Associação Bandeirante de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 119/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Bandeirante de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 033/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 74.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 73.333,33 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 73.333,33, com saldo de R\$ 666,67 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 143/2024).

Nº de Ordem 74 - Processo GOV-14619/2023 - Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 184/2021-TCV, realizado no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 034/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 29.999,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.091,89 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.091,89, com saldo de R\$ 907,11 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal (Decisão PL/SP nº 144/2024).-----

Nº de Ordem 75 - Processo GOV-00867/2022 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente - Termo de Colaboração - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 11075/2021-TCV do Crea-SP, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, conforme Deliberação COTC/SP nº 035/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 154.989,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 181.034,41 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 154.989,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 145/2024).-----

Nº de Ordem 76 - Processo GOV-8156/2023 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas - Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 019-C/2018 acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022 **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

objeto do Processo: GOV-8156/2023, no valor de R\$ 15.891,87, realizado em 10 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 36/2024. (Decisão PL/SP nº 146/2024).

Nº de Ordem 77 - Processo GOV-16191/2023 - Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos - Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 172-C/2018-UPC acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-16191/2023, no valor de R\$ 17.461,41, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 37/2024. (Decisão PL/SP nº 147/2024).

Nº de Ordem 78 - Processo GOV-11973/2023 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Palmital - Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 117/2018 - UPC acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Palmital; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-11973/2023, no valor de R\$ 11.271,33, realizado em 16 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 38/2024. (Decisão PL/SP nº 0148/2024).

Nº de Ordem 79 - Processo GOV-1351/2022 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano - Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 10912/2020 acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-1351/2022, no valor de R\$ 13.197,43, realizado em 19 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 39/2024 (Decisão PL/SP nº 149/2024).

Nº de Ordem 80 - Processo C-465/2019 - Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista - Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 003-C/2019 acerca da solicitação de revisão de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022 **DECIDIU:** ratificar o parcelamento de débito, objeto do Processo: C-465/2019, no valor de R\$ 7.284,28, realizado em 12 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 40/2024. (Decisão PL/SP nº 150/2024).

Nº de Ordem 81 - Processo GOV-23440/2023 - CREA-SP - Medalha do Mérito, Livro do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas - Comissão do Mérito - Relator: CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação de profissional para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea; considerando que foram apresentadas as seguintes indicações: 1. Engenheiro Cartógrafo Antonio Maria Garcia Tommaselli, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

CEE/SP nº 19/21024, Processo GOVADM – 23424/2023); 2. Engenheiro de Minas Homero Delboni Junior, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº 12/2024, Processo GOVADM – 23440/2023); 3. Engenheiro Agrônomo Marcos Guimarães de Andrade Landell (Decisão CEA/SP nº 19/2024 - Processo GOVADM – 23450/2023); considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando que o Engenheiro de Minas Homero Delboni Junior se destaca no setor mineral, atuou por 25 anos na área de consultoria, tornou-se professor titular do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP, publicou dezenas de trabalhos técnico-científico publicados em revistas internacionais, atua na formação de mestres e doutores, tornando-os profissionais altamente qualificados; e, considerando que, após análise das indicações apresentadas **DECIDIU:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 003/2024, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar a aprovação do nome do Engenheiro de Minas Homero Delboni Junior, apresentado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 151/2024).-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 82 - Processo GOV-23452/2023 - CREA-SP - Medalha do Mérito, Livro do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas - Comissão do Mérito - Relator: CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação de profissional falecido para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea; considerando que foram apresentadas as seguintes indicações: 1. Engenheiro Civil Augusto Carlos de Vasconcelos, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/SP nº 218/2024, Processo GOVADM – 23401/2023); 2. Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Januário Garcia, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (Decisão CEEMM/SP nº 88/2024 - Processo GOVADM – 23414/2023); 3. Geógrafa Katia Canil, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (Decisão CEEA/SP nº 18/2024, Processo GOVADM – 23426/2023); 4. Geólogo Setembrino Petri (Decisão CAGE/SP nº 13/2024 - Processo GOVADM – 23446/2023); 5. Engenheiro Agrônomo Bernardo Van Raij (Decisão CEA/SP nº 17/2024, Processo GOVADM – 23452/2023); considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

do Confea, dispõe: "Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito"; considerando que o Engenheiro Agrônomo Bernardo Van Raij, formado pela UFRJ (1962), atuou como pesquisador no Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) de 1970, até sua aposentadoria, dedicando-se aos estudos de propriedades eletroquímicas do solo, bem como à solução de problemas analíticos do laboratório de solo, contribuindo muito para o desenvolvimento dos levantamentos ecológicos e dos Sistemas de Classificação de Solos Brasileiros. Na seção de Fertilidade do Solo e Adubação de Plantas, atualmente Centro de Solos e Recursos Ambientais, dedicou-se às pesquisas de métodos de análises de solo e plantas, visando aprimorar a diagnose nutricional e as recomendações de adubação. Além de uma carreira intensamente dedicada à ciência do solo no IAC, ele foi um ativo promotor do fortalecimento da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Ele também contribuiu significativamente para a criação da Revista Brasileira de Ciência do Solo. Foi autor de livros e artigos que se tornaram referência na ciência do solo brasileira, especialmente na área de fertilidade do solo. Com reconhecimento nacional e internacional, suas pesquisas têm valor inestimável para a agricultura paulista e brasileira; considerando que, após análise das indicações apresentadas, **DECIDIU:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 004/2024, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar a aprovação do nome do Engenheiro Agrônomo Bernardo Van Raij, apresentado pela Câmara Especializada de Agronomia, para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 151/2024).

Nº de Ordem 83 - Processo GOV-23437/2023 - CREA-SP - Medalha do Mérito, Livro do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas - Comissão do Mérito - Relator: CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação de pessoa jurídica para ser galardoada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea; considerando que foram apresentadas as seguintes indicações: 1. Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (Decisão CEEE/SP nº 102/2024, Processo GOVADM – 23410/2023); 2. Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (Decisão CEEMM/SP nº 89/2024, Processo GOVADM – 23416/2023); 3. Universidade Santa Cecília – Unisanta, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

CEEST/SP nº 23/2024, Processo GOVADM 23437/2023); 4. Federação Brasileira dos Geólogos – FEBRAGEO, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº 14/2024, Processo GOVADM – 23448/2023); considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando que a Universidade Santa Cecília é pioneira no ensino de Engenharia da Baixada Santista, atende significativamente a demanda de profissionais para o Parque Industrial de Cubatão e Grande São Paulo, criou em 1971 a primeira Faculdade de Engenharia de Operação modalidade Química, Mecânica e Elétrica, possui laboratórios atualizados e métodos de ensino de excelência, possui Conceito 4 no índice Geral de Cursos: InovFabLab Laboratório de Prototipagem, Operações Unitárias, Ecomanage, NPH, ANP Agência Nacional de Petróleo; considerando que, após análise das indicações apresentadas, **DECIDIU:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 005/2024, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar a aprovação do nome da Universidade Santa Cecília - Unisanta para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 153/2024).-----

Nº de Ordem 84 - Processo GOV-3814/2024 - CREA-SP - Outros - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme encaminhamento da Assessoria da Presidência; considerando a manifestação da Assessoria quanto ao objetivo maior de tal minuta dizer respeito ao intercâmbio de informações e a possibilidade de capacitação recíproca, e as duas atividades precípuas contidas no objeto são de extrema relevância e necessidade para este Regional, conforme Cláusula Primeira; considerando ainda a observação quanto as atividades serem de grande valia para este Conselho; considerando o inciso XXXV do artigo 4º do Regimento do Crea-SP: “Art. 4º Compete ao Crea: XXXV – celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea;”; considerando o artigo 6º do Regimento do Crea-SP: “Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.”; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV
2 – propor diretrizes administrativas e supervisiona a gestão dos recursos materiais,
3 humanos e financeiros do Crea;"; Voto: 1) Aprovar a Minuta "Termo de Cooperação
4 Técnica, Científica e Operacional que entre si celebram o Conselho Regional de
5 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e o Governo de São Paulo por meio
6 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo", como
7 apresentado; 2) À Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação para
8 providências decorrentes. MINUTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
9 CIENTÍFICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
10 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O
11 GOVERNO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
12 ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. O ESTADO DE SÃO PAULO, por
13 intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO
14 DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no
15 CNPJ 46.384.400/0001-49, com sede à Praça Ramos de Azevedo, 254 – CEP 01037-
16 912 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Secretário de Estado Sr.
17 GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG
18 nº. 47.055.159-8– SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 401.005.308-93, no uso das
19 atribuições que lhe confere o (citar lei ou dispositivo que auferir a competência), ora
20 denominada SECRETARIA e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
21 AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal de fiscalização do
22 exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194/1966, inscrita no CNPJ sob nº
23 60.985.017/0001-77, com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, bairro
24 de Pinheiros, nesta Capital, ora denominado CREA-SP, representado pelo seu
25 Presidente, Engenheiro de Telecomunicações Sra. LIGIA MARTA MACKEY,
26 brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 17.373.683-SSP-SP e inscrita no
27 CPF/MF sob nº 115.409.378-60, residente e domiciliada nesta capital, resolvem
28 firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para troca de informações
29 e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e
30 conduções a seguir estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O
31 presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto externar o propósito
32 dos SIGNATÁRIOS em estabelecer uma conjugação de esforços, no âmbito de suas
33 competências, visando contribuir para efetiva implementação do Programa de
34 Regularização Ambiental (PRA) no Estado de São Paulo. CLÁUSULA SEGUNDA –
35 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 2.1 Para o fiel cumprimento do presente Termo,
36 ficam estabelecidas as seguintes obrigações para: a. A Secretaria I – Disponibilizar,
37 por meio da Coordenadoria Técnica Integral – CATI, técnicos para a realização de
38 capacitação dos profissionais registrados no Crea/SP, quanto aos procedimentos
39 para a regularização ambiental dos imóveis rurais e à operacionalização dos módulos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA) DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

1 e funcionalidades integrantes do SICAR/SP, por meio dos eventos on-line previstos
2 no Plano de Trabalho. II - elaborar o conteúdo programático da capacitação a que se
3 refere o item I. III - Emitir certificado de participação nos eventos on-line previstos no
4 Plano de Trabalho. IV - Divulgar, em seus meios de comunicação, a parceria e a
5 participação da SECRETARIA, nas ações previstas neste Termo. V - Elaborar e
6 apoiar a elaboração de material orientativo /informativo em conjunto com a CREA/SP,
7 sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais. b. O Crea-SP: I - Divulgar para
8 seus associados os eventos on-line a serem realizados II – Gerenciar as inscrições
9 dos interessados os eventos on-line a serem realizados III – Fornecer o apoio técnico
10 necessário para a realização dos eventos on-line III - Elaborar e apoiar a elaboração
11 de material orientativo/informativo em conjunto com a SECRETARIA, sobre a
12 regularização ambiental dos imóveis rurais IV – Disponibilizar à SECRETARIA
13 espaços físicos das Unidades do Crea-SP, necessários para realização de eventos
14 técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade; CLÁUSULA
15 TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO 3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os
16 SIGNATÁRIOS obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de
17 transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação
18 Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles
19 contidos acatam os SIGNATÁRIOS. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO 4.1 A
20 comunicação das questões relativas ao cumprimento do presente Termo de
21 Cooperação Técnica, serão encaminhadas entre as partes, por qualquer uma de suas
22 unidades administrativas, por meio de Ofícios ou e-mails; 4.2 Os procedimentos para
23 o cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica serão organizadas entre
24 as partes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu
25 adequado atendimento. 4.3 As partes promoverão eventos técnicos, palestras,
26 encontros, seminários e outros eventos, no sentido de alcançar o pleno
27 desenvolvimento do presente Termo de Cooperação Técnica. CLÁUSULA QUINTA –
28 DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES 5.1 Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação,
29 repasse e exploração das informações resultantes do presente Termo, em como, de
30 qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos à estrita
31 finalidade pactuada neste instrumento, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei
32 Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD sob pena de rescisão do presente
33 Termo. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO 6.1 Este Termo
34 de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aditivo,
35 devidamente assinado pelas partes. 6.2 A rescisão do presente Termo desmotivada
36 deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados
37 da data da notificação, que deverá ser realizada mediante ofício. 6.3 A rescisão
38 motivada pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Termo de
39 Cooperação Técnica enseja a rescisão imediata. 6.4 Independentemente da forma de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 rescisão o Termo de Cooperação Técnica, deverá manter seus efeitos por 30 (trinta)
2 dias, de forma a mitigar um possível prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em
3 curso na vigência deste. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS 7.1 Não haverá
4 repasse de recursos de qualquer natureza entre os SIGNATÁRIOS, cabendo a cada
5 qual arcar com as despesas necessárias ao desenvolvimento das responsabilidades
6 de sua competência, definidas no Plano de Trabalho do Anexo I deste TERMO DE
7 COOPERAÇÃO TÉCNICA. CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO 8.1 Os gestores
8 deste Termo de Cooperação Técnica serão indicados pelas partes, por meio de ato
9 administrativo específico, com observância a Cláusula Quarta do presente
10 instrumento. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO 9.1 O presente
11 Termo de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de 03 (cinco) anos, podendo
12 ser prorrogado mediante interesse das partes, iniciando seus efeitos a partir da
13 publicação de ser extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo Crea-
14 SP, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a ser providenciado pela
15 SECRETARIA. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS 10.1 Os casos
16 omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização
17 deste instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Parceiros. CLÁUSULA
18 DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS 11.1 Os resultados de
19 trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais
20 desenvolvidos no escopo deste Termo de Cooperação Técnica serão compartilhados
21 entre os PARTÍCIPEs, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual
22 e de patentes de terceiros. Todas as cessões ou compartilhamento de dados,
23 documentos e informações, bem como prováveis publicações técnicas, científicas,
24 culturais ou institucionais derivadas da execução das atividades previstas no presente
25 Termo deverão ser autorizadas pela coordenação do Projeto, no Crea/SP.
26 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E USO DE
27 BRASÕES E LOGOMARCAS 12.1 Poderá ocorrer o intercâmbio de informações de
28 caráter institucional, (publicações, periódicos, informações técnicas e/ou científicas,
29 manuais) que julgarem de interesse comum. Resta cristalino que os certificados e
30 diplomas emitidos, quaisquer materiais gráficos e uniformes desenvolvidos com base
31 no presente protocolo, devem exibir os brasões e logomarcas das instituições
32 parceiras, signatárias deste instrumento. As partes acordam que a utilização de suas
33 respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser
34 utilizadas por um partícipe mediante prévia e expressa autorização do outro.
35 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO 13.1 As
36 partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e
37 casos omissos relativos a este instrumento. 13.2 Para dirimir controvérsias que não
38 sejam solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os
39 partícipes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo – SP – Seção Judiciária de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

São Paulo. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO LÍGIA MARTA MACKEY PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO **DECIDIU:** 1) Aprovar a Minuta "Termo de Cooperação Técnica, Científica e Operacional que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e o Governo de São Paulo por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo", como apresentado; 2) À Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 154/2024).

Nº de Ordem 85 - Processo SF-005350/2021 - CDC Comércio de Peças e Equipamentos Industriais LTDA - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: CLAUDOMIRO MAURICIO DA ROCHA FILHO.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de SF-005350/2021, com assunto "INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66, que foi objeto de análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em decorrência do Auto de Infração nº 4309/2021, pela obrigatoriedade de registro da interessada e indicação de profissional responsável técnico; considerando que em 14/01/2022, uma vez notificada, a empresa protocolou manifestação de que não exerce qualquer atividade econômica que tenha ligação ou correlação com o exercício profissional fiscalizado pelo CREA-SP; considerando que em 07/04/2022, a Câmara Especializada de Engenharia e Metalúrgica, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 277/2022 (fls. 26 e 27), decidiu aprovar o Parecer do Relator de fls. 25 a 25-verso, por determinar a manutenção do auto de Infração nº 4309/2021, pela obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP e indicação de responsável técnico; considerando que em 02/06/2022, notificada da manutenção do AI nº 4309/2021, a empresa de pessoa Jurídica CDC Comércio de Peças e Equipamentos Industriais Ltda interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 277/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 39); considerando Legislação pertinente - Lei nº 5.194/66: Art. 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 relacionados nas formas estabelecidas nessa Lei, só poderão iniciar suas atividades
2 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como
3 dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 – Das penalidades impostas pelas
4 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
5 dias, contados da data de notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
6 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei
7 nº 6.839/80: Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais
8 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
9 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
10 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. -
11 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
12 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento.
13 Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
14 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
15 Plenário, o processo deverá ser distribuído para Conselheiro que deve relatar o
16 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
17 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
18 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
19 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
20 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia
21 de inteiro teor da decisão proferida. a. Art. 42. As multas são penalidades previstas
22 no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de
23 valores estabelecidas em resolução específica; considerando que trata o presente
24 processo de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.159/66, conforme AI nº 4309,
25 lavrado em 28/12/2021, em face da pessoa jurídica CDC Comércio de Peças e
26 Equipamentos Industriais Ltda; considerando as atividades econômicas, que constam
27 no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e ficha cadastral JUCESP, onde
28 consta como um dos objetos sociais da empresa em questão “Fabricação de artefatos
29 de borracha não especificados anteriormente” (fls. 05 e 06); considerando que o
30 processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de
31 engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (fls. 26 e 27); considerando a
32 apresentação de recurso da parte interessada, onde menciona o entendimento do C.
33 Superior Tribunal de Justiça referente ao registro de empresa no ramo de metalurgia
34 (fls. 32 a 37); considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea “a” da Lei 5.194/66,
35 são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração à presente
36 Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; considerando o
37 posicionamento jurídico da Gerência de Assuntos Jurídicos sobre o assunto (fls. 45 a
38 45–verso), em resposta à solicitação efetuada pela SUPCOL, de uma análise jurídica
39 da questão, situação em que a referida gerência explicita que o entendimento do C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Superior Tribunal de Justiça, citado pela recorrente é o mesmo estabelecido pela Lei nº 6.839/80, que assim determina: Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela prestem serviços a terceiros. Desse modo, cabe destacar que esse é o dispositivo aplicado pelo Poder Judiciário de forma uníssona, ou seja, a obrigatoriedade de registro de pessoas jurídicas se verifica "em razão da atividade básica ou em relação àquela prestem serviços a terceiros". Destarte, na forma do artigo 1º, da Lei nº 6.839/80, cabe ao CREA-SP deliberar de forma técnica e julgar fundamentalmente se a atividade básica da empresa autuada ou a natureza dos serviços prestados por ela à terceiros é considerada de engenharia, **DECIDIU:** por manter o Auto de Infração nº 4309/2021, em consonância com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a empresa deverá ser registrada nesse Conselho e apresentar seu responsável técnico (Decisão PL/SP nº 155/2024).

JULGAMENTO DOS PROCESSOS DESTACADOS.

Nº de Ordem 3 - Processo GOV-007298/2023 - Comitê Fiscalização integrada entre SUPFIS e Câmaras Especializadas - Prorrogação do prazo de funcionamento do grupo de trabalho - Diretoria - Relatora: MARILIA GREGOLIN COSTA DE CASTRO.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê Fiscalização integrada entre SUPFIS e Câmaras Especializadas o qual teve a instituição aprovada para desenvolver suas atividades no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 070/2023 e PL/SP nº 241/2023; considerando o Relatório Conclusivo apresentado e aprovado pelas Decisões D/SP nº 015/2024 e PL/SP nº 32/2024, considerando a solicitação apresentada pela Diretoria Técnica para que o Comitê tenha continuidade, uma vez que há várias frentes de trabalho a serem desenvolvidas para auxiliar no melhor planejamento dos Planos de Fiscalização das câmaras especializadas; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; e considerando o artigo 68 e o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU:** 1) Aprovar a manutenção do Comitê Fiscalização integrada entre SUPFIS e Câmaras Especializadas no exercício de 2024, composto por 8 (oito) integrantes, 1 (um) representante de cada uma das Câmaras Especializadas deste Conselho; 2) Consultar as 8 (oito) Câmaras Especializadas do Crea-SP quanto a manutenção ou nova indicação de seus Representantes; 3) Aprovar a realização da primeira reunião, com data e horário a ser definida pela Superintendência dos Colegiados em conjunto com os integrantes; 4) À Superintendência dos Colegiados para providencias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 decorrentes. **Votaram favoravelmente** 249 (duzentos e quarenta e nove)
 2 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
 3 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
 4 Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
 5 Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes
 6 Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia
 7 Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla
 8 De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho
 9 Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho,
 10 Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio
 11 Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio
 12 Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva
 13 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
 14 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso
 15 Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
 16 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
 17 Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel
 18 Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De
 19 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis,
 20 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
 21 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
 22 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
 23 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton
 24 Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano
 25 Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De
 26 Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto
 27 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima
 28 Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos
 29 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
 30 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior,
 31 Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria,
 32 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
 33 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da
 34 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
 35 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucio Eduardo Pereira
 36 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
 37 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
 38 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, João Ariovaldo D Amaro, João
 39 Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti,
2 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José
3 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José
4 Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira,
5 José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José
6 Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
7 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza,
8 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
9 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
10 Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
11 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva,
12 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
13 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio
14 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
15 Furlan, Marcos Serinoli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José
16 Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
17 Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
18 Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
19 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor
20 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci,
21 Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De
22 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima
23 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
24 Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
25 Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
26 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti,
27 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
28 Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo
29 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle,
30 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal,
31 Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo
32 Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira
33 Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
34 Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
35 Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
36 Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da
37 Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
38 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
39 Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Jorge Manuel De Souza Rosa, José Manoel Teixeira, Osvaldo Passadore Junior. (Decisão PL/SP nº 75/2024)).

Nº de Ordem 9 - Processo GOV-014012/2022 - Maria Salete da Silva - Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 905/2021, lavrado em 10/03/2021, em face da Sra. Maria Salete da Silva, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 349/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 20/04/2022, "DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 905/2021" (fls. 30 e 31); considerando que em 14/07/2020, foi feita uma denúncia on-line anônima informando "esta vizinha está construindo laje na frente e no fundo de sua casa em plena pandemia e sem o alvará do engenheiro, e incomodando os vizinhos com muita quebradeira" (fl. 01); considerando que conforme o Relatório de Fiscalização nº 772/20 (fls. 03 a 07), foi constatada a realização de reforma com reforço estrutural e laje de natureza residencial em fase de alvenaria na Rua Princesa Isabel, 807 – Jardim V. Galvão – Guarulhos/SP; considerando que em 17/11/2020, a Sra. Maria Salete da Silva foi notificada, através da notificação nº 3562/20 (fl. 07), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, apresentar cópia da ART do engenheiro responsável e cópia do projeto completo; considerando que em 10/12/2020, a interessada protocolou manifestação na qual solicitou o prazo de 10 (dez) dias para atendimento da notificação nº 18.965/2020 pois o engenheiro responsável pelo projeto se encontrava em viagem (fls. 09 a 11); considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº 905/2021 (fls. 14 a 16), em nome da Sra. Maria Salete da Silva, em 10/03 /2021, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, realizou os serviços de projeto e execução junto à obra de sua propriedade, com característica residencial, reforço estrutural com laje e construção sobre o existente, em fase de alvenaria, com área aproximada de 80 m2, sem possuir nenhum documento hábil, conforme apurado em 18/11/2020; considerando que a interessada protocolou manifestação em 26/03/2021 na qual alegou absoluto desconhecimento da exigência desta formalidade e pela situação atual, devido a pandemia, a obra se encontra paralisada. Por fim, pediu a concessão de maior prazo e revisão do valor aplicado (fls.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

18 a 20); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 20/04/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 349/2022 (fls. 30 e 31), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 905/2021; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 32 a 36), a interessada interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 37 a 56, no qual alegou que a recorrente é pessoa simples e de situação econômica hipossuficiente e que a obra tem sido custeada com a ajuda de parentes a muito custo, uma obra evidentemente pequena e que o serviço da ART custeado por profissional da área estava fora do planejamento orçamentário da recorrente, por isso requereu dilação de prazo para poder angariar recursos e regularizar. No mais, a recorrente se valendo do tempo que teria com o julgamento do recurso, pediu empréstimos com familiares e conseguiu cumprir a determinação deste Conselho e efetivou a regularização da obra com profissional de engenharia civil, conforme se verifica da ART anexa; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 62); considerando que a situação da emissão da ART por um profissional do Sistema CONFEA/CREA foi realizada; considerando os artigos 6, 34, 73, 76, 77 e 78 da Lei 5.194/66; considerando os artigos 18, 21, 22, 23, 24, 42 e 43 da Resolução 1008/04 do CONFEA, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 905/2021, no seu menor valor, conforme Art. 73 alínea “e” da Lei 5.194/66. **Votaram favoravelmente** 242 (duzentos e quarenta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romão, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairão, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
2 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
3 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton
4 Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano
5 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De
6 Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto
7 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima
8 Aparecida Blockwitz, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,
9 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De
10 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta
11 Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria, Florivaldo Adorno
12 De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
13 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
14 Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
15 Vazquez, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique
16 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido
17 Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos,
18 João Ariovaldo D Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa, João
19 Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie
20 Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
21 Pereira, José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello,
22 José Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli,
23 José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José
24 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio
25 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho
26 Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi
27 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
28 Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior,
29 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
30 Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
31 Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos
32 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Roberto Furlan, Marcos
33 Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto, Maria
34 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos
35 Pelegrini, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa,
36 Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
37 Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz
38 Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osni
39 De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 9 (nove) conselheiros (as): Celso Renato De Souza, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jorge Manuel De Souza Rosa, José Manoel Teixeira, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marcos Muzatio, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Pedro Alessandro Iughetti. (Decisão PL/SP nº 81/2024).

Nº de Ordem 12 - Processo SF-000097/2019 - Empresa de Radiofusão Cultura Ltda - Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relator: GELSON PEREIRA DA SILVA).

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da Empresa de Radiofusão Cultura LTDA, autuada por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 (fls. 58), uma vez que sem responsável técnico vem atuando em atividades de "radiofusão em ondas médias (AM)", conforme apurado pela fiscalização. A interessada não pagou a multa, apresentou defesa e não regularizou sua situação perante a este conselho; considerando LEGISLAÇÃO VIGENTE: 1) Lei 5.194/66, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá providências: "Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Art. 45º - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46º - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. Artigo 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; 2) RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades: "Art. 2º - Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I – data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e
2 quantificação; IV – nome completo, título profissional e número de registro no Crea
3 do responsável técnico, quando for o caso; V – identificação das Anotações de
4 Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
5 VI – informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução
6 da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa
7 dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação do
8 responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra,
9 serviço ou empreendimento, se for o caso. Art. 9º - Esgotado o prazo concedido ao
10 notificado sem que a situação tenha sido regularizada, compete à gerência de
11 fiscalização do Crea determinar a lavratura do auto de infração, indicando a
12 capitulação da infração e da penalidade. Art. 10º - O auto de infração é o ato
13 processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos
14 ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário
15 do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no
16 auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá
17 efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de
18 infração. Art. 11º - O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou
19 rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I – menção à
20 competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo
21 Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura
22 do agente fiscal; III – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica
23 autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – identificação da obra,
24 serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e
25 endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição
26 detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada da
27 irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará
28 sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
29 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez
30 dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa
31 à câmara especializada. Art. 15º - Anexada ao processo, a defesa será encaminhada
32 à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
33 julgamento. Art. 16º - Na câmara especializada, o processo será distribuído para
34 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
35 fundamentada. Art. 17º - Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
36 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
37 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo,
38 se for o caso"; considerando o Auto de Infração nº 821/2021 a Empresa de
39 Radiofusão Cultura LTDA por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 (fl. 58),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

uma vez que sem responsável técnico vem atuando em atividades de “radiofusão em ondas médias (AM)”, conforme apurado pela fiscalização; considerando que a interessada não pagou a multa, apresentou defesa as fls. 60 a 68 e não regularizou sua situação perante a este conselho; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 77), mantendo o Auto de Infração nº 821/2021; considerando a apresentação de recurso por parte da interessada (fls. 82 a 86), que conforme a Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987 do Ministério de Estado das Comunicações; a emissora enquadra-se no Grupo V – emissoras de radiofusão sonora em ondas hectométricas e decamétricas com potência igual ou inferior a 2,5 KW diurnos e em frequência modulada classe C, e consequentemente ao item II.5 – as emissoras constantes do grupo V estão dispensadas de terem responsável técnico, conforme Licença para Funcionamento de Estação, emitida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (fls. 86); considerando que cabe à instância do Plenário a apreciação e parecer, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 23 deste conselho; considerando que após discussão em Plenário em que foram apresentados argumentos técnicos sobre a necessidade de responsável técnico no âmbito do Sistema Confea/Creas, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 821/2021. **Votaram favoravelmente** 97 (noventa e sete) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alex Alves Moreira, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Cesar Bolonhezi, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Suguitani, Claudinei Israel Sobrinho, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Flavio Henrique Moyses, Flivaldo Adorno De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gisele Herbst Vazquez, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, João Ariovaldo D Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, José Agunzi Netto, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Renato Bastos Lia, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Roberto Furlan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Mercedes
 2 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Mario
 3 Alves Rosa, Mauricio Correa, Milton Vieira Junior, Norival Goncalves, Osni De Mello,
 4 Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Sergio Saran, Pedro
 5 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti,
 6 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Renato
 7 Mohrle, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Goncalves Da Silva, Roberto Gradella
 8 Ferreira Pinto, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade,
 9 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valter Augusto Goncalves, Vanda
 10 Aparecida Bazzo, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Waldir Cintra De Jesus
 11 Junior, Walter Logatti Filho, Wanessa Almeida Valente De Matos. **Votaram**
 12 **contrariamente** 123 (cento e vinte e três) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adolfo
 13 Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro
 14 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos, Alexandre Périco Joaquim,
 15 Alvaro Martins, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Antonio Carlos Catai, Antonio
 16 José Da Cruz, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos
 17 Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Celso Atienza, Celso De
 18 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudio Gotardo Filho, Conceicao
 19 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana Lopes Vilarinho, Daniel Lucas De Oliveira,
 20 David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl
 21 Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
 22 Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elton
 23 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw
 24 Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Teruo
 25 Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva,
 26 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Trizolio Junior, Flavio Henrique Rosselli
 27 Faria, Francisco Trevizane, Gabriel Gomes Bifaroni, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri
 28 Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
 29 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
 30 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, João Carlos Correa, João Fernando
 31 Custodio Da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José
 32 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José
 33 Carlos Paulino Da Silva, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José
 34 Manoel Teixeira, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior,
 35 Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De
 36 Souza, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Marcellie
 37 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Antonio De
 38 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Maria José Ayres Guidetti Zagatto, Miguel
 39 Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Ereno, Nivaldo José Cruz, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renan Marques Suarez Cardoso, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Rodolfo Szmidek, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado Chaves, Victor De Barros Deantoni, Vitor Chuster, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves Da Silva.

Abstiveram-se de votar 34 (trinta e quatro) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alexandre Marques, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Carlos Tadeu Barelli, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Cristiano Alex Baldo Barella, Demetrio Elie Baracat, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eltiza Rondino Vasques, érik Nunes Junqueira, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fernando Santos De Oliveira, Flavia Regina Porta Gazetta, João Dini Pivoto, Jorge Manuel De Souza Rosa, José Eugenio Dias Toffoli, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marcos Muzatio, Marília Gregolin Costa De Castro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Rafael Nogueira Da Silva, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Luiz Ciuccio, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Sandra Regina Pinto, Vinicius Silva Caruso. (Decisão PL/SP nº 84/2024).

Os processos Nº de ordem 22, 36 e 37 foram discutidos e julgados em bloco, obtendo-se as seguintes decisões:

Nº de Ordem 22 - Processo SF-3344/2021 - Sparksun Digital Techs LTDA - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relatora: AMALIA ESTELA MOZAMBANI.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 (incidência) da empresa, razão social anterior EMBRASSOL ENERGIA SOLAR LTDA, e atualmente com a denominação social SPARKSUN DIGITALTECHS LTDA, localizada na cidade de Araraquara, que, em 22/07/2021 foi autuada pela fiscalização do CREA-SP; lavrado o Auto de Infração nº 2408/2021 com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos); considerando que consta na folha 05 a ficha de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com as seguintes descrições de atividades econômica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

principal e secundárias da razão social anterior (EMBRASSOL ENERGIA SOLAR LTDA): Código Descrição da Atividade: 43.21-5-00 Instalação e Manutenção elétrica (atividade principal), 33.13-9-01 Manutenção e reparação de geradores, transf. e motores elétricos, 33.21-0-00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 42.92-8-02 Obras de montagem industrial, 43.22-3-03 Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, 43.29-1-04 Montagem e instalação de sistema e equip. de ilum. e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 47.42-3-00 Comércio varejista de materiais elétricos, 47.44-0-01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral, 47.51-2-01 Comércio varejista espec. de equip. e suprim. de informática, 47.52-1-00 Comércio varejista espec. de equip. de telefonia e comunicação, 47.54-7-03 Comércio varejista de artigos de iluminação, 47-57-1-00 Com. Varej. Especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 47.59-8-99 Com. Varej. de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente, 71.12-0-00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 73.19-0-02 Promoção de vendas, 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 85.99-6-04 Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial. Nota: Embora não conste nas descrições de atividades, a empresa vem realizando projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos (energia solar); considerando que a interessada apresentou defesa (fl.20) comunicando que em 11/08/2021 realizou o registro da empresa junto ao CREA-SP (fl.21) RAE – Registro de Alteração de Empresa, tendo como responsável o Engenheiro de Controle e Automação Vinicius Mariano Batista Barbosa sob registro 5062891136-SP, recolheu ART de Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica (fl.22). Alega também em sua defesa que: "A carta em papel foi recebida no dia 06/08/2021. Pode ser que tenha sido entregue antes, mas nossa sede estava isolada devido ao fato de um dos nossos sócios ter contraído COVID." Alega também que em nenhum momento foram orientados a realizar tal registro, nem pelos contadores nem pela Prefeitura Municipal com seus órgãos de fiscalização. Acreditávamos que para serviços de Projeto e Instalação de Energia Solar, a ART expedida pelo Engenheiro Responsável seria suficiente; considerando Legislação Aplicada: LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: "Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
2 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa,
3 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de
4 obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção
5 técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
6 arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que,
7 por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º- As atividades e
8 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
9 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único -
10 As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades
11 discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação
12 efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo
13 Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere"; - Resolução nº
14 427 de 05/03/1999 / CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e
15 Agronomia Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e
16 Automação: "RESOLVE: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação,
17 o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho
18 de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos,
19 processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º
20 - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu
21 parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 3º -
22 Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de
23 Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas
24 elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado no conteúdo dos
25 conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também
26 na referida Portaria. Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76
27 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e
28 Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista,
29 prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984,
30 do CONFEA"; - RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973: Discrimina
31 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
32 Agronomia: "RESOLVE: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
33 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia
34 em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
35 Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo,
36 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-
37 econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 -
38 Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
39 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –Desempenho de cargo e função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; II.3 - RESOLUÇÃO Nº 335, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989: Dispõe sobre a Composição dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, revoga a Resolução nº 318 e dá outras providências: "Art. 8º - Para efeito dos artigos 41 e 42 da Lei nº 5.194/66, no que concerne ao estabelecimento de proporcionalidade das representações e constituições das Câmaras Especializadas, os Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções Conselhos Regionais adotarão os seguintes grupos ou categorias e modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: A) GRUPO OU CATEGORIA DA ENGENHARIA: II - MODALIDADE ELETRICISTA: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de Comunicação ou Telecomunicações, Eletricistas, modalidades Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade". Consta na folha 47 e 48 a ficha de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com as seguintes descrições de atividades econômica da razão social atual (SPARKSUN DIGITALTECHS LTDA): - Promoção de vendas; - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área de comércio e vendas; - Compra e venda de veículos e; - Comércio varejista de livros. Considerando que: - as atividades desenvolvidas pela empresa interessada, razão social anterior (EMBRASSOL ENERGIA SOLAR LTDA), realizava atividade de projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos (energia solar), as quais são atividades exclusivas de profissionais de Engenharia Elétrica; - a interessada apresentou recurso impugnando o Auto de infração no 2408/2021; - a interessada não efetuou o pagamento da multa imposta; -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

a interessada apresentou a documentação que regularizou a situação frente ao CREA-SP, que ensejou a lavratura do referido Auto de infração, e realizou todas as regularizações indicadas, quais sejam a inscrição da empresa, na época edificada como EMBRASSOL ENERGIA SOLAR, bem como a indicação do responsável técnico; - em 15/10/2021, procedeu a alteração do contrato social e a devida substituição do responsável técnico, indicando o profissional Valmir Aparecido Camilo, CREA-SP 5061118134, ART 2802723021675161; - as anuidades referentes aos exercícios de 2022 e 2023 foram devidamente pagas e recolhidas; - a empresa interessada atualmente, além da alteração do quadro societário, procedeu a mudança da sua denominação social de EMBRASSOL ENERGIA SOLAR LTDA para SPARKSUN DIGITALTECHS LTDA; - as atividades desenvolvidas pela empresa SPARKSUN DIGITALTECHS LTDA, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração, com aplicação dos valores mínimos relativos ao caso. **Votaram favoravelmente** 247 (duzentos e quarenta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Dos
2 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
3 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior,
4 Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria,
5 Florivaldo Adorno De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
6 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
7 Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
8 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
9 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka
10 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli
11 Junior, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa,
12 João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João
13 Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
14 Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José
15 Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José
16 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Manoel
17 Teixeira, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor
18 Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
19 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza,
20 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
21 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
22 Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
23 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva,
24 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
25 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio
26 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
27 Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José
28 Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
29 Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
30 Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
31 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor
32 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci,
33 Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
34 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto
35 Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo
36 Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho,
37 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro
38 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti,
39 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalho, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** 2 (dois) conselheiros (as): Fernando Augusto Saraiva, Pedro Alves De Souza Junior. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, João Ariovaldo D Amaro, Jorge Manuel De Souza Rosa. (Decisão PL/SP nº 94/2024).

Nº de Ordem 36 - Processo GOV-016096/2022 - Importadora de Rolamentos Radial LTDA - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 4301/2021, lavrado em 23/12/2021, em face da pessoa jurídica Importadora de Rolamentos Radial Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 377/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 12/05/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 4301/2021 e que seja a empresa efetue seu registro e indique responsável técnico legalmente habilitado, sendo profissional Engenheiro com art. 12 da Res. 218/73 do Confea para cumprir o objetivo social da empresa" (fls. 44 e 45); considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 12/01/2022 na qual informou que as atividades por ela desenvolvidas são "comércio, importação e exportação de rolamentos e mercadorias afins, nacionais e estrangeiras, no atacado e varejo, serviços de inspeção de rolamentos e serviços de recuperação de rolamentos (aplicação de mão de obra mais material)" – matriz – e "comércio, importação e exportação de rolamentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

mercadorias afins, nacionais e estrangeiras, no atacado e varejo" – filiais. Portanto não haveria a realização de nenhum serviço de engenharia vinculado ao seu contrato social, não havendo obrigatoriedade de registro da empresa perante o CREA-SP (fls. 18 a 33). Contudo, o CREA/SP não apresenta nos autos administrativos provas quanto suposta a prestação de serviços como alegado, para que ensejasse a autuação com multa, cabe mencionar que funcionários da Empresa recorrente estiveram na Raizen, no entanto, não realizaram qualquer prestação de serviços técnicos, pelo contrário, o comparecimento na Usina tratou-se apenas de uma visita comercial, visando saber daquele cliente, se necessitava de algum dos produtos do catálogo, como se comprovou com as notas fiscais de aquisição de mercadorias. Conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 07 a 09), a empresa Importadora de Rolamentos Radial Ltda tem como objeto social: "Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; Serviços de engenharia". Conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, atividades secundárias: Serviços de engenharia, Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais. Considerando a comprovação com notas fiscais e relatórios que a empresa que não exerce as atividades relacionadas a Engenharia, **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração nº 4301/2021 em seu valor mínimo. Notificar a empresa que retire da Ficha cadastral da Jucesp e Cartão do CNPJ as atividades relacionadas a Engenharia. **Votaram favoravelmente** 247 (duzentos e quarenta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima,
2 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
3 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
4 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís
5 Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
6 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes
7 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
8 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio
9 Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Dos
10 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
11 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior,
12 Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria,
13 Florivaldo Adorno De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
14 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
15 Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
16 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
17 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka
18 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli
19 Junior, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa,
20 João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João
21 Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
22 Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José
23 Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José
24 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Manoel
25 Teixeira, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor
26 Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
27 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza,
28 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
29 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
30 Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
31 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva,
32 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
33 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio
34 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
35 Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José
36 Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
37 Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
38 Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
39 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidek, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** 2 (dois) conselheiros (as): Fernando Augusto Saraiva, Pedro Alves De Souza Junior. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Edilson Roberto Rodrigues Garcia, João Ariovaldo D Amaro, Jorge Manuel De Souza Rosa. (Decisão PL/SP nº 106/2024).

Nº de Ordem 37 - Processo GOV-008652/2022 - Abemag Automação Industrial LTDA - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEE - Relator: ROMULO BARROSO VILLAVERDE.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata de processo que é consequência da atividade da Força Tarefa da UGI de Limeira em março de 2022 analisando empresa sem registro do CREA SP e exercendo atividades de Engenharia. A INTERESSADA, empresa sediada em Rio CLARO/SP, atuando na área da Engenharia de Controle e Automação, vinha desenvolvendo atividades de "Fabricação, venda e assistência técnica de esteiras transportadoras, soluções para movimentação, seladoras de tampas por indução e projetos para automação de processos industriais; Manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral" sem possuir registro no
2 Conselho. O Agente Fiscal encarregado da análise da situação, junta pesquisas nos
3 sistemas CREAMET, CREADOC e SIPRO, fotos da diligência efetuada na empresa
4 e pesquisas no site e nas redes sociais da INTERESSADA. Embasado no fato de que
5 a INTERESSADA exerce atividades, conforme já descritas anteriormente, emite o
6 Auto de Infração nº 668/2022 em 11 de maio de 2022 por infração ao art. 59 da Lei
7 5194/1966, no valor de R\$2.346,33. Em 06 de junho de 2022 a INTERESSADA
8 através do Protocolo nº43252 encaminha correspondência onde explica o motivo do
9 atraso na resposta, onde, o responsável pela empresa, Engenheiro de Controle e
10 Automação Paulo Valle, Registro 5063105161 CREA SP, além de justificar o atraso
11 na resposta, informa estar regularizando sua situação pessoal junto ao CREA SP e
12 alega se comprometer a regularizar a situação da INTERESSADA junto ao sistema.
13 Em 03 de junho de 2022 a Chefe de Equipe da UGI-Limeira encaminha o processo à
14 CEEE. Na 624ª Reunião da CEEE, no dia 12 de maio de 2023, por unanimidade, foi
15 aprovada a manutenção do Auto de Infração 668/2022. O valor do Auto de Infração
16 foi atualizado e encaminhado a INTERESSADA. 1. 2. Em 17 de julho de 2023 através
17 do Protocolo nº50036 a INTERESSADA apresentou recurso ao Plenário do CREA SP
18 via e-mail. Foram apresentados dois documentos: Um e-mail onde o Eng. Paulo Valle,
19 sócio e responsável pela empresa, (palavras dele) informa que inscreveu a empresa
20 INTERESSADA no Sistema CREA SP no dia 22 de junho de 2022, estando quites até
21 a data da desse e-mail, o que é confirmado pelo Resumo da Empresa anexado pela
22 fiscalização e emitido no dia 22 de agosto de 2023. Anexa também uma DEFESA
23 AUTO DE INFRAÇÃO assinado por Advogado que, defendendo o lado de seu cliente,
24 apresenta vários considerandos que resumindo, diriam que a empresa não exercia
25 atividade privativa de Engenheiros por vários motivos que considero não válidos.
26 LEGISLAÇÃO VIGENTE Lei 5.194/66 Lei 6494/77, Resolução nº 1002/2002
27 CONFEA, Resolução nº 1004/2003 CONFEA, Resolução nº 1008/2004 CONFEA.
28 Considerando que o responsável pela empresa reconhece que a empresa não estava
29 registrada no CREA SP; considerando que tão logo informado dessa obrigatoriedade,
30 providenciou o registro da empresa e regularizou seu registro próprio; considerando
31 que a CEEE não levou isto em consideração; considerando que tem sido padrão
32 nesses casos, em que o infrator corrige o erro em prazo curto demonstrando querer
33 contribuir, temos mantido o Auto de Infração, mas temos aplicado uma redução na
34 penalidade, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº668/2022, afinal a
35 infração existiu, mas, aplicando uma redução de 50% no valor da penalidade,
36 adotando-se o valor atual da penalidade para efeito de cálculo. **Votaram**
37 **favoravelmente** 247 (duzentos e quarenta e sete) conselheiros (as): Adelson
38 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo
39 De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira,
 2 Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco
 3 Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio
 4 José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo,
 5 Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara,
 6 Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos
 7 Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei
 8 Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De
 9 Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
 10 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De
 11 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo
 12 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha
 13 Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano
 14 Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira
 15 De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
 16 Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima,
 17 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
 18 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
 19 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís
 20 Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
 21 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes
 22 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
 23 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio
 24 Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Dos
 25 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
 26 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior,
 27 Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria,
 28 Florivaldo Adorno De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
 29 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
 30 Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
 31 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
 32 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka
 33 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli
 34 Junior, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa,
 35 João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João
 36 Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
 37 Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José
 38 Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José
 39 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Manoel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Teixeira, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor
 2 Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
 3 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza,
 4 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
 5 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 6 Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
 7 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva,
 8 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
 9 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio
 10 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
 11 Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José
 12 Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
 13 Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
 14 Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
 15 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor
 16 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci,
 17 Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
 18 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto
 19 Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo
 20 Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho,
 21 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro
 22 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti,
 23 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 24 Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo
 25 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle,
 26 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal,
 27 Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo
 28 Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira
 29 Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
 30 Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
 31 Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
 32 Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da
 33 Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
 34 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
 35 Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,
 36 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves
 37 Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin,
 38 Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
 39 **contrariamente** 2 (dois) conselheiros (as): Fernando Augusto Saraiva, Pedro Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

De Souza Junior. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, João Ariovaldo D Amaro, Jorge Manuel De Souza Rosa. (Decisão PL/SP nº 107/2024).

Nº de Ordem 24 - Processo GOV-013515/2022 – Corpo Perfeito Indústria e Comércio de Aparelhos para Ginástica EIRELI - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: MARCOS WANDERLEY FERREIRA

Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro.

Nº de Ordem 26 - Processo GOV-002830/2022 – Ponto Verde Energia Solar e Materiais de Construções Sustentáveis Ltda. - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: MARCELO ALEXANDRE PRADO.

Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro.

Os processos Nº de ordem 27, 28 e 31 foram discutidos e julgados em bloco, obtendo-se as seguintes decisões:

Nº de Ordem 27 - Processo GOV-021841/2023 - Godoy & Souza Construção Civil e Reformas em Geral LTDA - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: JOSÉ FABIO COSSERMELLI OLIVEIRA.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da empresa GODOY E SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EM GERAL LTDA, com CNPJ nº 32.767.928/0001-92, Salesópolis/SP, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo atividades paisagísticas de apoio florestal, obras de acabamento, pinturas e construção de edifícios em geral, conforme apurado em 26/10/2021 durante a força tarefa realizada na região no período de 25/10 a 05/11/2021. Desta forma, constatou-se que essa empresa infringiu a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59, obrigando-se ao pagamento da multa correspondente, nesta data, a R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), incidência, estipulada no artigo 73 da citada Lei Federal, valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e o pagamento da multa. Conforme Ficha Cadastral Simplificada emitida pela Jucesp, a interessada tem por objeto social "atividades paisagísticas de apoio florestal, obras de acabamento, pinturas e construção de edifícios em geral" (fls. 04). Passado mais de um mês e como não houve regularização da situação, dia 29/11/2021, foi emitido o relatório de fiscalização de fl. 09 e adotado as seguintes providências: 1) Abertura do presente Processo SF- 5026/2021 em nome da interessada Godoy e Souza Construção Civil e Reformas em Geral Ltda.; 2) Lavratura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

do Auto nº 3870/21 por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5194/66— fl. 10; 3) Emissão de boleto bancário no valor atual de R\$ 2.346,33 com vencimento para 31/12/2021. Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. CONSIDERANDOS: 1- Que o Sr Sergio Carneiro de Godoy sócio administrador da empresa Godoy e Souza Construção Civil e Reformas apresentou um requerimento de defesa ou recurso na data de 10/12/2021 alegando o desconhecimento da obrigatoriedade de se registrar nos Conselhos Regionais, e, que assim que teve ciência estaria tomando as devidas providências para a regularização perante ao Conselho Regional (fls. 17). 2- Que a empresa não tomou as devidas providências para registro nesse Conselho. 3- Que o recurso ao Plenário, embora tempestivo, não a isenta de autuação com aplicação da multa, visto que na data da fiscalização a empresa estava em plena atividade. 4- À fl 73 consta: "A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 empresa encontra-se em processo de baixa na Jucesp, inclusive com o pedido de
2 encerramento das atividades em trâmite na Receita Federal conforme protocolo que
3 seja anexo. Além disso, não exerço mais as atividades vinculadas ao CNPJ, portanto
4 o mesmo encontra-se sem movimento". O que não justifica o cancelamento da
5 autuação, **DECIDIU:** pela manutenção da decisão da CEEC. **Votaram**
6 **favoravelmente** 233 (duzentos e trinta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco
7 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,
8 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola,
9 Alessandro Ferreira Alves, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre
10 Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri
11 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida
12 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
13 Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
14 Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano,
15 Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo
16 Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
17 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson
18 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso De Almeida Bairao, Celso
19 Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
20 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
21 Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel
22 Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De
23 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo José Stahl
24 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
25 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
26 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da
27 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro
28 Donadon, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes
29 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
30 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio
31 Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto
32 Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
33 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia
34 Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria,
35 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
36 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez
37 Domingues, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo
38 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Heverton Bacca
39 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João
 2 Carlos Correa, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da
 3 Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa
 4 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves,
 5 José Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva,
 6 José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José
 7 Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
 8 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro
 9 Prestes Da Silva, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos
 10 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos
 11 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn
 12 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 13 Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
 14 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi,
 15 Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
 16 Domingues Muro, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos
 17 Wanderley Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato
 18 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin
 19 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis,
 20 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor
 21 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci,
 22 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira,
 23 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini,
 24 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha
 25 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto
 26 Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza
 27 Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila
 28 Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
 29 Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De
 30 Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi,
 31 Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De
 32 Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz
 33 Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke,
 34 Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
 35 Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu,
 36 Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone
 37 Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da
 38 Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
 39 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
2 Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,
3 Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos.
4 **Votaram contrariamente** 2 (dois) conselheiros (as): Fernando Dos Santos Martins,
5 José Manoel Teixeira. **Abstiveram-se de votar** 17 (dezesete) conselheiros (as):
6 Alessio Bento Borelli, Celso Atienza, Edilson Reis, Edvilson Roberto Rodrigues
7 Garcia, Emerson Yokoyama, Gabriel Gomes Bifaroni, Gilmar Vigiodri Godoy,
8 Henrique Monteiro Alves, João Ariovaldo D Amaro, Jorge Manuel De Souza Rosa,
9 Luana Sacho Hernandez, Marcos Muzatio, Miguel Tadeu Campos Morata, Osvaldo
10 Passadore Junior, Silvana Guarnieri, Vitor Chuster, Washington Castro Alves Da
11 Silva. (Decisão PL/SP nº 97/2024).-----

12 **Nº de Ordem 28** - Processo GOV-020282/2022 - Vadinho Obras de Terraplanagem
13 LTDA - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEC - Relator: GILBERTO CHACUR
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024,
16 apreciando o assunto em referência, que trata de expediente de fiscalização foi
17 constatado, na Rodovia Assis Châteaubriant, s/nº - sentido Olímpia – Barretos – lado
18 esquerdo (zona rural) – serviços de terraplenagem visando futuras instalações de
19 Posto de Abastecimento. Foram solicitadas, através de notificação (01/11/2022),
20 ART's de Elaboração de Projeto, Acompanhamento Técnico (direção) e Execução
21 das Atividades em andamento, dando 02 (dois) dias de prazo para apresentar a
22 documentação. Não foi apresentado qualquer tipo de contrato de execução de obras
23 celebrado entre as partes contratante e contratado – Posto Mariner – Vadinho Obras
24 de Terraplenagem Ltda, respectivamente. Após consulta, foi constatado que a
25 empresa acima citada não possui registro no CREASP. Segundo ficha cadastral na
26 JUCESP, consta como atividade principal “Obras de Terraplenagem” e como
27 atividades secundárias, entre outras destacam-se as principais, “Aluguel de Máquinas
28 e Equipamentos para Construção (sem operador), Obras de Urbanização (ruas
29 praças e calçadas), Obras de Alvenaria e Construção de redes de Abastecimento de
30 Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas. Empresa sediada no município de
31 Franca – SP, Titular (Diretoria): Oswaldo Gaspar Neto. Decorrido o prazo inicial sem
32 que tenha apresentado qualquer documento, a Empresa Vadinho Obras de
33 Terraplenagem Ltda foi notificada através de Auto de Infração Número: 1.523 / 2022
34 - para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da correspondência,
35 apresentar sua defesa ou efetuar pagamento da multa por meio do boleto anexado
36 até a data de seu vencimento, bem como regularizar a falta que originou a presente
37 infração, sob pena de eventual nova autuação, por ter infringido a Lei Federal 5.194,
38 artigo 59. Em 10/11/2022 a Empresa Vadinho Obras de Terraplenagem Ltda
39 apresentou resposta a Notificação, na qual alegava que a “empresa trabalha com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 locação de equipamentos para terraplenagem em obras onde já existe o responsável
 2 técnico pela execução da mesma." A empresa não se regularizou e não pagou a
 3 multa. O processo foi encaminhado para a CEEC, que manteve o auto de infração.
 4 Desta forma, foi encaminhada à empresa a devida multa com o valor atualizado,
 5 dando prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de recurso ao plenário. A
 6 empresa apresentou novo recurso, destacando-se os seguintes pontos principais: -
 7 "a notificação de manutenção de penalidade simplesmente informa sobre o
 8 indeferimento da defesa e manutenção da penalidade de multa pecuniária em outras
 9 palavras, a mencionada decisão não apresentou nenhum motivo para o não
 10 acolhimento da defesa apresentada" - "trata-se de uma microempresa individual,
 11 tendo como seu único proprietário o Sr. Oswaldo Gaspar Neto, que é devidamente
 12 inscrito no CREA-SP, sob o número 5070987199. A firma individual (empresário
 13 individual), não tem personalidade jurídica separada de seu titular, a capacidade do
 14 empresário individual reside na própria pessoa física, sendo que este é equiparado a
 15 pessoa jurídica apenas para fins fiscais. ou seja, a firma individual da microempresa
 16 é apenas a denominação utilizada pelo empresário para exercer sua atividade, sendo
 17 que as pessoas física e jurídica se confundem, não existindo distinção entre uma e
 18 outra." Finalmente, destaca-se que a empresa "VADINHO OBRAS DE
 19 TERRAPLENAGEM LTDA" foi registrada no CREASP (data de início 27/7/2023,
 20 portanto, após todo o desenrolar do processo descrito até aqui), conforme Resumo
 21 de Empresa apresentado na FL 64/70 do processo, tendo como Responsável Técnico
 22 o Sr. Oswaldo Gaspar Neto. Principais Dispositivos Legais Destacados. - Lei 5194/66
 23 Art. 59º Art. 73º, alínea c - Resolução 336 (27/10/1989) do CONFEA Art. 1º . Segundo
 24 os dispositivos legais mencionados: - Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que
 25 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo,
 26 e dá outras providências: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,
 27 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
 28 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
 29 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o
 30 dos profissionais do seu quadro técnico." - Resolução nº 336 de 27/10/1989 /
 31 CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -
 32 (D.O.U.16/11/1989) - Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos
 33 Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando ainda: - que a
 34 empresa VADINHO OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA não apresentou contrato
 35 de execução de obras celebrado entre as partes contratante e contratado – Posto
 36 Mariner – Vadinho Obras de Terraplenagem Ltda, respectivamente. - que o fato de se
 37 tratar de microempresa individual implica, neste caso e no meu entendimento, em
 38 tratamento tributário diferenciado, mas do ponto de vista técnico deve a empresa
 39 sujeitar-se à legislação específica mencionada acima, **DECIDIU:** pela manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

da penalidade aplicada. **Votaram favoravelmente** 233 (duzentos e trinta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira,
 2 José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José
 3 Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
 4 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves,
 5 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis
 6 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede
 7 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
 8 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço,
 9 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi
 10 Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
 11 Marcos Domingues Muro, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira,
 12 Marcos Wanderley Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes
 13 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini,
 14 Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Miguel
 15 Aparecido De Assis, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad
 16 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival
 17 Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,
 18 Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
 19 Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
 20 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
 21 Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro
 22 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro
 23 Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva,
 24 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
 25 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques
 26 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti
 27 Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da
 28 Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto
 29 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zandar
 30 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira
 31 Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto,
 32 Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano
 33 Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira
 34 Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
 35 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel
 36 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares,
 37 Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa
 38 Almeida Valente De Matos. **Votaram contrariamente** 2 (dois) conselheiros (as):
 39 Fernando Dos Santos Martins, José Manoel Teixeira. **Abstiveram-se de votar** 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

(dezessete) conselheiros (as): Alessio Bento Borelli, Celso Atienza, Edilson Reis, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Emerson Yokoyama, Gabriel Gomes Bifaroni, Gilmar Vigiodri Godoy, Henrique Monteiro Alves, João Ariovaldo D Amaro, Jorge Manuel De Souza Rosa, Luana Sacho Hernandez, Marcos Muzatio, Miguel Tadeu Campos Morata, Osvaldo Passadore Junior, Silvana Guarnieri, Vitor Chuster, Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 98/2024).-----

Nº de Ordem 31 - Processo GOV-016870/2023 - Incorporadora Bravo LTDA. - Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - CEEMM - Relator: EDUARDO GOMES PEGORARO.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da empresa INCORPORADORA BRAVO LTDA. tem como fundação a data de 13 de março de 2018; considerando que em 23 de agosto de 2021 a empresa recebeu visita da fiscalização do CREA-SP, oportunidade em que foi efetuada a Notificação para sua regularização junto a este Conselho; considerando que face à DESCONSIDERAÇÃO com a Notificação efetuada, em 04 de outubro de 2021, a UGI Araçatuba emitiu o Auto de Infração n. 3153/2021; considerando que em 25 de outubro de 2021 (após o prazo para recurso ter-se esgotado), a empresa envia ofício/recurso solicitando o cancelamento, alegando que estava providenciando a regularização solicitada; considerando que tal regularização foi efetivada somente em 12 de novembro de 2021 !; considerando que o Recurso apresentado foi enviado para apreciação e deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 28 de janeiro de 2022 encaminhou o processo ao Conselheiro Engenheiro Civil Ivan Salomão Liboni, que em seu Relato RECOMENDOU a manutenção do Auto de infração 3153/2021, mas aplicou o benefício da Redução da Multa para o MENOR VALOR DE REFERÊNCIA, conforme facultado no parágrafo 3º. do artigo 43, da Resolução 1008/2024 do Confea. Tal dispositivo diz: "É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica".; considerando que em 25 de maio de 2022, em reunião da CEEC, tal parecer do conselheiro Ivan Salomão Liboni foi ratificado pela maioria dos presentes; considerando que em 27 de junho de 2022 a empresa foi notificada desta decisão e novamente cobrada ao pagamento da multa que lhe foi imposta em 04 de outubro de 2021, com a aplicação do benefício da redução da mesma; considerando que em 24 de agosto de 2023, ou seja somente 14 meses após, a INCORPORADORA BRAVO apresenta Recurso a este Plenário, alegando NÃO TER EFETUADO NENHUM SERVIÇO DESDE SUA FUNDAÇÃO !! Tal descrição deixa evidente e expõe a intenção da empresa no sentido de postergar uma decisão final acerca da situação. No entanto, além da notória tentativa de iludir este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Conselho, o mais relevante em questão é a TOTAL EXTEMPORANEIDADE do
 2 Recurso apresentado, **DECIDIU:** que tal Apelação deve ser TOTALMENTE
 3 REFUTADA pelas duas vertentes de sua observação, quais sejam: NO MÉRITO por
 4 não apresentar dados que ensejem o cancelamento da Infração e NA
 5 EXTEMPORANEIDADE pelo decurso do prazo legal. **Votaram favoravelmente** 233
 6 (duzentos e trinta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
 7 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira
 8 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro
 9 Ferreira Alves, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre
 10 Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins,
 11 Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana
 12 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho
 13 Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho,
 14 Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio
 15 Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio
 16 Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva
 17 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
 18 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza,
 19 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha
 20 Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
 21 Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas
 22 De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio
 23 Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas
 24 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva
 25 Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
 26 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
 27 Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emiliano
 28 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De
 29 Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto
 30 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima
 31 Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi,
 32 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
 33 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
 34 Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria, Florivaldo Adorno De
 35 Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
 36 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
 37 Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
 38 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Heverton Bacca Sanches, Inka
 39 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Junior, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa,
2 João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João
3 Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
4 Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José
5 Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José
6 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Renato
7 Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty
8 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da
9 Silva, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
10 Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
11 Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
12 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
13 Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
14 Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio
15 Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
16 Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley
17 Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
18 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De
19 Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis, Milton Cezar
20 Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
21 Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo
22 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo
23 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo
24 Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha
25 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto
26 Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza
27 Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila
28 Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
29 Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De
30 Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi,
31 Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De
32 Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz
33 Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke,
34 Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
35 Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu,
36 Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone
37 Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da
38 Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
39 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos. **Votaram contrariamente** 2 (dois) conselheiros (as): Fernando Dos Santos Martins, José Manoel Teixeira. **Abstiveram-se de votar** 17 (dezesete) conselheiros (as): Alessio Bento Borelli, Celso Atienza, Edilson Reis, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Emerson Yokoyama, Gabriel Gomes Bifaroni, Gilmar Vigiodri Godoy, Henrique Monteiro Alves, João Ariovaldo D Amaro, Jorge Manuel De Souza Rosa, Luana Sacho Hernandez, Marcos Muzatio, Miguel Tadeu Campos Morata, Osvaldo Passadore Junior, Silvana Guarnieri, Vitor Chuster, Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 101/2024).

Na sequência, a Presidente **Ligia Marta Mackey** passou ao Item 2, subitem 2.1 da Ordem do Dia.

ITEM 2 - DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

ITEM 2.1 - HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E COMISSÕES PERMANENTES – EXERCÍCIO 2024.

Processos destacados para discussão: 47.

Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

Votaram favoravelmente 244 (duzentos e quarenta e quatro) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romão, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairo, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
2 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
3 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
4 Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli,
5 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio
6 Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias
7 Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
8 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
9 Trizolio Junior, Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria, Francisco
10 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves,
11 Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
12 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
13 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
14 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar
15 Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade
16 Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa, João Claudinei Alves, João
17 Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro
18 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José
19 Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos
20 Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
21 Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Manoel Teixeira, José Renato Baptista
22 De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Laercio Rodrigues
23 Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas
24 Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
25 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
26 Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
27 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva,
28 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
29 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio
30 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
31 Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José
32 Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
33 Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
34 Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
35 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor
36 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci,
37 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira,
38 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
39 Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 7 (sete) conselheiros (as): Antonio Carlos Catai, Edilson Reis, Fernando Santos De Oliveira, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, João Ariovaldo D Amaro, Jorge Manuel De Souza Rosa.---.---.

Nº de Ordem 40 - Processo GOV-023460/2022 - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - Calendário de câmara especializada - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.---.---.---.---.---.---.---.---.---.---.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho conforme segue: 10/04, 15/05, 12/06, 10/07, 07/08, 11/09, 16/10, 13/11 e 11/12/2024,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

às 10h00, na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício 2024, conforme segue: 10/04, 15/05, 12/06, 10/07, 07/08, 11/09, 16/10, 13/11 e 11/12/2024, às 10h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 110/2024).-----

Nº de Ordem 41 - Processo GOV-023466/2022 - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - Calendário de câmara especializada - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas conforme segue: 01/04, 06/05, 03/06, 01/07, 05/08, 02/09, 14/10, 04/11 e 02/12/2024, às 13h30, na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para o exercício 2024, conforme segue: 01/04, 06/05, 03/06, 01/07, 05/08, 02/09, 14/10, 04/11 e 02/12/2024, às 13h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 111/2024).-----

Nº de Ordem 42 - Processo GOV-023465/2022 - Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - Calendário de câmara especializada - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

05/04, 03/05, 07/06, 05/07, 02/08*, 06/09, 04/10, 01/11, 06/12, às 10h00, na Sede Angélica. A Reunião Ordinária da CEEA prevista para 02/08/2024 poderá ocorrer em Presidente Prudente – SP, condicionado à previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros para realização nessa localidade, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA para o exercício 2024, conforme segue: 05/04, 03/05, 07/06, 05/07, 02/08*, 06/09, 04/10, 01/11, e 06/12, às 10h00, na Sede Angélica. A Reunião Ordinária da CEEA prevista para 02/08/2024 poderá ocorrer em Presidente Prudente – SP, condicionado à previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros para realização nessa localidade. (Decisão PL/SP nº 112/2024).-----

Nº de Ordem 43 - Processo GOV-005637/2022 - Câmara Especializada de Agronomia - Calendário de câmara especializada - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia – CEA; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia conforme segue: 04/04, 02/05, 06/06, 04/07, 01/08, 05/09, 03/10, 07/11 e 12/12/2024, às 9h00, na Sede Angélica,

DECIDIU: homologar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia conforme segue: 04/04, 02/05, 06/06, 04/07, 01/08, 05/09, 03/10, 07/11 e 12/12/2024, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 113/2024).-----

Nº de Ordem 44 - Processo GOV-004215/2023 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE - Calendário de câmara especializada - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o exercício de 2024, conforme segue: 05/04, 10/05, 07/06, 05/07, 09/08, 13/09, 04/10, 08/11 e 06/12/2024, às 9h00, na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o exercício de 2024, conforme segue: 05/04, 10/05, 07/06, 05/07, 09/08, 13/09, 04/10, 08/11 e 06/12/2024, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 114/2024).-----

Nº de Ordem 45 - Processo GOV-002262/2024 - Comissão Permanente de Renovação do Terço - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Renovação do Terço conforme segue: 08/04, 13/05, 10/06, 15/07, 19/08, 09/09, 21/10, 18/11, e 16/12/2024, às 11h00 na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício 2024, conforme segue: 08/04, 13/05, 10/06, 15/07, 19/08, 09/09, 21/10, 18/11, e 16/12/2024, às 11h00 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 115/2024).-----

Nº de Ordem 46 - Processo GOV-001799/2024 - Comissão Permanente Crea-SP Jovem - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente Crea-SP Jovem para o exercício 2024 conforme segue: 16/04, 21/05, 18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 22/10, 19/11, e 03/12/2024, às 10h00 na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente Crea-SP Jovem para o exercício 2024, conforme segue: 16/04, 21/05, 18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 22/10, 19/11, e 03/12/2024, às 10h00 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 116/2024).-----

Nº de Ordem 86 - Processo GOV-23447/2022 - Câmara Especializada de Engenharia Civil - Calendário de câmara especializada - CEEC - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Civil – CEEC; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Civil – CEEC conforme segue: 03/04, 08/05, 05/06, 03/07, 14/08, 04/09, 02/10, 06/11 e 11/12, às 9h00, na Sede Angélica **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Civil – CEEC conforme segue: 03/04, 08/05, 05/06, 03/07, 14/08, 04/09, 02/10, 06/11 e 11/12, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 156/2024).-----

Nº de Ordem 87 - Processo GOV-1153/2024 - Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Educação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

e Atribuição Profissional – CEAP conforme segue: 09/04, 14/05, 11/06, 02/07, 13/08, 10/09, 15/10, 12/11 e 10/12/2024, às 9h00 na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme segue: 09/04, 14/05, 11/06, 02/07, 13/08, 10/09, 15/10, 12/11 e 10/12/2024, às 9h00 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 157/2024).-.-.-.-

Nº de Ordem 88 - Processo GOV-1800/2024 - Comissão Permanente de Relações Públicas - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Relações Públicas – CRP conforme segue: 20/03, 17/04, 22/05, 19/06, 17/07, 21/08, 18/09, 23/10, 27/11 e 18/12/2024, às 10h00 na Sede Angélica **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Relações Públicas – CRP conforme segue: 20/03, 17/04, 22/05, 19/06, 17/07, 21/08, 18/09, 23/10, 27/11 e 18/12/2024, às 10h00 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 158/2024).-.-.-.-

Nº de Ordem 89 - Processo GOV-3369/2024 - Comissão Permanente de Meio Ambiente - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente – CMA conforme segue: 23/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 24/09, 29/10, 26/11 e 03/12/2024, às 9h30 na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente – CMA para o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

2024, conforme segue: 23/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 24/09, 29/10, 26/11 e 03/12/2024, às 9h30 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 159/2024).-----

Nº de Ordem 90 - Processo GOV-3366/2024 - Comissão Permanente de Acessibilidade - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA conforme segue: 29/04, 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 09/12/2024, às 9h30 na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para o exercício 2024, conforme segue: 29/04, 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 09/12/2024, às 9h30 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 160/2024).-----

Nº de Ordem 91 - Processo GOV-3519/2024 - Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC conforme segue: 21/03, 11/04, 16/05, 13/06, 16/07, 15/08, 11/09, 24/10, 11/11 e 02/12/2024, e ainda, a data da primeira reunião no exercício de 2025: 17/01/2025, às 10h00, na Sede Faria Lima, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC para o exercício 2024, conforme segue: 21/03, 11/04, 16/05, 13/06, 16/07, 15/08, 11/09, 24/10, 11/11 e 02/12/2024, e ainda, a data da primeira reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

no exercício de 2025: 17/01/2025, às 10h00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 161/2024).

Nº de Ordem 92 - Processo GOV-3371/2024 - Comissão Permanente de Legislação e Normas - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas – CLN conforme segue: 24/04, 29/05, 26/06, 24/07, 28/08, 25/09, 23/10, 27/11 e 11/12/2024, às 9h30 na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas – CLN para o exercício 2024, conforme segue: 24/04, 29/05, 26/06, 24/07, 28/08, 25/09, 23/10, 27/11 e 11/12/2024, às 9h30 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 162/2024).

Nº de Ordem 93 - Processo GOV-6266/2023 - Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do Crea-SP - Calendário de grupo de trabalho - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões dos Comitês para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões do Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do Crea-SP conforme segue: 27/03, 17/04, 22/05, 19/06, 17/07, 21/08, 18/09, 30/10, 13/11 e 06/12/2024, às 9h00, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões do Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do Crea-SP para o exercício 2024, conforme segue: 27/03, 17/04, 22/05, 19/06, 17/07, 21/08, 18/09, 30/10, 13/11 e 06/12/2024, às 9h00. (Decisão PL/SP nº 163/2024).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 94 - Processo GOV-486/2024 - Comissão Especial do Mérito - Calendário de comissão especial - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Especial do Mérito conforme segue: 12/03, 02/04, 07/05, 04/06, 02/07, 13/08, 03/09, 01/10, 05/11, às 10h00, e 02/12/2024, às 14h00 na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Especial do Mérito para o exercício 2024, conforme segue: 12/03, 02/04, 07/05, 04/06, 02/07, 13/08, 03/09, 01/10, 05/11, às 10h00, e 02/12/2024, às 14h00 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 164/2024).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 47 - Processo GOV-001353/2024 - Comissão Permanente de Ética Profissional - Calendário de comissão permanente - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2024; considerando o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea"; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar"; e considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Ética Profissional conforme segue: 19/03, 02 e 23/04, 07 e 21/05, 04 e 18/06, 02 e 23/07, 06 e 20/08, 03 e 17/09, 01 e 22/10, 05 e 19/11, e, 03 e 17/12/2024, às 9h00 na Sede Angélica, **DECIDIU:** homologar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Ética Profissional para o exercício 2024, conforme segue: 19/03, 02 e 23/04, 07 e 21/05, 04 e 18/06, 02 e 23/07, 06 e 20/08, 03 e 17/09, 01 e 22/10, 05 e 19/11, e, 03 e 17/12/2024, às 9h00 na Sede Angélica. **Votaram favoravelmente** 250 (duzentos e cinquenta) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques,
2 Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
3 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri
4 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire
5 Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli
6 Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai,
7 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini,
8 Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva
9 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
10 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso
11 Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
12 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
13 Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel
14 Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De
15 Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis,
16 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
17 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
18 Eduardo Nadaletto Da Matta, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile
19 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
20 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
21 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
22 Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli,
23 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio
24 Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias
25 Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
26 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
27 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
28 Flavio Henrique Moyses, Flavio Henrique Rosselli Faria, Florivaldo Adorno De
29 Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
30 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
31 Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
32 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
33 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka
34 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli
35 Junior, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa,
36 João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Fernando Custodio Da Silva, João
37 Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
38 Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José
39 Armando Bornello, José Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Manoel
 2 Teixeira, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor
 3 Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
 4 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza,
 5 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
 6 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 7 Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
 8 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva,
 9 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
 10 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio
 11 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto
 12 Furlan, Marcos Serinoli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José
 13 Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
 14 Silva, Mariana Dos Santos Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
 15 Rosa, Mauricio Correa, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
 16 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor
 17 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci,
 18 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira,
 19 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
 20 Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
 21 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
 22 Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro
 23 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Augusto Bortolani, Pedro
 24 Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva,
 25 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
 26 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo Borelli, Renan Marques
 27 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti
 28 Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da
 29 Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
 30 Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zandar Barbosa, Romulo
 31 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis
 32 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
 33 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De
 34 Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago
 35 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
 36 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso,
 37 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
 38 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho,
 39 Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários.
2 **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): João Ariovaldo D Amaro, Jorge
3 Manuel De Souza Rosa, Ricardo Massashi Abe. (Decisão PL/SP nº 117/2024).-.-.-.-.
4 Na sequência, a Presidente **Ligia Marta Mackey** passou aos subitens 2.2 e 2.3 do
5 Item 2 da Pauta Complementar, “Apreciação do Balancete do mês de janeiro de 2024,
6 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos
7 termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento” e “Apreciação da Prestação de
8 Contas do mês de janeiro de 2024 da Mútua-SP, aprovada e encaminhada pela
9 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos da Instrução Normativa
10 TCU nº 84/2023”, questionando ao plenário se poderiam ser deliberados em bloco.
11 Aprovada a proposta pelo Plenário, passou a palavra ao Coordenador da Comissão
12 de Orçamento e Tomada de Contas.-.-.-.-.-
13 Com a palavra o Coordenador da COTC **Fernando Pedro Rosa** fez a seguinte
14 manifestação: “Bom dia Sra. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras.
15 Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e
16 Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, em 26 de fevereiro de 2024
17 em sua 2ª reunião ordinária do ano de 2024. Naquela oportunidade, analisou o
18 balancete de Janeiro de 2024, onde separamos os seguintes itens: No comparativo
19 das Receitas realizadas no período de janeiro de 2024, constata-se crescimento total
20 na ordem de 17,78% em relação ao exercício anterior. Esse crescimento apontado
21 tem influência no desconto maior concedido pelo CONFEA, para pagamento das
22 anuidades em cota única no mês de janeiro. Passando de 10 para 15% de desconto.
23 Assim, destacamos os seguintes pontos: Anuidades de Pessoa Física e Pessoa
24 Jurídica: Em geral, verifica-se o crescimento de 17,71% no recebimento de Anuidades
25 de profissionais e de Pessoas Jurídicas; ART's: Aumento nominal de 11,78%,
26 correspondente a quantidade de ARTs arrecadadas durante o período de Janeiro de
27 2024, o que demonstra o resultado das fiscalizações executadas; Demais receitas:
28 Crescimento de 27,38%. Fazem parte deste grupo as receitas de aplicações
29 financeiras que foram impactadas pela oscilação da Taxa Selic dos últimos meses,
30 receitas de serviços e demais receitas; Remuneração de Pessoal, Encargos e
31 Benefícios: Redução nominal de 0,30% verificado no grupo de Remuneração de
32 Pessoal, Encargos e Benefícios, decorrente do registro de desligamentos a partir do
33 mês de janeiro de 2023 pelo PDV. Diárias e Locomoção: Crescimento nominal de
34 186% comparado com o exercício anterior. Essa variação ocorreu devido ausência
35 de reunião plenária em janeiro de 2022 e o pagamento da reunião plenária ocorrida
36 em janeiro de 2023 processado apenas em fevereiro de 2023; No demonstrativo do
37 quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se aumento de 13,13% da
38 adimplência durante o período de janeiro de 2024 representados pelos quites,
39 comparados ao mesmo período de 2023. No geral, constata-se crescimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

vegetativo de 4,31%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve crescimento de 14,17% nas empresas adimplentes no exercício de 2024, comparado ao mesmo período de 2023, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 6,49%. Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso seja necessária a atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja encaminhado via e-mail para o endereço: ufidadosbancários@creasp.org.br. Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.....

Após a manifestação do Coordenador da COTC a Presidente Lígia Mackey passou a palavra para a representante da Mútua, Diretora Financeira **Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos** para fazer sua manifestação referente a prestação de contas, conforme segue: “Bom dia a todos. Em nome da presidente Lígia, cumprimento toda a diretoria do CREA. Agradeço também, em nome da Mútua, a parceria com o CREA em todos os eventos e também aqui na plenária que nós podemos fazer a nossa apresentação de prestação de contas. A quantidade de benefícios reembolsáveis concedidos agora em janeiro foi mais ou menos de R\$11.000.000,00, sendo que em janeiro de 2023 foi mais ou menos no valor de R\$5.000.000,00. Esses aumentos, eles se devem ao aumento que nós tivemos de profissionais que se associaram à multa. Em 2023, nós tivemos um aumento de 3.344 sócios. E agora em 2024, entre janeiro e fevereiro, nós tivemos de 734. Discriminando aqui os benefícios reembolsáveis, o equipa bem energia renovável foi de R\$392.763,00. O equipamento agropecuário foi de R\$45.000, o equipa bem imobiliário de R\$1.000.154,01. O equipa bem veículos foi de R\$5.941.283,00. Equipa bem construção, R\$965.318,00 o equipa bem custeio de despesas de R\$1.683.441,00. O equipa bem equipamentos R\$469.846,00, férias + R\$501.815,00, garante saúde R\$38.800,00 e ajuda mútua R\$37.843,00. Como vemos sempre os veículos sempre liberam, e depois sempre vem o custeio de despesas, que é muito procurado pelos profissionais. O desempenho financeiro em janeiro de 2024, nós tivemos de receitas R\$11.668.651,00, despesas R\$11.888.745,00 e tivemos um resultado negativo de R\$220.094,00. Receitas e despesas realizadas em janeiro de 2024, nós tivemos ART R\$3.645.461,00. Aplicação financeira, R\$2.525.976,00, e o reembolso de benefício, R\$5.497.213,00, comparando sempre o reembolso, ele é maior do que o recebimento de ARTs, e aplicação financeira. Aqui nós tivemos concessão de benefícios, que foi de R\$11.490.287,00 outras despesas administrativas e financeiras R\$398.458,00. E a disponibilidade hoje de conta corrente, mais aplicação financeira da multa em janeiro de 2024 está em torno mais ou menos de uns R\$262.000.000,00,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

sendo que em janeiro de 2023, nós estávamos mais ou menos com quase R\$280.000.000,00. Isso mostra que com esse aumento de associados, a multa está fazendo seu papel, ela está levando os benefícios aos profissionais. Aqui nós temos os nossos telefones. E hoje nós estamos com um novo número da Mútua, que é o 11 3257-3750. É um novo canal de atendimento pelo WhatsApp, ele está em teste, se vocês quiserem entrar para utilizar e se tiverem alguma reclamação, ou se acharem que está bom, a gente gostaria que vocês experimentassem. Como eu disse, nós estamos em teste ainda. É para uma comunicação mais dinâmica e um atendimento mais ágil e eficiente. E aqui está a nossa diretoria, o Renato Archanjo, nosso diretor-geral, Ronaldo administrativo, e eu a diretora financeira, muito obrigada." Os processos dos subitens 2-2.2 e 2.3 da pauta complementar foram votados conforme segue:.....

ITEM 2.2 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DE 2024, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.....

Nº de Ordem 95 - Processo GOV-3519/2024 - CREA-SP - Balancetes mensais do Crea - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 41/2024, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de janeiro de 2024, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP **DECIDIU:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de janeiro de 2024, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 41/2024.

Votaram favoravelmente 245 (duzentos e quarenta e cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romão, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto
2 Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
3 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso
4 Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho,
5 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida
6 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho,
7 Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo
8 Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
9 Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima,
10 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
11 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
12 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís
13 Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
14 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes
15 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
16 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio
17 Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto
18 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
19 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
20 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses,
21 Flavio Henrique Rosselli Faria, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
22 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da
23 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
24 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucio Eduardo Pereira
25 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
26 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
27 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, João Ariovaldo D Amaro, João
28 Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa, João Claudinei Alves, João Fernando
29 Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim
30 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa,
31 José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José
32 Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José
33 Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Manoel Teixeira, José Roberto Do
34 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
35 Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas
36 Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
37 Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
38 Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
39 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi
 2 Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
 3 Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli,
 4 Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto,
 5 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos
 6 Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa,
 7 Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
 8 Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz
 9 Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar
 10 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes
 11 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima
 12 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
 13 Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 14 Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
 15 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti,
 16 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 17 Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo
 18 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle,
 19 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal,
 20 Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo
 21 Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira
 22 Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
 23 Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
 24 Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
 25 Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Thiago Fernandes
 26 Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
 27 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius
 28 Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz
 29 Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti
 30 Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington
 31 Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos
 32 contrários. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) conselheiros (as): Edvilson Roberto
 33 Rodrigues Garcia, Florivaldo Adorno De Oliveira, José Renato Baptista De Lima,
 34 Marcelo Alexandre Prado, Osvaldo Passadore Junior. (Decisão PL/SP nº 165/2024).
 35 **ITEM 2.3 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**
 36 **CONTAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024 DA MÚTUA-SP, APROVADA E**
 37 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,**
 38 **NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2023.-.....**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nº de Ordem 96 - Processo GOV-3521/2024 - CREA-SP - Prestação de contas Mútua - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de fevereiro de 2024, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 42/2024, apreciou a prestação de Contas da Mútua-SP, referente ao mês de janeiro de 2024, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei, **DECIDIU:** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de janeiro de 2024, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 42/2024. **Votaram favoravelmente** 245 (duzentos e quarenta e cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
2 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
3 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses,
4 Flavio Henrique Rosselli Faria, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
5 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da
6 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
7 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
8 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
9 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
10 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, João Ariovaldo D Amaro, João
11 Bosco Nunes Romeiro, João Carlos Correa, João Claudinei Alves, João Fernando
12 Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim
13 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa,
14 José Agunzi Netto, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José
15 Carlos Do Nascimento, José Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José
16 Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Manoel Teixeira, José Roberto Do
17 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
18 Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas
19 Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
20 Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
21 Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
22 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho
23 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi
24 Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
25 Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli,
26 Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria José Ayres Guidetti Zagatto,
27 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Dos Santos
28 Pelegrini, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa,
29 Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
30 Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz
31 Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar
32 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes
33 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima
34 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
35 Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
36 Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
37 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti,
38 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
39 Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Reinaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalho, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Thiago Fernandes Zanellato, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) conselheiros (as): Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Florivaldo Adorno De Oliveira, José Renato Baptista De Lima, Marcelo Alexandre Prado, Osvaldo Passadore Junior. (Decisão PL/SP nº 166/2024).- Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a Presidente Eng. Civ. Ligia Marta Mackey encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos, desejando que tenham um excelente retorno para suas casas e um bom descanso. E eu, Diretor Administrativo Alceu Ferreira Alves, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.....

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2108.
São Paulo, 28 de março de 2024.

Eng. Civ Ligia Marta Mackey
Creasp nº 5060222853
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2107 (ORDINÁRIA)
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

1
2
3
4
5
6

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves
Creasp nº 0601809305
Diretor Administrativo